

---

**Plano Diretor Municipal**

**Leiria**

**RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

**Memória Descritiva e Justificativa da  
3ª Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do  
Município de Leiria**

fevereiro 2026

Câmara Municipal de Leiria



## INDICE

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 16º DO REGIME JURIDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Proposta de exclusão da Reserva ecológica Nacional .....</b>	<b>6</b>
3.1 - E 934 – FÁBRICA MACEIRA LIZ DA SECIL – PROFUTURE MACEIRA.....	6
<b>4. Declaração da Câmara Municipal, suportada em informação técnica que ateste a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial em vigor.....</b>	<b>12</b>
<b>5. Síntese da área de reserva ecológica nacional alterada no âmbito do procedimento da ALTERAÇÃO da REN 13</b>	
<b>6. conclusão.....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>17</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A compatibilização entre o desenvolvimento económico e a proteção ambiental é uma exigência crescente no planeamento e ordenamento do território. A Reserva Ecológica Nacional (REN), enquanto instrumento que visa salvaguardar zonas com funções ecológicas e ambientais relevantes, impõe restrições à ocupação e utilização do solo. Contudo, existem situações em que se torna necessário reavaliar os limites da REN, nomeadamente quando estão em causa **projetos económicos estratégicos**, como é o caso de uma ampliação da **unidade de produção de cimento cinzento**, construída entre 1919 e 1923, considerada, à época a mais moderna do mundo e cuja atividade é essencial para setores-chave da economia, como a construção civil e as infraestruturas, e cuja pretensão é o aumento de eficiência energética e redução significativa das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Esta unidade tem marcado uma evolução determinante no fabrico do cimento. Tendo vindo a efetuar, ao longo do tempo, várias intervenções de melhoria, especialmente nos últimos anos para se adaptar às, cada vez maiores, exigências de qualidade e ambiente, sem nunca parar a sua laboração, desde o início da atividade.

Este trabalho propõe-se a justificar a alteração da REN numa área específica, tendo em conta a importância económica da instalação ou expansão da cimenteira, bem como a adoção de medidas técnicas e ambientais que permitam minimizar os impactos sobre o meio envolvente e garantir uma exploração responsável e sustentável dos recursos.

## 2. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 16º DO REGIME JURIDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria foi aprovada pela Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro, alterada, pela 1ª Correção Material da delimitação da REN de Leiria publicada pelo Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho, pela 1ª alteração da delimitação da REN de Leiria, publicada pelo Aviso nº 4221/2020, de 11 de março e pela 2.ª alteração da delimitação da REN de Leiria, publicada pelo Aviso nº 20086/2022, de 21 de outubro.

É sobre esta delimitação da REN em vigor que se pretende proceder à alteração, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) aprovado Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 123/2024, de 31 de dezembro.

Sendo que de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 16º, a alteração à REN, cumpre com o procedimento previsto nos nºs 10º e 11º do RJREN.



De acordo com o n.º 1 do artigo 11º, a Câmara Municipal de Leiria apresenta a proposta de alteração da delimitação da REN junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C).

A alteração que o município de Leiria propõe enquadra-se no disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 166/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2024, de 31 de dezembro tem como pressuposto a evolução económica e a adoção de medidas ambientais atualizadas de uma atividade económica com uma importância local, regional, mas sobretudo nacional.

A presente alteração da delimitação da REN no município de Leiria, fundamenta-se na evolução das condições económicas, sociais e ambientais resultantes do Projeto ProFuture Maceira (PIN 313), alinhando-se com o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), visão estratégica de longo prazo que estabelece o caminho e constrói as narrativas essenciais para alcançar a neutralidade carbónica até 2050.

Este projeto irá desenvolver-se na unidade industrial cimenteira da Secil na freguesia da Maceira.

O projeto foi reconhecido como Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN n.º 313, Despacho da AICEP de 30 de setembro de 2024, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro).

Este reconhecimento formal do interesse público nacional baseou-se em pareceres favoráveis das entidades competentes como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Câmara Municipal de Leiria, Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., Instituto para a Conservação da Natureza e Florestal (ICNF) e Turismo de Portugal e teve em consideração:

- i) um investimento global de cerca de 62,89 M€;
- ii) a criação de 13 novos postos de trabalho diretos;
- iii) a idoneidade e credibilidade do promotor;
- iv) a viabilidade económica comprovada;
- v) a sustentabilidade ambiental e territorial;
- vi) e o contributo para a inovação tecnológica, eficiência energética e valorização de combustíveis alternativos.

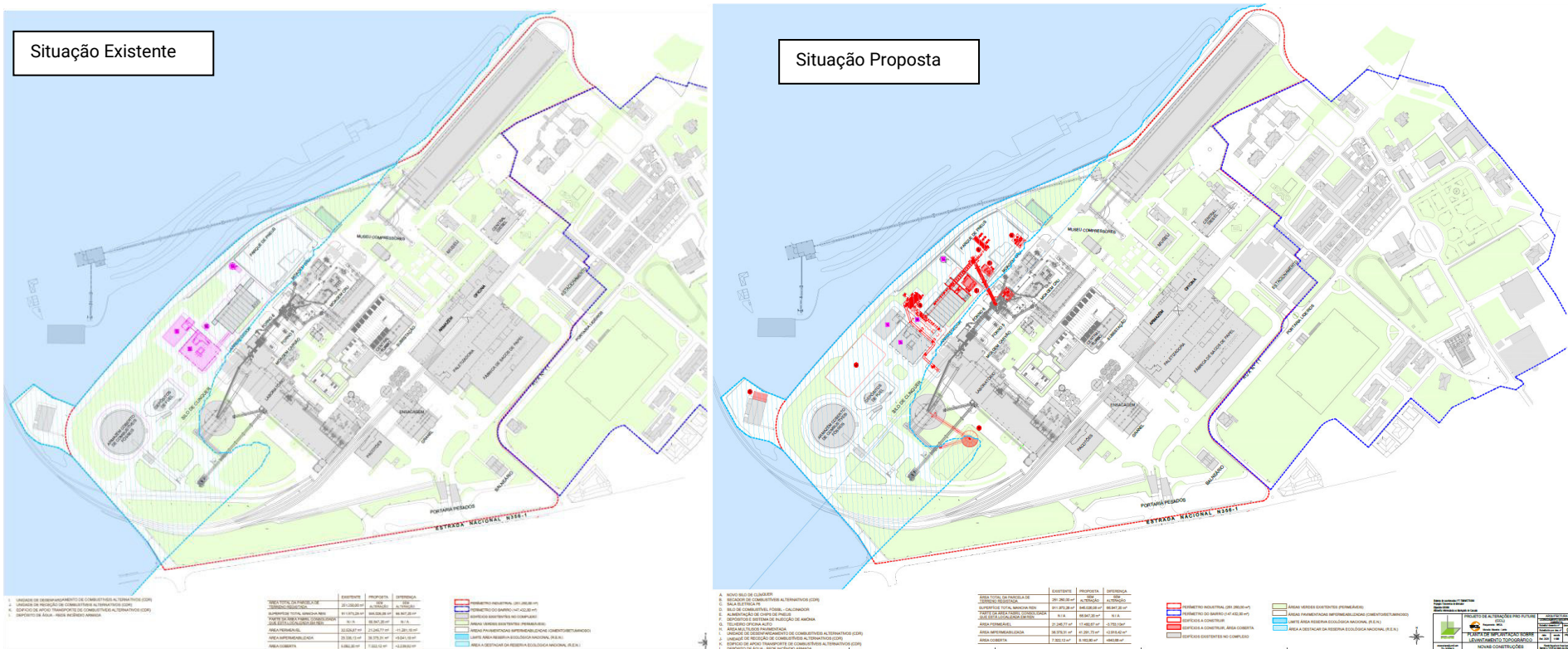
As alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens. No quadro 1 apresenta-se uma breve caracterização da atividade económica desconforme com a REN do Município de Leiria.



Leiria

Designação	Nº da Proposta de exclusão	Atividade	Localização	Área da parcela (m2)	Área licenciada (m2)	Área a excluir da REN (m2)	Acessos	Observações
Fábrica Secil Maceira Liz	E934	Indústria	Maceira	251.250	46.800	64.810	Arruamento da Unidade Industrial já existente	

Quadro 1- Características gerais do projeto Profuture – Secil Maceira a excluir da REN.



---

### 3. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A proposta de exclusão abordada neste capítulo é referente à implementação do CCL – Clean Cement Line na Fábrica Maceira Liz da SECIL (PROFuture Maceira) a executar dentro do seu perímetro fabril localizado na freguesia de Maceira (E934).

A tipologia da REN envolvida nesta alteração é “Áreas de Máxima Infiltração” (área definida no Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de março) e que de acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado, se insere na categoria da REN de “Áreas Estratégicas de Infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Neste processo de alteração da delimitação da REN de Leiria, de forma a obtermos uma maior exatidão nas medições da área e a real situação procedeu-se à utilização de cartografia topográfica vetorial homologada.

#### 3.1 - E 934 – FÁBRICA MACEIRA LIZ DA SECIL – PROFUTURE MACEIRA

A proposta de exclusão da REN desta indústria incide sobre tipologia de Áreas de Máxima Infiltração numa área de 6,48 ha.

O projeto “Instalação de Secador Industrial de Combustíveis Alternativos e Nova Sala Elétrica” insere-se no âmbito do Projeto Profuture Maceira, projeto estratégico de modernização da linha 6 da Fábrica de Cimentos de Maceira, com estatuto de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN n.º 313, Despacho da AICEP de 30/09/2024, ofício ref.ª DCCPIN2024/PIN313/ENV.LXA/ARO).

As intervenções que motivaram a presente proposta de alteração de REN correspondem à:

- Instalação de um secador industrial de combustíveis alternativos (CDR – Combustíveis Derivados de Resíduos), com o objetivo de reduzir o teor de humidade destes combustíveis para valores inferiores a 15%;
- Construção de uma nova sala elétrica, destinada a assegurar o fornecimento de energia a todos os novos equipamentos da linha 6 modernizada, incluindo os sistemas associados ao uso de combustíveis alternativos;
- Integração funcional das infraestruturas na área de implantação existente, de forma a otimizar os circuitos de receção e transporte de material, potenciar a utilização de calor residual e reduzir eventuais impactes ambientais.

Contudo, a proposta não se limita às parcelas correspondentes a estas duas infraestruturas, irá incluir, ainda, área ocupada por construções e impermeabilizações existentes, umas comprovadamente licenciadas e outras que não se encontram licenciadas.



Leiria

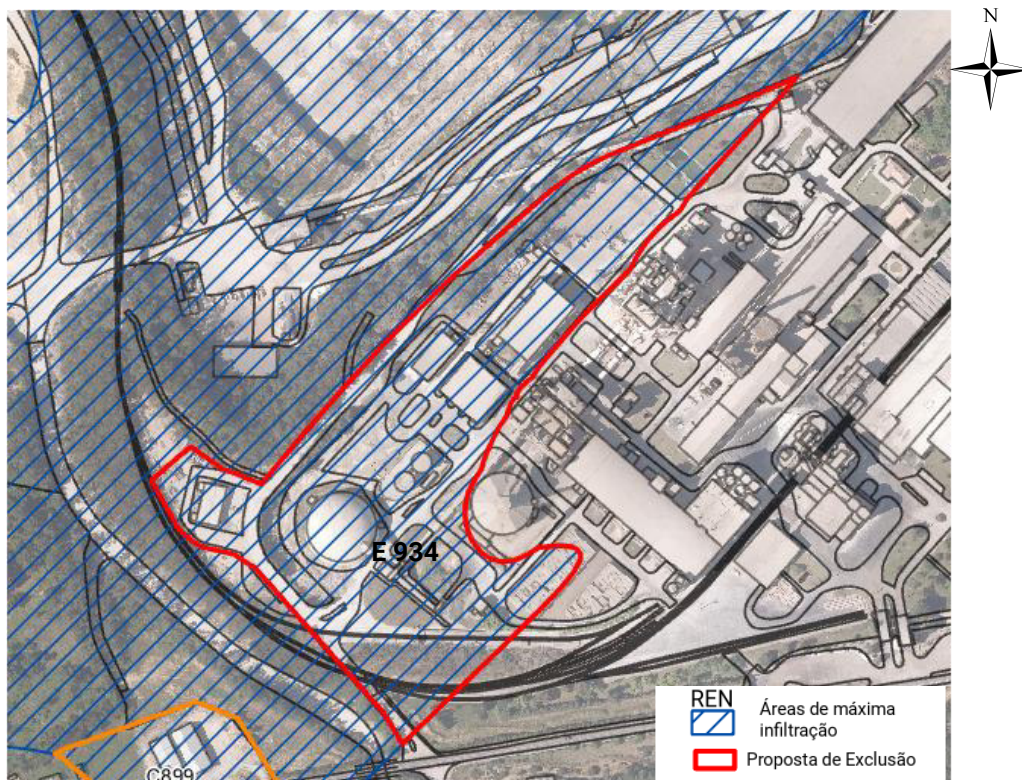


Figura 1. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 934)

(Imagem aérea de 2023 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 – homologada pela DGT em 2020)

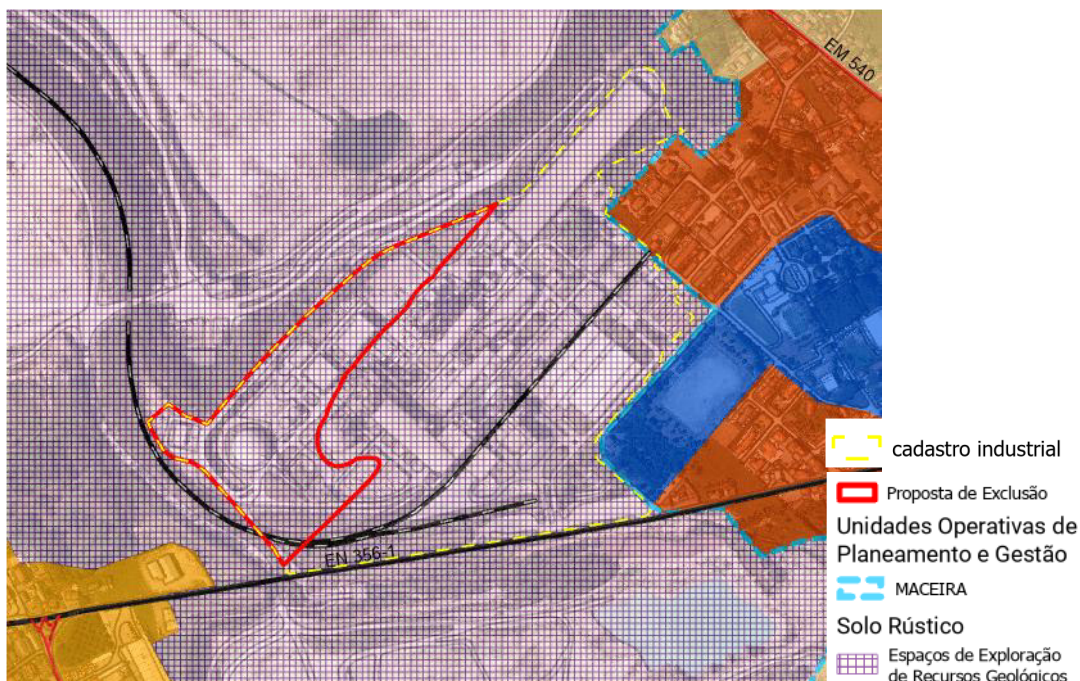


Figura 2. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E934)

(Imagem aérea de 2023 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 – homologada pela DGT em 2020)



## Características da atividade da Fábrica da Maceira Liz

A Fábrica da Maceira-Liz é uma instalação de produção de cimento cinzento, sita em Maceira, freguesia de Maceira, concelho de Leiria e distrito de Leiria.

Esta fábrica conta já com mais de 100 anos, tendo sido construída entre 1919 e 1923, no rescaldo da I Guerra Mundial. A Fábrica da Maceira-Liz foi, na altura, considerada a mais moderna do mundo, tendo marcado uma evolução determinante no fabrico do cimento. Sem nunca parar a laboração, desde a sua construção, sofreu ao longo do tempo várias intervenções de melhoria, especialmente nos últimos anos para se adaptar às cada vez maiores exigências de qualidade, ambiente e de Segurança e Saúde no Trabalho.

A produção anual de cimento ronda as 774 mil toneladas (de acordo com os dados de 2022), empregando cerca de 178 pessoas.

O processo de fabrico do clínquer (matéria essencial do cimento) é via seca, isto é, sem adição de água para homogeneização das matérias-primas.

No que respeita à envolvente, a Fábrica de cimento SECIL Maceira insere-se em terrenos da propriedade da SECIL, sendo a área fabril delimitada a Norte pela pedreira Martingança-Maceira e localidade de Venda-dos-Pretos, a Sul pela estrada EN 356 e pedreira Maceira nº 3 e fábrica de cal SECIL-Martingança, a Este pelo bairro CMP e bairro Pocariça e vila de Maceira, e a Oeste pelas estradas EN 356 e 356-1, as quais constituem os principais acessos às instalações.

A pretensão consiste na regularização de edificações existentes, bem como a ampliação da indústria com a construção de um secador e de uma nova sala elétrica. Esta ampliação decorre da necessidade de modernização tecnológica, aumento de eficiência energética e redução significativa das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), em conformidade com os objetivos do Projeto Profuture Maceira, alinhado com o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), visão estratégica de longo prazo que estabelece o caminho e constrói as narrativas essenciais para alcançar a neutralidade carbónica até 2050.

Este projeto foi reconhecido como projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), tendo por base os pareceres favoráveis de todas as entidades competentes como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG), Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e Turismo de Portugal e teve em consideração:

- i) investimento global de cerca de 62,89 M€;
- ii) criação de 13 novos postos de trabalho diretos;
- iii) idoneidade e credibilidade do promotor;
- iv) viabilidade económica comprovada;
- v) sustentabilidade ambiental e territorial;



vi) contributo para a inovação tecnológica, eficiência energética e valorização de combustíveis alternativos.

Para a concretização do projeto Profuture Maceira é necessário ocupar áreas da REN, para:

- A instalação de um secador industrial de combustíveis alternativos (CDR – Combustíveis Derivados de Resíduos), com o objetivo de reduzir o teor de humidade destes combustíveis;
- A construção de uma nova sala elétrica, destinada a assegurar o fornecimento de energia a todos os novos equipamentos da linha 6 modernizada;
- A integração funcional das infraestruturas na área de implantação existente, de forma a otimizar os circuitos de receção e transporte de material, potenciar a utilização de calor residual e reduzir eventuais impactes ambientais.

De acordo com as peças escritas e desenhadas do projeto apresentado, os elementos a reter são os seguintes:

- Área do Perímetro Industrial– 25,13 ha
- Área total da proposta de exclusão – 6,48 ha
- Área Permeável (com as novas edificações do projeto) – 21,25 ha
- Área Impermeabilizada (com as novas edificações) – 38,38 ha

### **Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento**

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 03 de março, com a redação dada pela Declaração n.º 62/2024, de 22 de agosto de 2024 a área delimitada nos extratos do PDM em vigor (em anexo) insere-se, na classe de Solo Rústico, na categoria de Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, encontra-se parcialmente inserida na zona de perigosidade da Maceira Liz (relativamente à PAG), inserindo-se parcialmente em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal, estando sujeita ao disposto nos artigos, 12.º, 13.º, 32.º-A, 45.º-A, 70.º e 71.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão se encontra parcialmente condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) – tipologia de Áreas de Máxima Infiltração e parcialmente em Área de Reserva e Cativeira (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira acionando nomeadamente o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da carta de perigosidade de incêndio florestal em vigor, a área encontra-se parcialmente classificada como Perigosidade baixa, inserindo-se, parcialmente, em territórios florestais e faixa de 50 metros aos territórios florestais estando a operação urbanística sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, com a redação atual.



## Ponderação da regularização e ampliação da Fábrica de Cimentos de Maceira Liz

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
- b) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
- c) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
- d) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
- e) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Apreciado de forma integrada, o pedido de edificação em apreço, os representantes das entidades consultadas consideram que se encontram cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis e evidenciam os interesses económicos e sociais para o município, nomeadamente:

- Pela manutenção de postos de trabalho na região que carece de oportunidades de oferta;
- Pelo valor acrescentado criado com benefícios para a região;
- Pelo facto de valorizar os materiais endógenos da região.
- A existência de antecedentes da atividade licenciada no local desde 1920;

O município Leiria vem promover a **alteração da delimitação da REN** do Município de Leiria para a tipologia de Áreas de Máxima Infiltração, nos termos do art.º 16º do RJREN.

Assim, pretende-se, proceder à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades, anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente ao necessário para o processo de alteração da REN.



Leiria

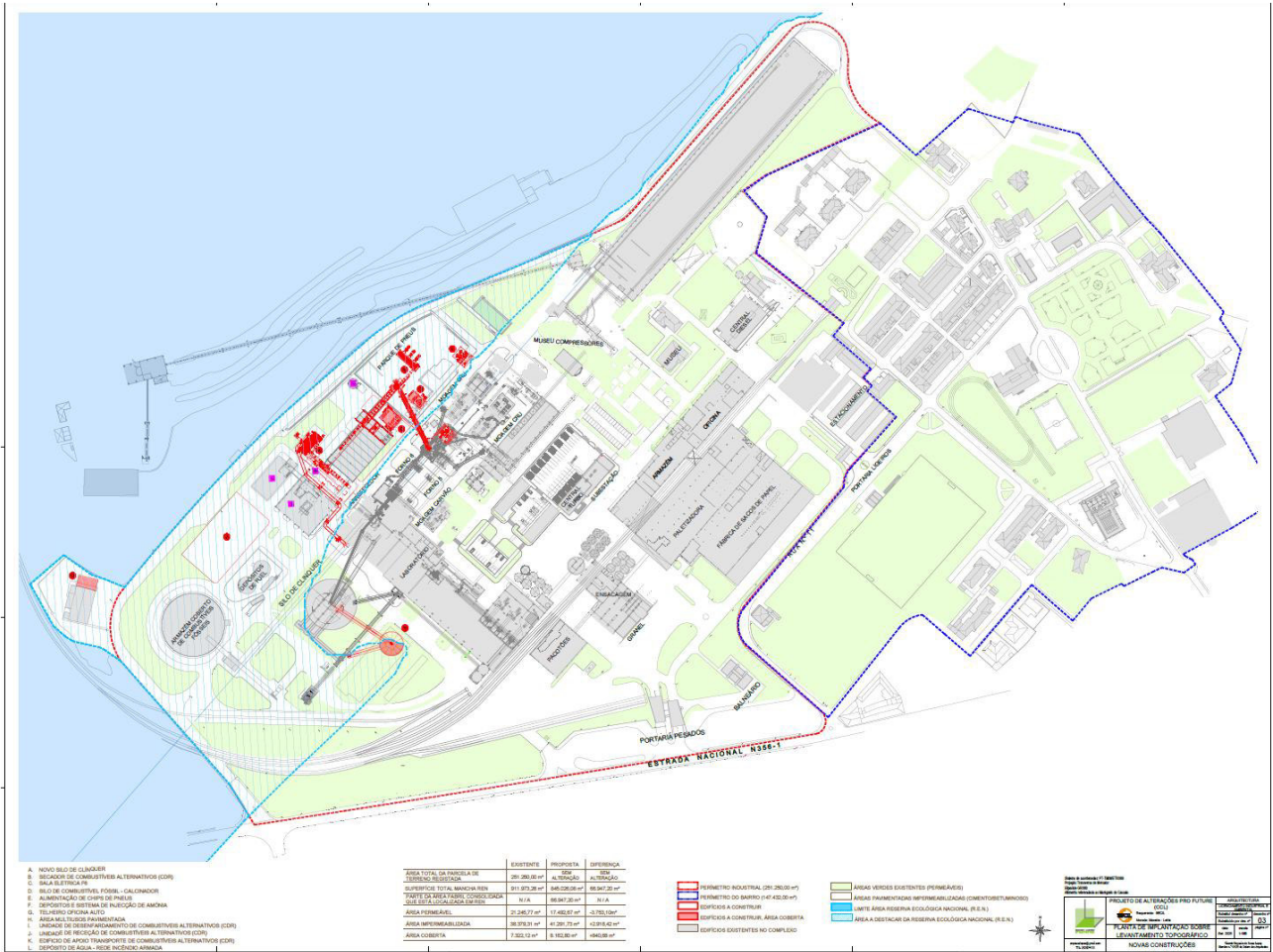


Figura 3. Planta da Situação existente e proposta da Fábrica da Secil Martingança



#### **4. DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, SUPOSTADA EM INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE ATESTE A CONFORMIDADE DAS PRETENSÕES COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR.**

A atividade económica caracterizada e considerada para esta alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) tem, enquadramento no instrumento de gestão territorial em vigor (PDM de Leiria).

Trata-se de uma ampliação de uma atividade industrial ligada aos recursos geológicos e cujo produto final é o cimento.

O caso abordado nesta alteração, encontra enquadramento no regulamento do PDM de Leiria, republicado pelo Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março e com a redação dada pela Declaração n.º 62/2024, de 22 de agosto de 2022, nomeadamente no artigo 71.º.



## Declaração

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, dando cumprimento ao solicitado na ficha de instrução para os processos de alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) para efeitos de conferência procedimental (aplicação do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) e com base na informação técnica, declara que:

A pretensão formulada pela Fábrica de Cimento SECIL Maceira-Liz, contribuinte n.º 500243590, com sede na Freguesia da Maceira, no âmbito de uma alteração à REN, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, tem enquadramento no Plano Diretor Municipal de Leiria, publicado no Diário da República n.º 44, 2.ª série, de 3 de março de 2022, através do Aviso n.º 4564/2022, e com a redação introduzida pela Declaração n.º 62/2024 de 22 de agosto, designadamente com os artigos:

### Artigo 70.º

#### **Identificação e caracterização**

*Os espaços de exploração de recursos geológicos delimitados na Planta de Ordenamento visam a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos e compreendem as áreas de extração e as necessárias à instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável.*

### Artigo 71.º

#### **Regime de edificabilidade**

*1 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:*

*a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:*

*i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;*

*ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;*

*b) As novas explorações devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;*

*c) A Câmara pode fixar, em Regulamento Municipal, condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias públicas de acesso à exploração em resultado da respetiva laboração, nomeadamente a execução, à custa do explorador, da pavimentação e de outros trabalhos de manutenção das mesmas, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.*

*2 - Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.*



3 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30% da área licenciada ou a licenciar da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;

b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;

ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70%;

iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;

iv) Delimitação, no interior dos espaços de exploração de recursos geológicos adjacentes ao perímetro urbano, de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30% da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;

d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira.

Leiria, 4 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura  
Qualificada]  
Gonçalo Nuno  
Bértolo Gordalina  
Lopes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]  
Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes  
DN: c=PT, o=MUNICÍPIO DE LEIRIA,  
2.5.4.97=vATPT-505181266, ou=Certificado para pessoa  
singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente da  
Câmara Municipal de Leiria - Informação confirmada  
pela Entidade de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada posteriormente a  
essa data, sn=Bértolo Gordalina Lopes,  
givenName=Gonçalo Nuno,  
serialNumber=IDCPT-10501747, cn=[Assinatura  
Qualificada] Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes  
Dados: 2025.11.04 13:00:10 Z



## 5. SÍNTESE DA ÁREA DE RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL ALTERADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA ALTERAÇÃO DA REN

De modo a proceder ao enquadramento da proposta da alteração da REN, no âmbito do artigo 16.º do RJREN, apresentam-se seguidamente os quadros 1 (5.1) e 3 (2.2.1), que constam da Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação (MDJ) da Reserva Ecológica Nacional do Município de Leiria, elaborada no âmbito da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria e aprovada através da Portaria nº 26/2016 de 15 fevereiro, com as correções efetuadas no âmbito da proposta apresentada.

### Quadro 2. Proposta de áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional

Nº de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Uso atual do Solo	Uso proposto
E 934	6,48	Áreas de Máxima Infiltração	Atividade económica ligada a uma exploração de recursos geológicos	Área necessária para a viabilização da modernização de uma linha de produção da unidade industrial	Espaços de Recursos Geológicos	Espaços de Recursos Geológicos

**Quadro 3. Quadro síntese das áreas incluídas em REN, por tipologia**

Tipologias da REN	Superfície (ha)	% Superfície do concelho
Áreas de Máxima Infiltração (AMI)	<b>3685,668</b>	<b>6,63</b>
AMI + ARE	1767,6	3,18
AMI + DUNAS + FPL	11,0	0,02
AMI + DUNAS + LCA	6,0	0,01
AMI + FPE	1,8	0,003
AMI + LCA	56,0	0,10
AMI + LCA + ZAC	8,0	0,01
AMI + ZAC	51,0	0,09
Áreas com Risco de Erosão (ARE)	4791,803	8,62
ARE + CLA	36,0	0,06
Cabeceiras das Linhas de Água (CLA)	569,0	1,02
CLA + LCA	30,0	0,05
Dunas	3,32	<b>0,01</b>
DUNAS + AMI	4000,0	7,19
ESCARPAS + ARE	5,0	0,01
Faixa Marítima	4617,81	8,30
Faixa Marítima + Praia	90,4	0,16
Faixa de Proteção de Escarpas (FPE)	7,684	0,01
FPE + ARE	41,0	0,07
FPE + ARE + AMI	3,0	0,01
FPE + ZAC + LCA	3,0	0,01
Faixa de Proteção de Lagoas (FPL)	11,0	0,02
LAGOAS	22,0	0,04
Leitos dos Cursos de Água (LCA)	361,972	0,65
LCA + ZAC	404,693	0,73
Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)	2754,28	4,95
<b>Total de REN</b>	<b>23.339,026</b>	<b>41,97</b>
Total de REN (não considerando a área imersa)	18.721,96	33,67
Área do Concelho	55.609,00	100

Quanto ao pedido de exclusão relacionado com a proposta de alteração da REN por forma a dar enquadramento ao previsto no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho foi considerado como Áreas destinadas à satisfação de carências existentes e reflete-se do seguinte modo:

- A tipologia de Áreas de Máxima Infiltração sofre uma diminuição de 6,48ha;

Da observação do quadro acima, constata-se que a área da REN que, não considerando a parte imersa (faixa marítima) ocupa 18.721,96 ha que corresponde a 33,67% da área total do concelho de Leiria, não se alterou de forma expressiva com a proposta de exclusão em causa (que corresponde a uma ampliação e legalização de uma unidade industrial ligada à exploração de recursos geológicos).



Leiria

Note-se que apenas se pretende excluir cerca de 6,48 ha do total da REN, que corresponde a 0.035% da área total da REN (sem a área imersa) do concelho de Leiria.



## 6. CONCLUSÃO

Os elementos apresentados e analisados demonstram que a ocupação existente e prevista, salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a REN pretende proteger e a prevenção de riscos para pessoas e bens.

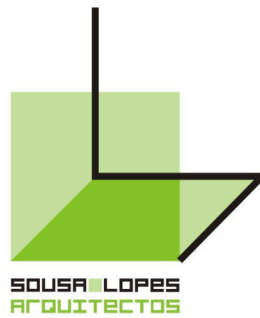
Pretende-se promover a adequação das atividades económicas no local onde se localizam, dado que se torna difícil arranjar uma alternativa de localização.

Esta atividade pretende regularizar e ampliar as suas instalações no local onde já possui uma unidade industrial e junto às explorações de recursos geológicos que providenciam a matéria-prima, demonstrando a intenção de se manter nesta localização, sendo que as alterações têm como principal objetivo a eficiência ambiental e a redução das emissões.

Será anexado ao presente documento Memória descritiva do projeto em causa, a declaração de projeto PIN e planta de implantação.



## ANEXOS



PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA  
(NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 14.º DO RJUE NA SUA ATUAL REDAÇÃO)  
ALTERAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL  
PROJETO CCL (“CLEAN CEMENT LINE”)

REQUERENTE: SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.  
LOCAL: Fábrica Maceira-Liz, 2405-019 Maceira, Leiria

MEMÓRIA DESCRITIVA

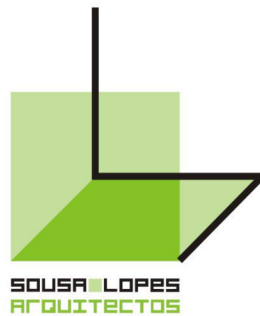
FOTOGRAFIAS DO LOCAL





SOUSA LOPES  
ARQUITECTOS

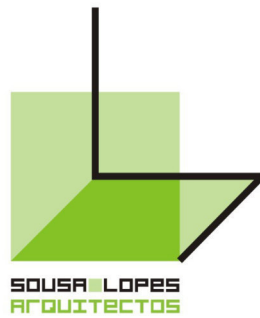




## MEMÓRIA DESCRITIVA

### ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. ENQUADRAMENTO DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS	5
3. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS	5
4. OBJETIVOS DO PROJETO	6
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO CCL	6
6. JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO CCL	8
7. CARACTERIZAÇÃO DAS PREEEXISTÊNCIAS	8
7.1. ACESSO À PARCELA	10
7.2. REDES PÚBLICAS EXISTENTES	10
7.3. CARACTERIZAÇÃO DA ENVOLVENTE	10
8. ÁREA OBJETO DO PEDIDO	10
9. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO PROPOSTA	11
9.1. CONDICIONANTES	11
9.2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS	11
9.3. ÁREA DE IMPLANTAÇÃO E ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	12
9.4. DIMENSÃO VERTICAL DAS ESTRUTURAS A CONSTRUIR	13
9.5. INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA DA NOVA TORRE DE CICLONES E CALCINADOR	14
9.6. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO PREVISTO E MATERIAIS A UTILIZAR	15
10. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS PLANOS TERRITORIAIS APLICÁVEIS	15
10.1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA:	15
10.2. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)	16
10.3. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS	17
11. PARECERES DE ENTIDADES EXTERNAS	17
12. JUSTIFICAÇÃO DAS OPÇÕES TÉCNICAS E DA INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA OPERAÇÃO	19
13. ENQUADRAMENTO FORMAL E FUNCIONAL COM A ENVOLVENTE, INCLUINDO VIA PÚBLICA E INFRAESTRUTURAS OU EQUIPAMENTOS Á EXISTENTES	19
14. QUADRO SINÓPTICO	20



## ANEXOS

ANEXO I – TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL - TUA20210114000015

ANEXO II – LICENÇA AMBIENTAL N.º 165/1.0/2016

ANEXO III – TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO N.º 368/2021-1

ANEXO IV – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO V – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO VI – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO VII – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO VIII – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO IX – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO X – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XI – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XII – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XIII – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XIV – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XV – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XVI – LICENÇA CAMARÁRIA

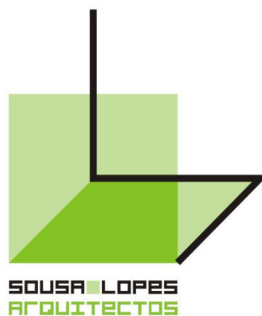
ANEXO XVII – LICENÇA CAMARÁRIA

ANEXO XVIII – PARECER DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

ANEXO XIX – PARECER AICEP

ANEXO XX – PARECER CCDR-CENTRO

ANEXO XXI – FABRICA MACEIRA – USO COMPATÍVEL REN



## 1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva refere-se ao pedido de informação prévia instruído ao abrigo do n.º 2, do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação, para alteração de edifícios preexistentes no complexo industrial SECIL Maceira-Liz, sito na freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

## 2. ENQUADRAMENTO DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS

As alterações agora propostas advêm da implementação do CCL - Clean Cement Line na Fábrica Maceira-Liz da SECIL (ProFuture Maceira), a executar dentro do seu perímetro fabril.

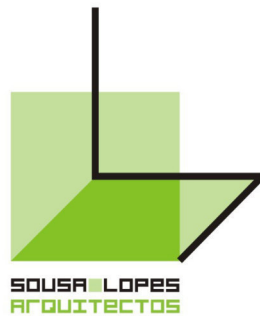
O supracitado projeto designado por CCL – Clean Cement Line (ProFuture Maceira) inclui 5 medidas de descarbonização, que, em conjunto com as medidas implementadas entre o ano de referência e o ano pós-implementado do projeto, permitem reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) em cerca de 30% em relação ao ano de referência (2019). As medidas de alteração implicam a instalação de novos e a substituição de alguns dos equipamentos e das instalações já existentes, essencialmente ao nível da fase de clinquerização do Forno 6, via introdução de novas tecnologias.

## 3. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

Ao nível da sua estratégia de desenvolvimento sustentável, da qual surge o presente projeto, a SECIL tem um conjunto de objetivos transversais a qualquer desenvolvimento, projeto ou atividade produtiva, nomeadamente orientações estratégicas que enquadram objetivos operacionais:

- Garantir um desenvolvimento ecologicamente correto;
- Garantir um desenvolvimento economicamente viável;
- Garantir um desenvolvimento socialmente justo;
- Garantir um desenvolvimento culturalmente diverso.

No que diz respeito ao presente projeto, o objetivo visa reduzir significativamente as emissões de GEE na unidade da SECIL Maceira-Liz, através da adaptação da sua linha de clinquerização do Forno 6 para o consumo de hidrogénio verde, aumento da utilização de combustíveis alternativos (CA's) e da melhoria da eficiência energética (com reaproveitamento de calor).



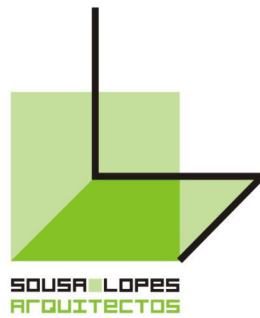
#### 4. OBJETIVOS DO PROJETO

- Substituição total de combustíveis fósseis por 90% de combustíveis alternativos e 10% de Hidrogénio verde;
- Redução do consumo energético em 20,8%, o que corresponde a uma redução de cerca de 11976 tep entre 2019 e o ano pós-projeto;
- Redução das emissões de GEE em 30,3%, traduzida numa diminuição de 146 kgCO<sub>2</sub>/tclínquer. Prevê-se que atinja valores de 0,547 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer, ou seja cerca de 21,0% abaixo do “benchmark” (0,693 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer cinzento de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2021/447).

#### 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO CCL

Este projeto de alteração da Fábrica Maceira-Liz foi apresentado como projeto relevante no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme AVISO n.º 02/C11-I01/2022, sendo composto por 5 medidas que visam a descarbonização da instalação da linha de produção de clínquer, quer a nível de emissões diretas (processo de fabrico englobando as emissões de combustão e as emissões de processo) quer a nível das emissões indiretas (associadas à eletricidade), com impacto na redução de emissões de GEE (CO<sub>2</sub>) na atividade da SECIL Maceira-Liz, nomeadamente:

1. Para possibilitar o aumento dos combustíveis alternativos será necessário **modificar a torre de ciclones e introduzir um calcinador com um queimador adicional** que permitirá repartir a queima de CA's (Combustíveis Alternativos) entre o queimador principal e este novo ponto de admissão. Normalmente esta modificação da torre de ciclones permite repartir os consumos entre 60% nesta zona e somente 40% no queimador principal, o que modifica completamente o perfil térmico que tem de ser readaptado. Esta alteração implica ainda a montagem de novos sistemas de alimentação, doseamento, transporte e armazenagem de CA's, compatíveis com os novos fluxos e volumes de materiais. Estimamos que esta medida permitirá a esta unidade fabril aumentar a incorporação de combustíveis alternativos para taxas de substituição até 90% sendo, portanto, um contributo importante para descarbonizar e abolir os combustíveis fósseis.
2. **Alargamento do percurso de gases e materiais nos ciclones**, por novos sistemas, dimensionados de forma a aumentar a eficiência energética num contexto de aumento significativo de gases e materiais nos ciclones e adaptação ao novo perfil térmico introduzido pelo calcinador na torre. Estas alterações incluem a **introdução de uma quinta etapa de ciclones**. O aumento dos tempos de permanência no circuito de gases e a melhoria das trocas térmicas com o material serão um importante contributo para a eficiência global.
3. **Modificação do sistema de arrefecimento de clínquer**, com redesenho dos equipamentos de forma a permitir um melhor aproveitamento de gases quentes, com vista a que grande parte destes gases retornem ao processo (será instalada uma conduta de ar terciário), maximizando a recuperação de calor, atualmente desperdiçado em grande quantidade, nesta fase final do processo, contribuindo para uma redução efetiva dos consumos específicos da produção de clínquer.
4. **Modificação do sistema de tratamento de CA's com a instalação de um secador** (os CA's têm normalmente elevados teores de humidade) que permitirá reduzir a sua humidade para valores abaixo de 15%. Este secador funcionará exclusivamente com calor que seria desperdiçado no processo ao nível do arrefecedor, aumentando-se desta forma a eficiência global. Por outro lado, permitirá a utilização de novas fileiras de CA's, mais

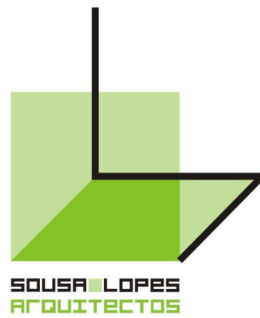


biogénicas, que hoje, pelos elevados teores de humidade que apresentam, não podem ser utilizados. O secador ficará integrado entre o arrefecedor de clínquer e o sistema de alimentação de combustíveis alternativos.

5. **Introdução de um novo combustível para a queima de hidrogénio verde (H<sub>2</sub>)**, sendo então necessária a adequação do sistema de pirólise à utilização do H<sub>2</sub>, combinado inicialmente com Gás Natural (GN) em conjunto com combustíveis alternativos, de forma a promover a melhor adsorção possível destes gases nos CA's aumentando desta forma a eficiência da combustão:
  - i. Instalação de um novo queimador principal que possibilite a introdução de H<sub>2</sub> eventualmente em mistura com gás natural, que promova a adsorção possível destes gases nos CA's;
  - ii. Construção da rede interna de abastecimento de gases, central de pressurização e mistura e respetivos sistemas de controlo e segurança associados;
  - iii. Adequação do sistema de acionamento do forno e do revestimento refratário do mesmo às novas condições de combustão e às características do fluxo de material no interior do forno,

Para além das medidas integrantes na candidatura (acima mencionadas), serão ainda contabilizadas outras medidas de descarbonização em curso e/ou que se espera implementar e que contribuem para a redução de emissões de GEE entre o ano de referência e o ano pós-projeto, mas que não integram o plano de investimentos da candidatura, por se encontrarem já em execução, nomeadamente:

1. Implementação de uma solução de “Low Carbon Clinker”, que consiste na introdução no forno, na fase final do processo, de materiais sílico-aluminosos que serão ativados com recurso ao calor desperdiçado no arrefecedor do forno. Estes materiais (argilas, cinzas de aterro ou matérias-primas secundárias com origem em resíduos ou sub-produtos de outros processos) irão introduzir uma nova fase pozolânica no clínquer, fase essa que contribui para uma redução direta dos consumos e emissões, adicionando ainda o benefício de aumentarem a resistência química do betão produzido com este cimento, sobretudo quando exposto a ambientes agressivos (maior tempo de vida dos betões implica menor pegada ecológica).
2. Completa digitalização da linha com a incorporação de inovadores sistemas de sensorização e monitorização que permitirão, em tempo real, um controlo da condução do processo e apoio à operação na tomada de decisão, evitando-se desvios e perdas de eficiência. Os estudos para o efeito já se iniciaram no âmbito do projeto H2020-Retrofeed (<https://retrofeed.eu/>), que visa o desenvolvimento de um “digital twin” deste forno. Esta solução permitirá produzir simulações em tempo real de alterações de qualidade dos combustíveis e da matéria-prima, otimizando o funcionamento, aumentando a qualidade final do produto, eliminando a produção de clínquer não conforme ou fora das especificações-alvo. O suporte dado por este projeto ao nível da monitorização em tempo real da qualidade dos combustíveis, da qualidade do clínquer e das emissões ao longo do processo permitirá uma otimizada gestão da produção global. Este sistema, agora em desenvolvimento, será utilizado no novo enquadramento e ajustado às novas condições de trabalho.
3. Instalação de sistema de injeção de cal hidratada (absorvente) no forno 6: A adição de absorventes para reduzir/minimizar as emissões de SO<sub>x</sub> dos efluentes gasosos provenientes dos processos de cozedura e/ou dos processos de pré-aquecimento/pré-calcinação é uma Melhor Técnica Disponível (MTD), referida como MTD 21, indicada no BREF CLM (“Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Cement, Lime and Magnesium Oxide”). A Fábrica Maceira-Liz, com o objetivo de garantir maior fiabilidade no cumprimento dos limites associados ao BAT-AEL (“Best Available Technique – Associated Emission Level”), permitindo uma utilização menos restritiva das matérias-primas e dos combustíveis, irá proceder à instalação de



um sistema de injeção de cal hidratada, implementando assim no seu processo a MTD prevista no BREF CLM para este fim. Este sistema será também altamente eficiente no abatimento das emissões de cloreto de hidrogénio (HCl) e fluoreto de hidrogénio (HF). O absorvente a utilizar será o hidróxido de cálcio de elevada superfície específica, desenvolvido especialmente para o tratamento de gases por via seca. A injeção do absorvente será efetuada nos gases do "by-pass", na conduta de ligação da "quenching chamber" ao filtro de mangas do "by-pass". A elevada superfície específica e a porosidade deste material aumentam significativamente a eficiência de absorção e abatimento dos gases ácidos. A sua superfície específica é três vezes superior à da cal hidratada convencional, permitindo uma redução de até 50% na quantidade de absorvente necessário para atingir os níveis de abatimento exigidos. A cal hidratada de elevada superfície específica apresenta um desempenho ótimo numa gama de temperaturas entre 60°C e 400°C, sendo adequada às condições típicas dos gases de exaustão na indústria cimenteira.

## 6. JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O projeto CCL Maceira surge assim na premente necessidade da indústria cimenteira se desenvolver e demonstrar que é possível ter uma linha de produção de cimento cada vez mais limpa, com menor emissão de CO<sub>2</sub> e menor dependência dos combustíveis fósseis.

O projeto CCL parte das melhores técnicas disponíveis para o setor e agrupa uma série de medidas que têm como principais objetivos a eliminação da dependência de combustíveis fósseis e a redução efetiva dos consumos térmicos específicos, através de uma nova abordagem para a eficiência energética do processo e pela introdução de hidrogénio verde no processo de combustão.

Cada medida irá contribuir para este fim, através da otimização da combustão (secagem de matérias-primas e combustíveis alternativos), o desenvolvimento de um clínquer de baixo carbono e do respetivo processo de processamento, de forma a criar-se uma gama de cimentos de mais baixa pegada ecológica.

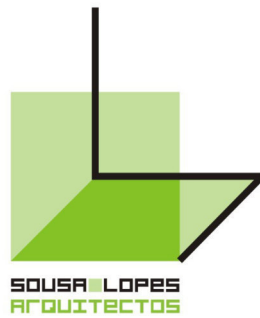
Considera-se que a integração dos contributos de todos os projetos CCL irão colocar a Indústria Cimenteira dentro dos objetivos da Comunidade Europeia, quer no que se refere ao consumo energético, quer no que se refere às emissões, contribuindo para a valorização do produto - Cimento, como um dos produtos base da economia, com maior impacto na vida do dia-a-dia.

O resultado global deste projeto, pela importante redução dos consumos de energia e emissões de gases de efeito de estufa, impactará de forma significativa na competitividade e na capacidade exportadora da empresa.

## 7. CARACTERIZAÇÃO DAS PREEXISTÊNCIAS

O complexo industrial onde se pretende intervir corresponde à fábrica Maceira-Liz da empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., tratando-se de uma unidade construída entre 1919 e 1923 para fabrico de cimento.

A SECIL é um Grupo empresarial que assenta a sua atividade na produção e comercialização de cimento, betão pronto, agregados, argamassas, prefabricados de betão e cal hidráulica. Adicionalmente a SECIL integra empresas que operam



em áreas complementares, como o desenvolvimento de soluções no domínio da preservação do ambiente e a utilização de resíduos como fonte de energia.

As instalações fabris e atividades industriais são integralmente realizadas dentro do perímetro industrial da fábrica, onde será executado o Projeto CCL, tratando-se de uma unidade licenciada através do TUA20210114000015 (Anexo I) com Licença Ambiental n.º 165/1.0/2016 (anexa ao TUA) da Agência Portuguesa do Ambiente (Anexo II), válida até 16 de maio de 2026 e pelo Título Digital de Alteração e Exploração n.º 368/2021-1 pelo IAPMEI (Anexo III). Documentos incluídos no presente processo de pedido de licenciamento de alterações (Anexos I, II e III).

Mais se esclarece que, do ponto de vista urbanístico e nos termos do RJUE na sua atual redação, todas as edificações e estruturas que compõem estas instalações industriais se encontram devidamente licenciadas através das licenças de utilização:

- N.º 170 de 1989 – processo n.º 2553/85 (Anexo IV);
- N.º 445/05 de 4 de outubro de 2005 – processo n.º 52/03 (Anexo V);
- N.º 358/07 de 11 de setembro de 2007 – processo n.º 1014/04 (Anexo VI);

Acresce ainda informar da globalidade dos números dos processos camarários que dizem respeito a intervenções preconizadas nesta unidade industrial:

- N.º 2963/83 (Anexo VII);
- N.º 2648/84 (Anexo VIII)
- N.º 19/92 (Anexo IX);
- N.º 926/93 (Anexo X);
- N.º 1084/96 (Anexo XI);
- N.º 1310/00 (Anexo XII)
- N.º 51/03 (Anexo XIII)
- N.º 1357/04 (Anexo XIV)
- N.º 113/05 (Anexo XV);
- N.º 74/08 (Anexo XVI);
- Parque exterior de estacionamento (Anexo XVII).

O supracitado conjunto fabril de Maceira-Liz localiza-se numa parcela de terreno que possui na sua totalidade 251.250,00 m<sup>2</sup>.

Para além da área edificada com usos adstritos à atividade industrial e funções conexas (serviços administrativos, instalações para funcionários, etc.), a unidade industrial compreende ainda zonas de extração de inertes, incluindo ainda como atividade secundária, o fabrico de sacos de papel para a embalagem de produtos da marca SECIL e também de outras marcas.

Em termos de inscrição na matriz, a parcela possui o artigo matricial n.º 4810.

7.1. Acesso à parcela:

O acesso à propriedade é efetuado a partir da Estrada Nacional N356-1, que limita a parcela a Sul, bem como pela Rua n.º 11.

7.2. Redes públicas existentes:

A propriedade encontra-se servida por redes de água pública (equipamento UTIS e Oficina Pedreira) e particular, saneamento e energia elétrica.

7.3. Caracterização da envolvente:

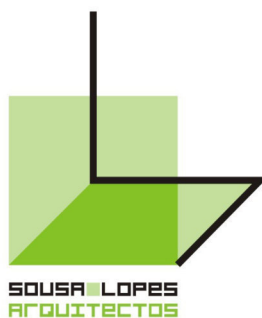
O território envolvente caracteriza-se por um manifesto carácter periurbano, uma vez que apresenta não apenas referências paisagísticas com marcas predominantes de utilização agrícola, mas igualmente usos periurbanos, evidenciados na proximidade a grandes vias automóveis (A8), ou na relação física com o aglomerado de Maceira.

## 8. ÁREA OBJETO DO PEDIDO

As alterações do Projeto CCL serão executadas em instalações e equipamentos existentes dentro do perímetro fabril consolidado da Fábrica SECIL Maceira-Liz, cuja localização geográfica é ilustrada na figura seguinte.



Figura 1 – Localização e enquadramento Fábrica SECIL Maceira-Liz (Fonte: adaptado Google Earth)



## 9. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO PROPOSTA

### 9.1. Condicionantes:

Na elaboração do presente projeto de arquitetura foram consideradas as condicionantes urbanísticas e regulamentares para o local, atendendo às características topográficas e ambientais do lugar, tendo sido observadas as normas gerais e específicas da construção, e todos os instrumentos legais aplicáveis, tais como:

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação;
- Plano Diretor Municipal de Leiria;
- Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Leiria;
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN;
- Outra legislação e disposições complementares aplicáveis.

### 9.2. Alterações propostas:

As alterações a que se referem o presente PIP integram o supracitado projeto CCL (Clean Cement Line) que irá implicar alterações de instalações e equipamentos essencialmente ao nível da fase de clinquerização do Forno 6, da fábrica aqui em presença.

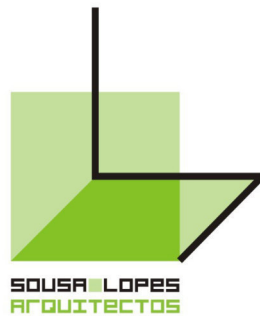
Com a implementação global do referido projeto CCL, pretende-se desenvolver e demonstrar o conceito de produção limpa de cimento, partindo de uma linha de produção já existente (linha do Forno 6).

Para a implementação do projeto CCL será executado um **conjunto de novas estruturas, sendo as mesmas maioritariamente descobertas, dado tratar-se de elementos que possuem uma utilização para fins industriais, tais como condutas, tubagens, ou passadeiras/transportadores mecanizados.**

Como tal esclarece-se que a única construção de cariz permanente e que implica uma área efetivamente coberta, refere-se à **nova sala elétrica** que será necessária edificar para fornecimento específico ao projeto CCL.

Trata-se de uma edificação exclusivamente técnica, ou seja, com uma utilização dedicada unicamente para a instalação de armários técnicos e transformadores, dotada de dois pisos.

**Adicionalmente, será necessário proceder à pavimentação de uma área com cerca de 500 m<sup>2</sup> para a implantação do equipamento Secador de Combustíveis Alternativos e dos respetivos equipamentos associados.** Esta intervenção visa garantir as condições estruturais e funcionais adequadas à instalação e operação segura deste conjunto técnico.



Elementos a demolir (demolições parciais):

- Conduatas;
- Transportadores;
- Cobertura do edifício do arrefecedor;
- Atual sala elétrica (situada entre os apoios do Forno 6);
- Torres de ciclones atuais até à altura de 19 metros.

Elementos a construir:

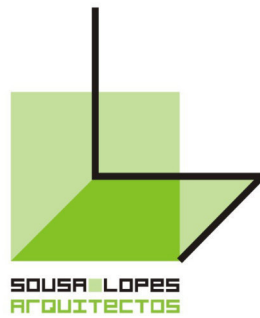
- Conduatas;
- Transportadores;
- Calcinador;
- Torre de ciclones;
- Escadas metálicas;
- Sistema de alimentação de combustíveis alternativos;
- Secador de combustíveis alternativos;
- Sistema de transporte de combustíveis alternativos;
- Arrefecedor de clínquer;
- Cabeçote do Forno 6;
- Virola do Forno 6;
- Nova sala elétrica.

9.3. Área de implantação e área bruta de construção:

Salienta-se que **a grande maioria das alterações a concretizar não pressupõem a construção de edificações novas das quais resultem aumentos das áreas** (implantação/construção) atualmente existentes, porquanto o projeto suporta-se essencialmente na execução de estruturas metálicas desmontáveis e que não implicam a criação de espaços encerrados, tratando-se nomeadamente de componentes e mecanismos industriais.

A única exceção para o efeito refere-se à supracitada sala elétrica, sendo que a mesma comporta uma **área de implantação de 187,20 m<sup>2</sup>**, bem como uma **área bruta de construção de 374,40m<sup>2</sup>**, pelo que, de igual modo se verifica um **acréscimo de 338,13m<sup>2</sup> de área impermeabilizada**.

Adicionalmente, será necessário pavimentar uma área com cerca de 500 m<sup>2</sup> para a implantação do equipamento Secador de Combustíveis Alternativos e respetivos equipamentos associados. Esta intervenção, embora não configure uma edificação com volumetria edificada, implicará a criação de uma nova área impermeabilizada, essencial à instalação e operação do referido equipamento.



Como tal, esclarece-se que **as restantes estruturas a erigir pressupõem unicamente a ocupação pontual de espaços já impermeabilizados e/ou construídos ao nível do solo, não existindo qualquer nova utilização de áreas permeáveis existentes no complexo fabril.** Nesse pressuposto esclarece-se que essas construções são desmontáveis e, na sua grande maioria, erguidas por via aérea (tipo ponte – transportadores mecanizados), sendo as mesmas estruturalmente solucionadas através de pilares metálicos assentes em estruturas preexistentes, ou em pavimentos de cimento já presentes nesta unidade industrial.

De salientar que **o calcinador e a nova torre de ciclones serão erigidos sobre estruturas preexistentes, não sendo ocupadas novas áreas ao nível do solo.**

Sobre esses componentes e **uma vez que se trata de elementos técnicos destinados unicamente à atividade industrial, que não configuram espaços utilizados para outros fins, nem tão-pouco se reportam a edifícios, os mesmos não são contabilizáveis para efeitos de área de implantação e /ou de área bruta de construção.**

Atente-se para o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, nomeadamente na ficha n.º I-21, onde se estipula que um edifício é *uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins*, características evidentemente distintas das construções aqui em causa.

Informa-se ainda que a ficha n.º I-9 do mesmo Decreto define que a área de implantação de um edifício é a *área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado*, sendo assim evidente a não aplicabilidade do conceito ao tipo de estruturas que se pretende erigir.

Acresce informar que as demolições a efetuar totalizam uma **redução de área de implantação/área bruta de construção que totalizam 121,00 m<sup>2</sup>**, graças à atual sala elétrica que será demolida, conforme explanado nas peças desenhadas – vermelhos e amarelos. De esclarecer que, para este cálculo, não foram consideradas quaisquer demolições de equipamentos e componentes técnicos (condutas, transportadores, etc.), (ver peças desenhadas - Desenho n.º1).

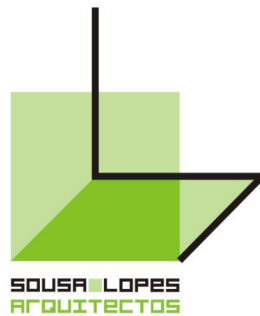
#### 9.4. Dimensão vertical das estruturas a construir:

Para a execução do calcinador e da nova torre de ciclones, verifica-se a necessidade de aumentar a altura máxima da instalação atual, nomeadamente com um incremento de 32,59m (medida desde a cota 00.00 até ao topo da conduta de gases para o circuito da linha 6 – ver peças desenhadas/alçados).

Desse modo, esclarece-se da altura total que resulta das alterações pretendidas e considerando a cota 00.00 que consta do projeto:

- Conduta de gases para o circuito da linha 6: 105,40m;
- Estrutura metálica das escadas: 103,86m
- Nova torre de ciclones: 91,61m;
- Calcinador: 88,36m.

Este aumento de cércea justifica-se tecnicamente pelas exigências associadas à modernização da torre de pré-aquecimento da Linha 6, cuja conceção remonta ao final dos anos 60 e que se encontra atualmente desatualizada, mesmo após a remodelação ocorrida em 1986.



A intervenção proposta inclui, além da instalação de um novo calcinador, a **introdução de uma quinta etapa de ciclones** e a **construção de novos ciclones com geometria otimizada**, em substituição dos existentes. Esta atualização visa otimizar a dinâmica de fluídos, com destaque para a redução das perdas de carga, o aumento do tempo de permanência dos gases e da matéria-prima, e a melhoria da eficiência das trocas térmicas entre os gases quentes e a matéria-prima.

Os sistemas de pré-aquecimento modernos integram ciclones de elevada eficiência, com **geometrias alongadas e ângulos de cone mais acentuados**, que proporcionam um escoamento mais eficiente dos gases e uma maior eficácia na separação das partículas sólidas. Esta evolução tecnológica permite um **aproveitamento térmico mais eficaz**, o que implica, inevitavelmente, um **maior desenvolvimento vertical da torre**. Adicionalmente, a inclusão de uma quinta etapa contribui para a **redução da necessidade de energia térmica**, otimizando o **rendimento global do sistema**.

Assim, o **aumento da altura da instalação** é consequência direta da **adoção de soluções mais eficientes e ambientalmente sustentáveis**, refletindo-se na **redução do consumo específico de energia térmica** e das **emissões de gases com efeito de estufa (GEE)** associadas ao processo de produção de clínquer.

#### 9.5. Integração paisagística da nova torre de ciclones e calcinador:

Atendendo à dimensão vertical das novas estruturas a edificar — designadamente a nova torre de ciclones, o novo calcinador e as respetivas condutas — e ao facto de estas originarem um aumento da altura máxima da instalação atual (incremento de 32,59 m, conforme descrito no ponto anterior), foi elaborada uma modelação tridimensional (3D) com o objetivo de avaliar e ilustrar o impacto visual da intervenção na envolvente da fábrica (ver peças desenhadas - Desenho nº10).

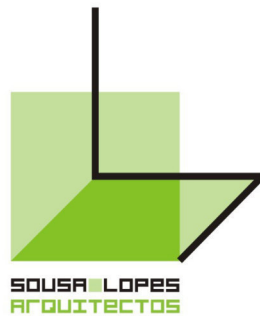
A modelação permite visualizar a implantação, volumetria e proporção das novas estruturas a partir de diferentes pontos da envolvente. Evidencia, de forma clara, a implantação e volumetria do novo calcinador, da nova torre de ciclones e das respetivas condutas, bem como da estrutura metálica de suporte, permitindo avaliar o seu impacto visual com base na comparação com elementos fabris já existentes.

A nova torre de ciclones será implantada de forma adjacente à torre de pré-aquecimento existente da Linha 6, a qual atinge atualmente uma altura de aproximadamente 77 metros, equivalente à cércea das condutas de bypass. A nova torre atingirá uma altura de 91,61 metros (até ao último piso), sendo que as condutas de saída alcançarão uma cota máxima de 105,40 metros. Por comparação, outras estruturas fabris próximas, como os silos de cru, apresentam também cerca de 77 metros de altura.

Importa salientar que a nova torre de ciclones será uma estrutura metálica de conceção aberta, com características técnicas e visuais semelhantes às infraestruturas existentes, mas com menor densidade volumétrica, o que contribui para uma presença visual menos intrusiva na paisagem, sobretudo quando comparada com estruturas de maior massa edificada, como as atuais torres em betão armado ou os silos.

Refira-se ainda que as torres de pré-aquecimento das Linhas 5 e 6, atualmente em betão armado, serão demolidas até à cota de cerca de 19 metros, contribuindo para uma configuração final mais esbelta e integrada no conjunto fabril.

Por fim, sublinha-se que a fábrica de cimento da Maceira-Liz se encontra implantada no local desde o ano de 1923, sendo a presença de estruturas industriais de grande escala um elemento paisagístico consolidado e historicamente reconhecido pelas comunidades locais, para quem este tipo de elementos integra naturalmente a identidade visual do território.



#### 9.6. Processo de construção previsto e materiais a utilizar:

Com exceção da nova sala elétrica, todas as construções previstas no âmbito do presente projeto de alterações compreendem um sistema construtivo ligeiro e desmontável, recorrendo a elementos metálicos para o efeito.

Como tal e conforme se explanou anteriormente, concetualmente o projeto pressupõe a construção de estruturas ligeiras destinadas à implementação de novos componentes essenciais ao funcionamento da instalação industrial preexistente.

Assim a paleta de materiais e o sistema construtivo proposto para esses elementos são naturalmente reduzidos, socorrendo-se apenas de elementos metálicos e de equipamentos mecanizados.

Relativamente à sala elétrica, o edifício irá compor-se de estrutura em betão armado (pilares + vigas + lajes), alvenarias em blocos de betão, cobertura plana revestida a lajetas de cimento, portas e portões em ferro pintado, escadas metálicas (estrutura em perfis HEB) e guarda-corpos em ferro pintado.

### 10. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS PLANOS TERRITORIAIS APLICÁVEIS

#### 10.1. Plano Diretor Municipal de Leiria:

De acordo com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria, a parcela de terreno em que se propõe intervir está inserida na seguinte classe e categoria de espaço, definidas nos termos do mesmo: **Solo Rústico – Espaços de Exploração de Recursos Geológicos** (artigo 36.º).

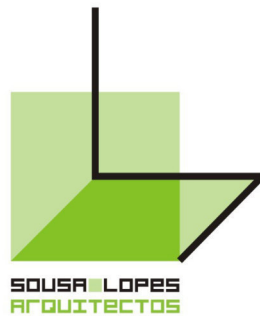
Atento ao disposto nos artigos 39.º e 40.º do Regulamento do PDM, **a alteração agora proposta enquadra-se positivamente nas disposições** aí contidas, tratando-se inclusive de demolições e alterações a preconizar em estruturas/edifícios preexistentes.

Acresce evidenciar que o conceito subjacente ao projeto aqui apresentado pressupõe a adoção de medidas de incremento da eficiência energética/ambiental desta unidade fabril, pelo que se verifica existir enquadramento do mesmo no estipulado no artigo 40.º-C do RPDM.

Cumulativamente ao elencado anteriormente, verifica-se que **o projeto apresentado encontra compatibilidade com as disposições que constam dos artigos 70.º e 71.º**, onde se estipula o regime de edificabilidade para os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos.

Uma vez que o projeto CCL constitui um conjunto de alterações e de substituição de instalações e equipamentos existentes, na sua maioria amovíveis, dentro do perímetro fabril consolidado da Fábrica SECIL Maceira-Liz, **não haverá uma grande influência nos coeficientes específicos de ocupação do solo nem nos parâmetros urbanísticos exigidos pelo PDM** e aplicáveis à fábrica, evidenciando-se somente a nova área de implantação/a.b.c que decorre da nova sala elétrica.

Decorrente das supracitadas alterações agora propostas, verificam-se conseqüentemente novos valores nas áreas globais do conjunto fabril em causa (implantação/a.b.c), sendo que sobre este aspeto remete-se para o esclarecimento em detalhe que consta do Quadro Sinóptico integrante da presente Memória Descritiva.



## 10.2. Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.):

Verifica-se que uma porção da parcela de terreno está abrangida pela servidão administrativa referente a Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.), nomeadamente na tipologia *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*.

Não obstante a existência da servidão supracitada, importa salientar que **o projeto não prevê a ocupação de qualquer área natural abrangida por essa servidão**. Porquanto **todas as estruturas a erigir serão executadas em áreas já atualmente utilizadas para fins industriais**, integrantes do perímetro fabril.

Mais se verifica que a quase totalidade dos elementos a construir não implicam uma ocupação efetiva do solo, mesmo que já atualmente impermeabilizado, uma vez que se tratam de estruturas ligeiras que carecem meramente de apoios pontuais ao nível do solo (pilares) para efeitos de estabilidade, não existindo assim a construção efetiva de edifícios.

Sobre esse aspeto e no que se reporta especificamente ao **edifício da sala elétrica**, o mesmo irá ocupar uma porção de terreno inserida no perímetro da atividade fabril, já utilizada atualmente para fins industriais e sem contemplar uma ocupação de solos naturais detentores de características especiais de proteção, no âmbito da REN.

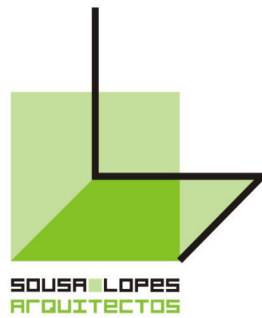
De igual modo, a área a pavimentar com cerca de 500 m<sup>2</sup> para a instalação do equipamento *Secador de Combustíveis Alternativos* e dos respetivos equipamentos associados encontra-se também inserida no perímetro de atividade fabril, já utilizada atualmente para fins industriais, e não corresponde a uma zona de solo natural detentora de características especiais de proteção, no âmbito da REN.

Em termos do enquadramento da pretensão no disposto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN, constata-se que o Anexo II, a que se refere o artigo 20.º, define os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN.

Assim e verificado o RJREN em cruzamento com o projeto que se pretende efetivar, conclui-se que **a proposta aqui em presença não configura uma intervenção de que resulte qualquer implicação física com solos abrangidos pela REN**.

Independentemente do elencado anteriormente, mais se acrescenta que a área a intervencionar está parcialmente abrangida pela classificação de “Área Cativa” e de “Área de Reserva” de “Recursos Geológicos” nos termos do PDM de Leiria e do Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais-Pedreiras. Assim e considerando o regulamentado no referido RJREN, **existe compatibilidade entre a pretensão e a aptidão construtiva proporcionada pela alínea e), n.º 1, do Anexo II – Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos**.

Para efeitos de fundamentação técnica da compatibilidade do uso pretendido com a REN, incluindo a área destinada à implantação do Secador de Combustíveis Alternativos, foi elaborado o documento de apoio intitulado “*Fábrica Maceira\_ Uso compatível REN*”, que acompanha o presente PIP e integra os respetivos elementos instrutórios. (Anexo XXI – Fabrica Maceira – Uso compatível REN)



### 10.3. Perigosidade de Incêndios Florestais:

Na análise da Planta de Condicionantes do PDM de Leiria, verifica-se que o off-set de 50 metros, considerado a partir do limite da zona de implantação dos novos equipamentos, intersesta parcialmente uma área classificada como de “Perigosidade Muito Alta de Incêndios Florestais” (ver peças desenhadas “Novo Secador de Combustíveis Alternativos – Planta Implantação sobre Levantamento Topográfico - Desenho nº1”).

Esta área corresponde a uma cortina arbórea localizada junto ao caminho de acesso à pedreira, inserida na parcela com o n.º de matriz 7116, propriedade da SECIL. Embora situada no interior da propriedade da empresa, esta zona será objeto de intervenção preventiva por parte da SECIL.

Com o objetivo de garantir a segurança das infraestruturas industriais e assegurar a conformidade com o regime jurídico aplicável à defesa da floresta contra incêndios, a SECIL procederá ao corte da vegetação existente, garantindo a implementação de uma faixa de gestão de combustível com 50 metros de largura, em conformidade com a legislação em vigor.

## 11. PARECERES DE ENTIDADES EXTERNAS

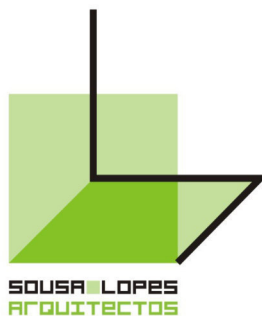
O projeto de alteração da Fábrica Maceira-Liz foi objeto de candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme AVISO Nº02/C11-I01/2022, com o número 406. O parecer do IAPMEI, publicado em julho de 2023, conclui que a candidatura se enquadra no âmbito da Componente 11 Descarbonização da Indústria, do PRR e cumpre os critérios de admissibilidade e elegibilidade do beneficiário e do projeto, expressos no Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria», publicado em anexo à Portaria n.º325-A/2021, de 29 de dezembro e no Aviso n.º 02/C11-i01/2022, pelo que foi considerado elegível com um subsídio atribuído de 25,573 k€ (montante final confirmado em 13 de Fevereiro de 2024).

Em fevereiro de 2024 foi submetido processo LUA (PL20240223001792 (Origem SIR - FE 124227) com estudo ambiental para análise caso a caso para decisão pelas entidades competentes sobre a necessidade de processo de avaliação de impacte ambiental ao abrigo do DL 151-B/2013 do projeto de alteração CCL Maceira, bem como análise caso a caso para decisão no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves (RPAG) ao abrigo do DL 150/2015.

Na sequência da análise dos elementos apresentados do projeto CCL Maceira foi recebido o parecer da APA, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves (RPAG) ao abrigo do DL 150/2015, (COMUNICAÇÃO INTERNA nº: I009172-202406-DAIA.DPP, de 24/06/2024), incluído no Anexo XVIII do presente documento, que conclui “Tendo por base a análise da informação inscrita na simulação n.º SA20240223007540, que deu origem ao processo supramencionado, suportada no documento “Critérios para a definição de alteração substancial no âmbito do regime jurídico de prevenção de acidentes graves”, disponibilizado no sítio eletrónico desta agência, considera-se que a alteração não configura uma “alteração substancial” na aceção do artigo 25.º do DL 150/2015.”

No âmbito do regime de avaliação de impacte ambiental ao abrigo do DL 151-B/2013, foi recebido ofício da CCDR-Centro (UACNB-DL 1088/2024 Proc: ITR\_2007\_0074\_100913) de 19/7/2024, concluindo que se concorda com as conclusões retiradas com estudo apresentado na sua generalidade, contudo é considerado, no que concerne a emissões gasosas e qualidade do ar, que as conclusões são excessivamente vagas decidindo-se que o projeto deveria ser sujeito a AIA.

A CCDR-Centro suportou a decisão referindo que: “efetivamente, não é apresentada qualquer quantificação dos poluentes emitidos antes e após alteração, tal como se entende ser exigível para retirar qualquer conclusão”, entendendo esta entidade: “... que a substituição de combustíveis fósseis por resíduos (cujo consumo aumentará de 18



t/h para 20,5 t/h) não resultará obrigatoriamente na diminuição da emissão de poluentes”, fazendo especificamente referência: “... que não está garantido, bem pelo contrário, que as emissões de óxidos de enxofre decorrentes da implementação do projeto sejam reduzidas”.

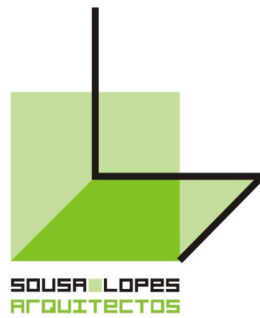
A CCDR-Centro, refere ainda no seu ofício que “...o projeto contempla aspetos que se considera, à priori, terem efeitos positivos sobre as emissões (no sentido da sua redução), nomeadamente pela redução de utilização de combustíveis fósseis - coque de petróleo - que será parcialmente substituído por hidrogénio verde (10%)”.

Face a estas observações, foi adicionado ao projeto CCL Maceira um sistema de alta eficiência especificamente para tratar o poluente SO<sub>2</sub> das emissões gasosas, integrando no projeto um elemento adicional de prevenção da poluição. Com esta alteração relevante, o projeto foi submetido novamente para apreciação caso a caso, em 26 de outubro de 2024: processo LUA identificado com o número PL20241025009518 (Origem SIR – Formulário de Enquadramento FE 128163).

Na sequência da análise dos elementos apresentados, foi recebido o ofício da CCDR-Centro (Secil\_Decisao\_CAC), datado de 29/11/2024 e incluído no Anexo XX deste documento, referente à Análise Prévia e à Decisão de Sujeição a AIA. O ofício apresenta a seguinte decisão: *'Da análise efetuada, verifica-se que o projeto em questão não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, pelo que, enquanto Entidade Coordenadora do Licenciamento, se emite decisão de não sujeição do projeto a procedimento de AIA.'*

Em setembro de 2024, o projeto CCL Maceira obteve da AICEP deferimento de reconhecimento de estatuto de Potencial Interesse nacional (PIN) com o número 313, de acordo com o Decreto-Lei n.º 154/2013 de 5 de novembro, conforme ofício (ref.ª DCCPIN2024/PIN313/ENV.LXA/MOS/EV/ARO de 30/09/2024) incluído no Anexo XIX do presente documento. Salienta-se que a decisão foi sustentada por pareceres favoráveis de todas as entidades competentes participantes com direito de voto, nomeadamente APA, Câmara Municipal de Leiria, CCDR-C, DGEG, IAPMEI, ICNF, e Turismo de Portugal, fundamentando-se nas seguintes considerações:

- a) O Investimento previsto é de aproximadamente 62,89M€
- b) A criação de 13 novos postos de trabalho diretos
- c) A idoneidade e credibilidade do promotor
- d) A comprovada viabilidade económica do modelo projetado
- e) A suscetibilidade de sustentabilidade ambiental e territorial, nos termos dos pareceres anexados
- f) Impacto positivo em pelo menos três dos domínios de avaliação, em particular no que respeita à 1) produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador que lhes confira vantagem competitiva no mercado global, 2) introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico e 3) eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis.



## 12. JUSTIFICAÇÃO DAS OPÇÕES TÉCNICAS E DA INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA OPERAÇÃO

A paisagem envolvente à Fábrica SECIL Maceira-Liz é predominantemente rural com declives ligeiros, estando a fábrica perfeitamente “encaixada” entre os aglomerados de Maceira, A-do-Barbas e A-dos-Pretos, para além das explorações de inertes existentes a Norte a Sul da unidade fabril.

Esta implantação, aliada à vegetação envolvente à fábrica, permite reduzir significativamente a visualização da maioria das infraestruturas desta unidade.

Em termos construtivos, conforme já atrás evidenciado na descrição do projeto que constitui o projeto CCL, as soluções integram-se perfeitamente na tipologia e na natureza fabril das instalações existente da Fábrica SECIL Maceira-Liz.

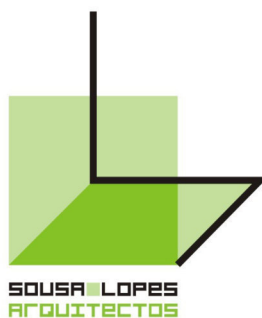
Conforme também evidenciado anteriormente, todas as alterações a construir incidem apenas dentro do perímetro fabril da fábrica e consistem em estruturas sobretudo metálicas e amovíveis, de forma a suportar os novos equipamentos e infraestruturas, sendo que em parte são substituição dos existentes.

O projeto CCL prevê assim a instalação de um conjunto de equipamentos industriais dentro do perímetro consolidado da fábrica, o que não irá alterar sobremaneira a natureza e o aspeto arquitetónico atual da instalação fabril e não terá impactes visuais significativos na paisagem em relação à situação atual, conforme referido em 9.5.

## 13. ENQUADRAMENTO FORMAL E FUNCIONAL COM A ENVOLVENTE, INCLUINDO VIA PÚBLICA E INFRAESTRUTURAS OU EQUIPAMENTOS AÍ EXISTENTES

Todas as intervenções de construção a executar com o projeto CCL incidirão dentro do perímetro fabril e terão um adequado relacionamento formal e funcional com as instalações existentes, uma vez que se trata da substituição de um conjunto de equipamentos fabris com alterações de algumas instalações existentes.

A execução do projeto de alteração não terá implicação na envolvente exterior nem com a via pública, nem com as infraestruturas ou equipamentos aí existentes.



## 14. QUADRO SINÓPTICO

Conforme descrito, a operação urbanística a realizar constitui um conjunto de alterações e substituição de instalações e equipamentos fabris existentes, na sua maioria amovíveis, a realizar dentro do perímetro fabril consolidado, existindo as seguintes alterações relativamente à área total de implantação e área bruta de construção:

	Existente (*)	Proposta	Diferença
Área total da parcela registada (m <sup>2</sup> )	251.250,00m <sup>2</sup>	Sem alteração	-
Área permeável (m <sup>2</sup> )	64.462,00 m <sup>2</sup>	63.623,87m <sup>2</sup>	- 838,13 m <sup>2</sup>
Área impermeabilizada (m <sup>2</sup> )	186.788,00m <sup>2</sup>	187.626,13 m <sup>2</sup>	+ 838,132 m <sup>2</sup>
Área coberta (m <sup>2</sup> )	66.128,00 m <sup>2</sup>	66.520,20 m <sup>2</sup>	+ 392,20m <sup>2</sup>

**(\*) Nota justificativa da atualização de áreas:**

Os valores agora apresentados relativamente à área permeável, área impermeabilizada e área coberta decorrem de uma **atualização com base no levantamento topográfico realizado no âmbito do presente projeto**, que permitiu **corrigir imprecisões existentes nas áreas anteriormente indicadas**. Trata-se de uma **revisão técnica dos dados**, sem que tenha ocorrido qualquer alteração física nas superfícies em causa.

**Nota final:**

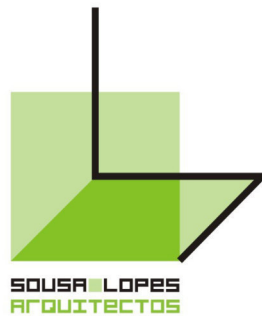
Em tudo o mais omissos respeitar-se-ão as boas regras de normas da construção, bem como os regulamentos e posturas das respetivas entidades quer relativas ao licenciamento administrativo da operação urbanística, quer no que se reporta ao enquadramento no normativo legal aplicável no âmbito da edificação pretendida, e mais especificamente no que se refere aos restantes parâmetros, usos e atributos que compõem esta unidade fabril, nada mais existe a acrescentar, retificar e/ou retirar.

Caldas da Rainha, 3 de julho de 2025

O arquitecto,

Assinado por: **RICARDO NOGUEIRA DE SOUSA LOPES**  
Num. de Identificação: 11123666  
Data: 2025.07.03 14:35:36+01'00'

(Ricardo Nogueira de Sousa Lopes)



ANEXO I – TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL - TUA20210114000015



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20210114000015
REQUERENTE	Secil-Companhia Geral de Cal e Cimento,S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	500243590
ESTABELECIMENTO	Fábrica Maceira-Liz
CÓDIGO APA	APA00037564
LOCALIZAÇÃO	Fábrica Maceira-Liz
CAE	23510 - Fabricação de cimento 17212 - Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão 08910 - Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
CELE	PL20200628000914	Atividades do Anexo II do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril: Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia	14-01-2021	14-01-2021	12-01-2031	Não	Favorável	Agência Portuguesa do Ambiente
CELE	PL20210706001285	-	16-03-2022	16-03-2022	-	Não	-	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20200628000914	Categoria 3.1a - 2800t/dia (1400t/dia no forno 5 e 1400t/dia no forno 6), Categoria 5.2a nos fornos 5 e 6 (máximo de 70% de substituição, com exceção dos bioresíduos)	26-01-2021	26-01-2021	25-01-2026	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20210706001285	Categoria 3.1a - 2800t/dia (1400t/dia no forno 5 e 1400t/dia no forno 6), Categoria 5.2a nos fornos 5 e 6 (máximo de 70% de substituição, com exceção dos bioresíduos)	17-02-2022	-	16-05-2026	Não	Favorável Condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
REAR	PL20210706001285	-	25-02-2022	25-02-2022	-	Não	-	Agência Portuguesa do Ambiente



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Pedreiras, Localidade Venda-dos-Pretos
Sul	Fábrica Secil-Martingança (Fábrica de cal)
Este	Bairro CMP e Bairro da Rocariça
Oeste	Estrada Municipal EM 356 e 356-1

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	177 717,00
Área coberta (m2)	62 226,00
Área total (m2)	251 250,00



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Mista (Urbana/Industrial/Rural)



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Cumprir o disposto no TEGEE em vigor	Período de vida útil da instalação	Cumprir o disposto no TEGEE em vigor
T000134	Cumprir com o disposto na Licença Ambiental (LA) n.º 165/1.0/2016 em vigor, de 16/05/2016 e posteriores aditamentos.	Período de Exploração	-
T000074	O presente Título Único Ambiental (TUA) constitui um aditamento (1.º e 2.º) à LA n.º 165/1.0/2016, de 16/05/2016. O 2.º aditamento vem ainda integrar a correção de alguns lapsos detetados na licença ambiental em vigor.	-	-
T000024	Após a tomada de conhecimento da decisão PCIP (data da decisão), tomar as medidas e ações necessárias com vista ao cumprimento das condições impostas no presente TUA e apresentar demonstração do seu cumprimento no RAA respetivo.	-	-
T000031	Adicionalmente devem ser cumpridas as condições estabelecidas na Licença Ambiental N.º165/1.0/2016, em anexo, tendo em atenção as alterações introduzidas pela publicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e respetivas Portarias. As alterações à periodicidade de monitorização não são aplicáveis às fontes onde é efetuada co-incineração nem a parâmetros decorrentes da aplicação do BREF.	Período de exploração	RAA

### EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000021	Dispensa de apresentação do Relatório de Base	-	-
	Reavaliar a necessidade de apresentação do Relatório de Base no caso de existirem novas substâncias na instalação (matérias-primas, subsidiárias, combustíveis e /ou outras) cuja utilização e/ou manuseamento, envolva e/ou provoque a libertação de substâncias perigosas		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000022	relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.	Período de Exploração	Relatório de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base
T000023	Apresentar os cálculos de base que deram origem aos valores submetidos ou a submeter no PRTR do ano correspondente (por ex. ficheiro em excel).	Período de Exploração	RAA

## EXP4 - Ar

### EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

#### EXP4.1.1 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro / identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000100	FF1	FF1		85.000		Forno 5		Outro	Filtro de Mangas e Sistema de SNCR	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000101	FF2	FF2		85.000		Forno 6		Outro	Filtro de Mangas e Sistema de SNCR	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000102	FF3	FF3		45.000		Arrefecedor do Forno 5		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000103	FF4	FF4		45.000		Arrefecedor do Forno 6		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000104	FF5	FF5		33.900		Moinho de Carvão 1		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000105	FF6	FF6		31.700		Moinho de Carvão 2		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000106	FF7	FF7		36.600		Moinho de Cimento 7		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000107	FF8	FF8		36.600		Moinho de Cimento 8 / Separador		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000108	FF9	FF9		29.400		Moinho de Cimento 8		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
T000109	FF10	FF10		36.600		Moinho de Cimento 9 / Separador		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)
											Partículas totais em suspensão



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro / identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000110	FF11	FF11		29.400		Moinho de Cimento 9		Não aplicável	Filtro de Mangas	99,90	(PTS)
T000111	FF13	FF13		32.800		Caldeira 6	1,30	Gasóleo			
T000112	FF14	FF14				Caldeira Balneário	0,10	Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)			
T000113	FF15	FF15				Gerador de Emergência		Gasóleo			
T000114	FF16	FF16				Gerador de Emergência		Gasóleo			
T000132	FF17	FF17				Queimador da manga da Empacotadora	0,36	Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)			
T000133	FF18	FF18				Queimador da folha de fecho da Empacotadora	0,36	Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)			
T000027	FF19	FF19		10.000		Triturador de pellets		Não aplicável	Filtro de mangas de alta eficiência	99,90	Partículas totais em suspensão (PTS)

#### EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000076	FF1	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondente e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD17
T000077	FF1	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	450	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondente e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD19.
								Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondente e (com base



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000078	FF1	Óxidos de Enxofre expressos em SO2	250	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD21.
T000099	FF1	Monóxido de Carbono (CO)	-	mg/Nm3	Contínuo		10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM - MTD5.
T000079	FF1	Amoníaco (NH3)	130	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD20.
T000080	FF1	Cloro e seus compostos inorgânicos (expressos em HCl)	10	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD25.
T000081	FF1	Flúor e seus compostos inorgânicos (expresso em HF)	1	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD26.
T000082	FF1	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	100	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD24.
T000115	FF1	Mercúrio (Hg)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD28.
								Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO,	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000116	FF1	Metais IV (Cádmio, Tálho)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD28.
T000117	FF1	Metais V (Antimónio, Arsénio, Chumbo, Crómio, Cobalto, Cobre, Manganês, Níquel, Vanádio)	0,5	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD28.
T000118	FF1	Dioxinas e Furanos	0,10	ng I-TEQ/Nm3	2x por ano	mínimo de 6h e máximo de 8h	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD27.
T000083	FF2	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD17.
T000084	FF2	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	450	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD19.
T000085	FF2	Óxidos de Enxofre expressos em SO2	250	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD21.
T000123	FF2	Monóxido de Carbono (CO)	-	mg/Nm3	Contínuo		10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	BREF CLM - MTD5.
								Utilizar as normas CEN ou, se não existirem,	Nenhum valor médio diário validado



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000086	FF2	Amoníaco (NH3)	130	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD20.
T000087	FF2	Cloro e seus compostos inorgânicos (expressos em HCl)	10	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD25.
T000088	FF2	Flúor e seus compostos inorgânicos (expresso em HF)	1	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD26.
T000089	FF2	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	100	mg/Nm3	Contínuo	média diária	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio diário validado excede o VLE correspondent e (com base nos valores médios de 30 minutos). BREF CLM - MTD24.
T000124	FF2	Mercúrio (Hg)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD28.
T000125	FF2	Metais IV (Cádmio, Tálho)	0,05	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD28.
T000126	FF2	Metais V (Antimónio, Arsénio, Chumbo, Crómio, Cobalto, Cobre, Manganês, Níquel, Vanádio)	0,5	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	10.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD28.
								Utilizar as normas CEN ou, se não	Nenhum dos resultados das



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000127	FF2	Dioxinas e Furanos	0,10	ng I-TEQ/Nm3	2x por ano	mínimo de 6h e máximo de 8h	10.0	existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo. BREF CLM - MTD27.
T000090	FF3	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondent es (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
T000091	FF4	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondent es (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
									Nenhum valor médio de um mês de calendário



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000092	FF5	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondent es (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
T000093	FF6	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondent es (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
								Utilizar as normas CEN	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000094	FF7	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondentes (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
T000095	FF8	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondente e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondente e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondentes (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
T000096	FF9	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondente e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondente e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondentes (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018).



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000097	FF10	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.  Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondent es (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
T000098	FF11	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	Contínuo	média mensal	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum valor médio de um mês de calendário validado excede o VLE correspondent e (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); Nenhum valor médio diário validado excede em mais de 30 % o VLE correspondent e (alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39 /2018); 95 % dos valores médios horários validados durante o ano civil não excedem 200 % dos VLE correspondent es (alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do DL 39/2018). BREF CLM - MTD18.
									Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000119	FF13	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	500 (até dezembro de 2029); 200 (após janeiro de 2030)	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	(n.º 3 do artigo 21.º do DL 39 /2018). A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39 /2018).
T000120	FF13	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo (n.º 3 do artigo 21.º do DL 39 /2018). A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39 /2018).
T000121	FF13	Partículas totais em suspensão (PTS)	150 (até dezembro de 2029)	mg/Nm3	1vez de 5/5 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	3.0	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente ultrapassar o VLE respetivo (n.º 3 do artigo 21.º do DL 39 /2018). A exigência de cumprimento dos VLE não se aplica no caso da fonte não funcionar mais do que 500 horas por ano, em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco anos (n.º 2 do artigo 20.º do DL 39 /2018).
T000028	FF19	Partículas totais em	50	mg/Nm3	2x por ano	mínimo de 30 minutos e	sem teor de O2 de	Utilizar as normas CEN ou, se não existirem, normas ISO, nacionais ou internacionais que garantam dados de	Nenhum dos resultados das medições efetuadas para determinado poluente



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
		suspensão (PTS)				máximo de 8 horas	referência	qualidade científica equivalente.	ultrapassar o VLE respetivo. Portaria n.º 190-B/2018 (Quadro n.º5)

#### EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000075	Em matéria de emissões atmosféricas provenientes das 18 fontes pontuais atualmente existentes no estabelecimento (FF1, FF2, FF3, FF4, FF5, FF6, FF7, FF8, FF9, FF10, FF11, FF13, FF14, FF15, FF16, FF17, FF18 e FF19), aplica-se o disposto nos Quadros EXP4.1.1 e EXP4.1.2, do presente TUA, em substituição dos Quadros n.º 7, n.º 9 e n.º 10, da LA n.º 165/1.0/2016, mantendo-se válidas as restantes condições constantes na LA.	Período de Exploração	-
T000030	A frequência de monitorização dos parâmetros não abrangidos pelo BREF poderá ser alterada desde que cumpra os requisitos constantes do Artigo 15.º do DL n.º 39/2018, de 11 de junho. O operador deverá informar a APA qual a data a partir da qual passará a ser aplicada a nova frequência de monitorização.	Período de exploração	-
T000072	Ao nível do valor médio de 30 minutos (fontes FF1 e FF2), e valor médio horário (restantes fontes), os valores dos intervalos de confiança a 95% de cada resultado medido correspondem à incerteza específica do equipamento de medição obtida no procedimento de calibração QAL2 da norma EN14181, não devendo ultrapassar os valores máximos do Quadro 3 da Parte 2 do Anexo II do DL 39/2018.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000073	Calibrar os sistemas de medição automáticos recorrendo à norma EN 14181, de acordo com os níveis de garantia de qualidade QAL 2 e AST (anualmente, ou sempre que necessário), e QAL 3 (semanalmente ou de acordo com os manuais de exploração).	Período de vida da instalação	Reporte anual ao abrigo da Portaria 221/2018.



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000007	Relatório de Emissões Anual (REA) com respetivo Relatório de Verificação (RV)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000008	Relatório de Níveis de Atividade (quando aplicável) com respetivo Relatório de Verificação (RV)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220316001182  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000009	Relatório de Melhoria (quando aplicável)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 30 de junho do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
T000010	Devolver licenças de emissão	Através de conta RPLE		Até 30 de abril do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
T000011	Comunicar alterações não-significativas ao TEGEE	Formulário TEGEE (Excel) para o e-mailcele@apambiente.pt		Em Junho e/ou Dezembro, consoante a alteração ocorra no primeiro e/ou segundo semestre do próprio ano	APA
T000012	Comunicar atempadamente à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade quaisquer alterações que possam exigir a atualização do TEGEE (alterações significativas nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, alterado e retificado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/2085 da Comissão, de 14 de dezembro, e transmissão, a qualquer título, da exploração ou da propriedade da instalação).	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Quando ocorre a alteração	EC, APA
T000041	Comunicar os resultados da monitorização das emissões para o ar	Formato digital, através do email autocontrolo. ar@apambiente.pt		i) no caso dos resultados da medição em contínuo, com uma periodicidade mensal e até 30 dias após cada mês do calendário; ii) no caso de medição pontual, até um máximo de 45 dias corridos após a sua realização.	APA
T000042	Comunicação do reporte anual, atendendo o n.º 4 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho e do artigo 7.º da Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto.	Formato digital, através de email autocontrolo. ar@apambiente.pt		Até 30 de abril do ano seguinte.	APA
T000135	Abrir e/ou manter atualizada a conta no Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União (Artigo 14º do Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 da Comissão de 12 de março de 2019)	Formato digital através da Plataforma do Registo da União		Sempre que assim se imponha	EC, APA



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

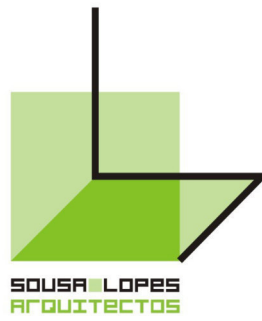
Código	Ficheiro	Descrição
T000026	LA 165_1.0_2016 Maceira_Liz 1.pdf	Licença Ambiental 165/1.0/206
T000038	Formato de envio_pontuais.doc	Formato de envio para a Agência Portuguesa do Ambiente do autocontrolo das emissões para a atmosfera, resultante de medições pontuais



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220316001182  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 97a5-83f4-1148-2405

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Ficheiro	Descrição
T000039	Formato de envio autocontrolo_DL39_18.docx	Formato de envio para a Agência Portuguesa do Ambiente do autocontrolo das emissões para a atmosfera, resultante de medições em contínuo, de fontes de emissão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 39/2018
T000040	Formato de envio autocontrolo_COINC.docx	Formato de envio para a Agência Portuguesa do Ambiente do autocontrolo das emissões para a atmosfera, resultante de medições em contínuo, de fontes de emissão associadas à incineração e co-incineração de resíduos, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013
T000137	TEGEE_103_06_IV.pdf	Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE)



ANEXO II – LICENÇA AMBIENTAL N.º 165/1.0/2016



**Licença Ambiental**

**LA n.º 165/1.0/2016**

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais, é concedida a Licença Ambiental ao operador

**CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 802 995, para a instalação

**Fábrica de Maceira-Liz**

sita em Maceira-Liz, freguesia de Maceira e concelho de Leiria, para o exercício da atividade de

**Fabrico de Cimento**

incluída nas categorias 3.1a) e 5.2a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE<sub>Rev.3</sub> principal n.º 23510 (Fabrico e comercialização de cimento), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta licença substitui a Licença Ambiental n.º 165/2008, emitida a 21 de outubro de 2008 e licença de exploração n.º 12/2009/DOGR, emitida a 2 de setembro respetivos averbamentos e aditamentos, que assim ficam sem efeito.

A presente licença é válida até 16 de maio de 2026

Amadora, 16 de maio de 2016

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO GERAL.....</b>	<b>5</b>
1.1	IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO .....	6
1.1.1	<i>Identificação</i> .....	6
1.1.2	<i>Localização</i> .....	6
1.1.3	<i>Atividades</i> .....	7
1.2	ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS.....	7
1.3	VALIDADE .....	8
<b>2</b>	<b>CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
2.1	GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES .....	9
2.1.1	<i>Matérias-primas e produtos</i> .....	9
2.1.2	<i>Águas de abastecimento</i> .....	9
2.1.3	<i>Energia</i> .....	10
2.2	SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO .....	10
2.3	EMISSÕES .....	11
2.3.1	<i>Emissões para o Ar</i> .....	11
2.3.2	<i>Águas residuais e pluviais</i> .....	19
2.4	RUÍDO.....	20
2.5	RESÍDUOS, SUBPRODUTOS E MONITORIZAÇÃO.....	20
2.5.1	<i>Operações de Gestão de resíduos</i> .....	20
2.5.2	<i>Transporte</i> .....	23
2.5.3	<i>Controlo</i> .....	23
<b>3</b>	<b>MTD IMPLEMENTADAS .....</b>	<b>24</b>
<b>4</b>	<b>ACIDENTES E EMERGÊNCIAS .....</b>	<b>34</b>
<b>5</b>	<b>GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>6</b>	<b>RELATÓRIOS .....</b>	<b>37</b>
6.1	RELATÓRIO BASE.....	37
6.2	E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES .....	37
6.3	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL .....	37
<b>7</b>	<b>ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA.....</b>	<b>39</b>
	<b>ABREVIATURAS.....</b>	<b>40</b>
	<b>ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO .....</b>	<b>41</b>
	<b>ANEXO II – INFORMAÇÃO A INCLUIR NOS RELATÓRIOS REFERENTES À CARACTERIZAÇÃO DAS EMISSÕES PARA O AR .....</b>	<b>42</b>
	<b>ANEXO III – FORMATO DE ENVIO PARA A APA, IP DO AUTOCONTROLO DAS EMISSÕES PARA A ATMOSFERA DA COINCINERAÇÃO DE RESÍDUOS NAS CIMENTEIRAS, RESULTANTE DE MEDIÇÕES EM CONTÍNUO .....</b>	<b>44</b>
	<b>ANEXO IV – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS .....</b>	<b>50</b>
	<b>ANEXO V – RESÍDUOS UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA.....</b>	<b>51</b>
	<b>ANEXO VI – RESÍDUOS ADMITIDOS PARA VALORIZAÇÃO MATERIAL E ENERGÉTICA E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO .....</b>	<b>52</b>
	<b>ANEXO VII – TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.....</b>	<b>56</b>
	<b>ANEXO VIII– TEGEE.....</b>	<b>57</b>

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ÍNDICE DE QUADROS

<i>Quadro 1 – Dados de identificação</i>	6
<i>Quadro 2 – Características e localização geográfica</i>	6
<i>Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação</i>	7
<i>Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação</i>	7
<i>Quadro 5 – Piezómetros</i>	9
<i>Quadro 6 – Consumos de Energia</i>	10
<i>Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual</i>	12
<i>Quadro 8 – Monitorização dos parâmetros operacionais do processo</i>	13
<i>Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (fornos 5 e 6)</i>	18
<i>Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF5 e FF6 (associadas aos moinhos de carvão 1 e 2), FF7, FF8 e FF9 (associadas aos moinhos de cimento 7, 8 e 9) e FF10 e FF11 (separadores dos moinhos de cimento 8 e 9)</i>	19
<i>Quadro 11 – Operações de gestão de resíduos</i>	21
<i>Quadro 12 – Parques de resíduos</i>	21
<i>Quadro 13 – MTD</i>	24
<i>Quadro 14 – Situações de que obrigam a notificação</i>	34
<i>Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência</i>	34
<i>Quadro 16 – Estrutura do Relatório Ambiental Anual</i>	38
<i>Quadro 17 – Itens a incluir no plano de desativação</i>	39
<i>Quadro 18 – Resíduos a utilizar na recuperação paisagística das pedreiras</i>	51
<i>Quadro 19 – Resíduos equiparados a inertes (com natureza e forma idêntica à dos RCD)</i>	51
<i>Quadro 20 – Resíduos destinados a valorização energética, sem limite de substituição</i>	52
<i>Quadro 21 – Lista de resíduos destinados a valorização energética</i>	52
<i>Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material</i>	53

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## 1 Introdução Geral

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Regime de Emissões Industriais-REI), para as atividades de fabricação de cimento e coíncineração de resíduos. A atividade principal da instalação é a fabricação de cimento, com a classificação CAE<sub>Rev.3</sub> n.º 23510.

Os fornos existentes na instalação, forno 5 e forno 6, são do tipo rotativo com pré-aquecedor, mais propriamente fornos tubulares rotativos com 4 metros de diâmetro e 65 metros de comprimento, equipados com torre de pré-aquecimento, constituída por quatro andares de ciclones e arrefecedor *Fuller* constituído por duas grelhas.

As atividades abrangidas pelo REI, realizadas na instalação são:

- a) o fabrico de cimento como atividade principal, incluída na categoria 3.1a do Anexo I do Diploma REI, para uma capacidade instalada 1 400 000 t/ano (a capacidade instalada para produção de clínquer é de 1 400 t/dia para o forno 5 e de 1 400 t/dia para o forno 6, num total de 2 800 t/dia);
- b) a coíncineração de resíduos não perigosos, incluída na categoria 5.2a do Anexo I do Diploma REI nos Fornos 5 e 6 da Fábrica, sendo permitida a valorização energética de resíduos até uma percentagem de substituição máxima de 70 %, com exceção dos biorresíduos identificados no Quadro 20. O calor utilizado no processo resultante da valorização dos resíduos identificados no Quadro 20 não terá limite de substituição.

São ainda desenvolvidas as seguintes atividades na instalação:

- 1) produção de sacos de papel, com a capacidade instalada de 80 000 000 unidades/ano, com a classificação CAE<sub>Rev.3</sub> n.º 12212 - Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão;
- 2) exploração de pedreira, CAE<sub>Rev.3</sub> n.º 08910 - Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos;
- 3) valorização material de resíduos, através da substituição parcial de matérias-primas virgens na produção de cimento e *clínquer*;
- 4) valorização interna, não energética, de óleos usados, classificados com o código LER 13 02 05\* (óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação) como lubrificante em vários tipos de equipamentos. Esta operação é considerada como uma reutilização, não sujeita a licenciamento.
- 5) armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A instalação deverá ser explorada e mantida de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) entenda por necessário. É

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, IP, [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt), para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela APA, IP, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora - EC (IAPMEI) e análise por parte da APA, IP.

De acordo com o previsto no Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, relativo à simplificação da licença, as condições da licença de exploração da coíncineração são incluídas na presente LA.

No Anexo I desta LA é apresentado um fluxograma do processo produtivo desenvolvido na instalação.

## 1.1 Identificação e localização

### 1.1.1 Identificação

**Quadro 1 – Dados de identificação**

<b>Operador</b>	CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
<b>Instalação</b>	Fábrica Maceira-Liz
<b>NIPC</b>	502 802 995
<b>Morada</b>	Fábrica Maceira-Liz 2405-019 Maceira

### 1.1.2 Localização

**Quadro 2 – Características e localização geográfica**

<b>Coordenadas do ponto médio da instalação WGS84 (DD)</b>		<b>Latitude:</b> 39,6864 <b>Longitude:</b> -8,90367
<b>Tipo de localização da instalação</b>		Zona Mista
<b>Áreas (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área total</b>	251 250
	<b>Área coberta</b>	62 226
	<b>Área impermeabilizada não coberta</b>	177 717
	<b>Área não impermeabilizada nem coberta</b>	73 533

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

### 1.1.3 Atividades

**Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação**

Atividade Económica	CAE Rev. 3	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada	Unidade
Principal	23510	Fabrico e comercialização de cimento	3.1a	1 400 000	t/ano
Secundária	17212	Fabrico de outras embalagens de papel e cartão	-	80 000 000	Unidades/ano
Secundária		Coincineração de resíduos não perigosos	5.2a	70	%
Secundária	08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	-	600	t/h

### 1.2 Articulação com outros regimes jurídicos

**Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação**

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18.01.2006; Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho; Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro	-	Incluída na categoria PRTR 3ci
Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março (Diploma CELE)	TEGEE.103.03 III 20.01.2014	Abrangido pela atividade de “Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia” do Anexo II
Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Diploma e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)	-	Sociedade Ponto Verde

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei 370/2007, de 12 de outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais	Martingança Maceira (Pedreira n.º 9) Maceira n.º3 (Pedreira n.º 1100)	Plano de Pedreira (constituído pelo Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística) aprovado pela entidade licenciadora
EMAS Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro	Registo de Certificação n.º PT-000050	Regime voluntário Autoridade competente: APA,IP
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	A008613.2015.RH4 A008627.2015.RH4 L005704.2016.RH4 P005710.2016.RH4 L015141.2015.RH4 L015152.2015.RH4 L015135.2015.RH4 L015150.2015.RH4 L015124.2015.RH4 L015118.2015.RH4 PIP006841.2014.RH4 PIP006839.2014.RH4 PIP006814.2014.RH4	Captação AC1 (Rega, Ind. e Cons. Hum.) Captação AC2 (Rega, Ind. e Cons. Hum.) Pedreira ES1 – Águas pluviais contaminadas Pedreira ES1 – Águas residuais domésticas Parque de pneus EH1 Oficina de apoio à pedreira EH1 Ensacagem EH1 Lavagem de viaturas EH1 Tanques de gasóleo EH1 Tanques de fuel EH1 Piezómetro PZ1 Piezómetro PZ2 Piezómetro PZ3

Em matéria de legislação ambiental, a instalação poderá apresentar enquadramento no âmbito de outros diplomas ainda que não referidos na LA.

### 1.3 Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer durante, o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação, que motive a sua caducidade ou alguma das situações previstas no artigo 19.º referido Decreto-Lei, que motive a necessidade de desencadear um novo pedido de LA.

O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os prazos e procedimentos legalmente previstos na legislação em vigor à data.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## 2 Condições Operacionais de exploração

### 2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

#### 2.1.1 Matérias-primas e produtos

As matérias-primas principais utilizadas no fabrico de clínquer e cimento são o calcário, marga, areia, óxidos de ferro e aditivos (gesso).

Na instalação procede-se à valorização material de resíduos não perigosos, estando autorizada a utilizar os resíduos constantes no Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material, como substitutos das matérias-primas naturais.

Na produção dos sacos de papel são utilizados papel, tinta, cola e filmes de polietileno. Esta atividade não está abrangida pelo REI.

#### 2.1.2 Águas de abastecimento

##### *Características e consumos*

A água utilizada na instalação é proveniente de duas captações de água subterrânea e sofre um tratamento prévio de filtragem por filtro de areia, seguida de uma descalcificação conseguida por passagem em resinas de permuta iónica. A água destinada ao consumo humano é ainda sujeita a cloragem.

As captações encontram-se autorizadas conforme o estipulado na respetiva Autorização/Licença de Utilização dos Recursos Hídricos (ver **Anexo VII**).

Além das captações destinadas a consumo existem ainda 3 piezómetros distribuídos pela instalação, listados no Quadro 5, destinados a permitir a monitorização da água subterrânea.

**Quadro 5 – Piezómetros**

Código	Título de Utilização	Utilização
PZ1	PIP006841.2014.RH4	Piezómetro (Calcário W)
PZ2	PIP006839.2014.RH4	Piezómetro (calcário E)
PZ3	PIP006814.2014.RH4	Piezómetro Marga

##### *Monitorização*

Deverão ser mantidos registos relativos aos consumos de água da instalação em conformidade com o mencionado no ponto 5 desta LA.

O consumo de água não é considerado como um dos impactes mais importantes deste tipo de instalação, no entanto deverão ser mantidas ou, se possível melhoradas, as medidas já implementadas para o uso eficaz da água.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

### 2.1.3 Energia

**Quadro 6 – Consumos de Energia**

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Energia Elétrica	76 383 696 kWh	-	Industrial e Doméstico
Coque de petróleo	31 967 t	8 000 t	Industrial
GPL	36 t	-	Industrial
Gasóleo	2,3 t	90 m <sup>3</sup>	Industrial e frota automóvel
Fuel	71 t	4 000 t	Industrial
Fuel recuperado	378 t		Industrial
CDR	44 415 t	10 000 m <sup>3</sup>	Industrial
Pneus usados	10 959 t	2 000 t (4 670 m <sup>2</sup> )	Industrial

Os valores de consumo apresentados correspondem ao ano de 2014.

Os níveis de energia associados à produção de clínquer, para novas instalações, ou instalações sujeitas a remodelações importantes, quando se utilizam processos de forno por via seca, com pré-aquecimento de ciclones e pré-calcinador, variam entre os 2 900 e os 3 300 MJ/tonelada de clínquer.

Deverão ser enviados trimestralmente à APA, IP, análises representativas da composição dos lotes de coque de petróleo importado que permitam conhecer os teores de enxofre, cinzas e metais pesados.

## 2.2 Sistemas de Refrigeração

Os sistemas de arrefecimento existentes na instalação deverão obrigatoriamente funcionar tendo em conta a utilização das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no Documento de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis aos Sistemas de Arrefecimento Industrial (BREF ICS, vide ponto 3.1 desta LA), bem como as boas práticas estabelecidas no documento “Prevenção e Controlo da *legionella* nos sistemas de água” Edição 2014, do Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL.

O operador deverá garantir que as ações preventivas neste tipo de equipamento são exercidas, desde a conceção das instalações até à sua operação e manutenção.

O operador deverá possuir protocolos de operação e manutenção que devem ter como base um bom conhecimento de todo o sistema e equipamentos, abrangendo uma inspeção regular a todas as partes do sistema, um programa de controlo e de tratamento da água do ponto de vista físico-químico e microbiológico, um programa de limpeza e desinfeção de todas as instalações e, por fim, a existência de registo para cada um destes protocolos e sua aplicação.

Deve ser assegurada uma boa circulação hidráulica, evitando zonas de águas paradas, ou de armazenamento prolongado, nos diferentes sistemas; deverão ser acionados mecanismos de combate aos fenómenos de corrosão e incrustação através de uma correta operação e manutenção, adaptados à qualidade da água e às características das instalações; deve ser efetuado o controlo e monitorização da qualidade da água do processo, quanto ao residual de

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

biocida, ao pH, à dureza, à alcalinidade, ao nº de colónias a 22 e 37º C e à legionella (com uma periodicidade trimestral em situação de rotina) e deve ser mantido um registo completo das intervenções técnicas efetuadas a este tipo de equipamento (onde se assinale todas as incidências, atividades realizadas, resultados obtidos e as datas de paragem e arranque da instalação, incluindo a causa da ocorrência).

No caso de funcionamento em contínuo a limpeza e desinfeção do sistema deve efetuar-se pelo menos duas vezes por ano e, de preferência, no início da primavera e do outono. Deve também ser realizada sempre que se registre uma paragem do sistema superior a um mês, após uma modificação/reparação estrutural ou no início do funcionamento da instalação.

Os resultados das intervenções e análises efetuadas de acordo com os procedimentos previstos nos documentos acima indicados, deverão ser mantidos em arquivo e disponibilizados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

## **2.3 Emissões**

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes e nos Anexos II e III a esta LA. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas por laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

### **2.3.1 Emissões para o Ar**

#### **2.3.1.1 Pontos de Emissão**

Existem na instalação dezassete fontes de emissão pontual descritas no Quadro 7.

As fontes FF17 e FF18, associadas aos queimadores da máquina de aplicação de plástico nos pacotes de cimento, não possuem ponto fixo de emissão visto o ar quente ser utilizado no processo. Considera-se que estas emissões são difusas e não estão abrangidas por autocontrolo, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

As fontes FF13, FF15 e FF16 associadas a caldeiras de balneários, aquecimento de fuel e aos geradores de emergência, funcionam menos de 500 horas por ano pelo que se encontram dispensadas de monitorização, ao abrigo do disposto n.º 1, do Art.º 21º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. O operador deverá manter um registo com o número de horas de funcionamento bem como o consumo anual de combustível destes equipamentos.

A fonte FF14 não é abrangida pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril uma vez que a potência instalada é inferior a 100 kWth.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

**Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual**

Código	Equipamento associado	Regime Emissão	Altura da chaminé acima do nível	Equipamentos de tratamento fim de linha
FF1	Forno 5	Contínuo	85	Filtro de mangas e sistema de SNCR
FF2	Forno 6	Contínuo	85	Filtro de mangas e sistema de SNCR
FF3	Arrefecedor do Forno 5	Contínuo	45	Filtro de mangas
FF4	Arrefecedor do Forno 6	Contínuo	45	Filtro de mangas
FF5	Moinho de carvão 1	Contínuo	33,9	Filtro de mangas
FF6	Moinho de carvão 2	Contínuo	31,7	Filtro de mangas
FF7	Moinho de cimento 7	Contínuo	36,6	Filtro de mangas
FF8	Moinho de cimento 8 / separador	Contínuo	36,6	Filtro de mangas
FF9	Moinho de cimento 8	Contínuo	29,4	Filtro de mangas
FF10	Moinho de cimento 9 / separador	Contínuo	36,6	Filtro de mangas
FF11	Moinho de cimento 9	Contínuo	29,4	Filtro de mangas
FF13	Caldeira 6 (1,305 MWth)	Descontínuo	32,8	-
FF14	Caldeira balneário (< 100 kWth)	Descontínuo	-	-
FF15	Gerador de emergência	Esporádico	-	-
FF16	Gerador de emergência	Esporádico	-	-
FF17	Queimador da manga da Empacotadora	Descontínuo	-	-
FF18	Queimador da folha de fecho da Empacotadora	Descontínuo	-	-

### 2.3.1.2 Condições de operação específicas da coincineração

A instalação de coincineração de resíduos com valorização energética deve ser operada de modo a obter um elevado nível de eficiência energética, nomeadamente através da recuperação, sempre que viável, de todo o calor gerado na instalação.

À entrada da instalação deve ser controlada, de modo eficaz, a ausência de eventual radioatividade nas cargas de resíduos destinadas a coincineração.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

A coíncineração de resíduos na Fábrica fica condicionada ao cumprimento de metas de gestão de resíduos nacionais e comunitárias de regeneração/reciclagem/valorização material, sempre que aplicável, e à capacidade nacional existente ou a instalar dessas operações, em respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como definido no Decreto-Lei n.º 178/2006, republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Os parâmetros operacionais do processo devem ser monitorizados de acordo com o quadro seguinte:

**Quadro 8 – Monitorização dos parâmetros operacionais do processo**

Parâmetro		Frequência da monitorização
No efluente gasoso	Temperatura próximo da parede interna ou de outro ponto representativo da câmara de combustão	Contínua
	Caudal de gases de exaustão	
	Teor de O <sub>2</sub>	
	Temperatura	
	Pressão	
	Teor de vapor de água (exceto se o gás for seco antes de ser analisado)	

A instalação de coíncineração em questão deve cumprir com as seguintes condições:

- Ser explorada de modo a permitir que, após a última injeção de ar de combustão, os gases resultantes do processo atinjam, de forma controlada e homogénea, mesmo nas condições mais desfavoráveis, uma temperatura de 850 °C durante, pelo menos, dois segundos;
- Iniciar a queima de resíduos apenas quando estiverem garantidas as condições que permitam, nas condições operacionais estipuladas, dar cumprimento aos Valores Limite de Emissão (VLE) aplicáveis, ao regime de monitorização (em contínuo e pontual) das emissões definido e ao respetivo registo.

Relativamente à alimentação de resíduos aos fornos, o controlo da operação de coíncineração, deve ser efetuado de modo a:

- Suspender a coíncineração de resíduos sempre que e enquanto se verificar um funcionamento anómalo ou paragem dos dispositivos de tratamento dos efluentes gasosos;
- Não injetar quaisquer tipos de resíduos durante os arranques dos fornos, e até que a temperatura mínima de coíncineração (850 °C) requerida tenha sido atingida;
- Automaticamente cortar a alimentação de resíduos aos fornos 5 e 6 em qualquer das duas situações:
  - sempre que a temperatura mínima de coíncineração não seja mantida;
  - sempre que se excedam os VLE, para os poluentes medidos em contínuo, devido a perturbações ou a avarias dos dispositivos de tratamento dos efluentes gasosos ou, em quaisquer circunstâncias, sempre que se excedam os valores limite durante mais de 4

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

horas seguidas ou mais de 60 horas anuais acumuladas. No que respeita a esta questão, dado que os VLE, para os poluentes monitorizados em contínuo, estão estipulados para uma média diária, a verificação acima prevista pressupõe que nenhum valor médio horário excede em mais de 100 % o VLE.

d. Proceder à alimentação de resíduos ao Forno 5 e ao Forno 6 de forma controlada, minimizando situações de instabilidade de queima.

### **Descrição das Unidades de Coíncineração**

#### ➤ Unidade CAP

Valorização energética de pneus usados inteiros ao nível da torre de ciclones dos fornos 5 e 6 – Capacidade instalada de 1,5 t/h por forno.

Esta unidade destina-se a pneus inteiros usados e permite a descarga, armazenamento, transporte e doseamento às torres de ciclones dos fornos 5 e 6.

É composta pelas seguintes etapas:

1. Parque de Armazenagem;
2. Tremonha de Descarga;
3. Alimentação Elevador;
4. Elevador;
5. Descarga do Elevador;
6. Alimentação Forno 5;
7. Alimentação Forno 6.

Os pneus provenientes dos fornecedores chegam ao Parque de Armazenagem (parque a céu aberto, vedado e de solo impermeabilizado com uma área de cerca de 4670 m<sup>2</sup>) através de transporte rodoviário. A movimentação e arrumação são efetuadas utilizando uma máquina carregadora. As águas pluviais são recolhidas e tratadas num separador óleo/água, associado à linha de tratamento LT6.

A Tremonha de Descarga, abastecida através de uma máquina carregadora, funciona como *buffer* de abastecimento a todo o circuito de transporte até à torre de ciclones. O circuito de transporte é constituído por telas de borracha e transportadores de rolos. Para elevação dos pneus da cota 0 à cota 30 é usado um elevador de garras.

A evolução dos pneus ao longo de todo o circuito de transporte é feita automaticamente, sendo a ordem da marcha dos vários transportadores dada por células fotoelétricas existentes ao longo de todo o circuito que detetam a não presença de pneus.

Nas etapas 6 e 7 estão instaladas balanças (uma em cada linha), que pesam os pneus antes da entrada na torre de ciclones. Com base no peso de cada pneu e em função do pedido de alimentação feito pelo Operador da instalação no Comando Centralizado, o autómato do forno gere a frequência de entrada dos pneus na torre de ciclones.

As quantidades consumidas são registadas automaticamente, e em contínuo, no sistema de supervisão e o acumulado diário é devidamente registado.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

➤ Unidade PCA1 (Fase 1)

Valorização energética de resíduos ao nível do queimador principal dos fornos 5 e 6. Capacidade instalada: 7,5 t/h por forno (inclui meios de tratamento prévio dos resíduos no local).

Esta unidade permite a descarga, armazenamento e doseamento de resíduos de granulometria inferior a 20 mm ao queimador principal dos fornos 5 e 6.

A unidade é composta pelas seguintes etapas:

1. Receção de Material;
2. Preparação de Material;
3. Descarga de Material;
4. Abastecimento aos Fornos.

Os resíduos provenientes dos fornecedores chegam à zona de Receção de Material através de transporte rodoviário, em galeras de fundo móvel, de basculamento traseiro ou contentores. O material rececionado é descarregado diretamente numa das duas estações de receção dedicadas existentes na instalação (uma das estações de descarga faz parte da denominada unidade PCA2).

Caso o material chegue à fábrica compactado em fardos, o mesmo tem que ser descarregado, com a ajuda de um empilhador, diretamente na tela de receção do desenfardador (faz parte da denominada unidade PCA2) existente na instalação.

Na etapa de preparação de material o resíduo é sujeito a uma operação de remoção de material ferroso e material de tamanho não conforme (granulometria superior a 20 mm). O material removido é armazenado em contentores e posteriormente encaminhado para o EcoParque existente na fábrica.

Na etapa da descarga de material, o resíduo já preparado é transportado através da utilização de *redler's* e telas para um dos 8 compartimentos com capacidade máxima de armazenamento de 1000 m<sup>3</sup>.

Na etapa de abastecimento aos fornos, o resíduo armazenado em compartimentos é retirado por um arrastador e transportado por sem-fins e *redler's* até aos doseadores *Pfisters* do forno 5 e 6. No circuito de abastecimento o material com tamanho não conforme é removido com o auxílio de um desagregador e crivo de discos presente no circuito. Após doseamento são injetados no queimador via transporte pneumático.

As quantidades consumidas são registadas automaticamente, e em contínuo, no sistema de supervisão e o acumulado diário é devidamente registado.

### 2.3.1.3 Tratamento dos efluentes gasosos

Estão instaladas medidas de redução de emissões na fonte, bem como diversos tratamentos de fim de linha quando as medidas primárias não são suficientes. No quadro 7, estão discriminados os sistemas de tratamento instalados, destinados a minimizar as emissões de poluentes para a atmosfera.

Os gases provenientes dos fornos passam pela torre de ciclones e moinho de cru (sempre que o mesmo se encontra a trabalhar), de modo a aproveitar o calor no aquecimento das matérias-

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

primas. Posteriormente são encaminhadas a um filtro de mangas antes do seu encaminhamento para a chaminé. O sistema SNCR é utilizado sempre que necessário.

A fábrica da Maceira possui um sistema de *bypass* de gases do forno que são conduzidos a um filtro de mangas dedicado. Os gases depois de despoeirados no filtro de mangas são reintroduzidos nas chaminés dos fornos num ponto a montante do equipamento de monitorização de emissões gasosas, num local que não provoque quaisquer perturbações no escoamento gasoso que possam interferir nas medições.

As fontes associadas aos sistemas de moagem e mistura são dotadas de filtros de mangas.

Uma vez que na instalação se procede à coincineração de resíduos não perigosos e combustíveis derivados de resíduos estão definidas condições de funcionamento específicas para a coincineração, que permitem prevenir, na fonte, a formação de alguns poluentes e permitem a destruição mais eficiente de outros poluentes (2.2.1.2 Condições de operação específicas da coincineração).

#### 2.3.1.4 Monitorização

Para o estabelecimento dos valores limite de emissão, bem como as condições de monitorização para o ar foram tomados em consideração os seguintes aspetos:

- O estipulado no BREF CL de janeiro de 2002;
- O estipulado na Decisão de Execução da Comissão que estabelece as melhores técnicas disponíveis para a produção de cimento, cal e óxido de magnésio, que substitui o BREF CL de janeiro de 2002, e cujo prazo de adaptação decorre até maio de 2017;
- A legislação nacional relativa à coincineração;
- A legislação nacional geral;
- O histórico de monitorizações da instalação.

Para todas as fontes de emissão aplicam-se as seguintes obrigações:

- A amostragem e medições para determinar as concentrações de substâncias que poluem o ar devem ser efetuadas de forma representativa das condições de funcionamento normal da instalação, tal como estipulado no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 78/2004;
- O período mínimo de amostragem, para as monitorizações pontuais, deve ser de 30 min, com exceção das monitorizações de dioxinas e furanos que deverá ser 6 a 8 horas;
- Todos os equipamentos de monitorização, de medição ou amostragem, devem ser operados, calibrados e mantidos de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de exploração;
- As medições em contínuo deverão incluir os correspondentes parâmetros de funcionamento, teor de oxigénio, temperatura e teor de água.
- Os resultados da monitorização deverão ser registados, processados, validados e apresentados à APA para o correio eletrónico [autocontrolo.ar@apambiente.pt](mailto:autocontrolo.ar@apambiente.pt):

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

- Com uma periodicidade trimestral e até 30 dias após cada trimestre, no caso dos resultados da monitorização em contínuo;
- Até um máximo de 60 dias após a sua realização, no caso de monitorização pontual;

Os equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Deverá ainda ser dado cumprimento, às disposições constantes no n.º 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Em caso de incumprimento deverá o operador proceder de acordo com o estabelecido no ponto 4 desta LA.

Atendendo que existem diferentes obrigações aplicáveis às fontes associadas aos fornos e às fontes não associadas aos fornos são descritas em seguida as condições de cumprimento e operação para cada caso.

#### **Fontes associadas aos fornos, atendendo que é efetuada coíncineração**

Relativamente ao reporte e controlo das fontes associadas aos fornos encontra-se no Anexo III o formato de envio para a APA, IP do autocontrolo das emissões para a atmosfera da coíncineração de resíduos nas cimenteiras, resultante de medições em contínuo.

Às fontes FF1 e FF2, que estão associadas aos fornos 5 e 6 respetivamente, aplicam-se as seguintes condicionantes:

- a. Ao nível do valor limite diário de emissões, os valores dos intervalos de confiança a 95% de cada resultado medido não devem ultrapassar as seguintes percentagens dos VLE:

Monóxido de carbono	10 %
Dióxido de enxofre	20 %
Dióxido de azoto	20 %
Partículas totais	30 %
Carbono orgânico total	30 %
Amónia	30 %
Cloreto de hidrogénio	40 %
Fluoreto de hidrogénio	40 %.

- b. A amostragem, análise e a garantia de qualidade dos sistemas de medição automáticos e os métodos de medição de referência para calibração desses sistemas, devem ser efetuados de acordo com as normas CEN. Se não existirem normas CEN, aplicam-se normas ISO, normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente;
- c. Os sistemas de medição automáticos devem ser sujeitos a controlo por meio de sistemas de medição paralelos com os métodos de referência pelo menos uma vez por ano.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

**Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (fornos 5 e 6)**

Parâmetro	VLE <sup>1,2</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	Intervalo mínimo de amostragem	Frequência da monitorização
Partículas totais	20	-	Contínua
Óxidos de azoto NO <sub>x</sub> , expressos em NO <sub>2</sub>	450 <sup>3</sup>	-	Contínua
Óxidos de enxofre expressos em SO <sub>2</sub>	250	-	Contínua
Monóxido de carbono (CO)	- <sup>4</sup>	-	Contínua
Amónia (NH <sub>3</sub> )	130	-	Contínua
Cloretos expressos em HCl	10	-	Contínua
Fluoretos expressos em HF	1	-	Contínua
Substâncias orgânicas em forma gasosa e de vapor, expressas como carbono orgânico total (COT)	100	-	Contínua
Hg <sup>5</sup>	0,05	30 min	Pontual
Cd + Tl <sup>6</sup>	0,05	30 min	Pontual
As + Sb + Pb + Cr + Co + Cu + Mn + Ni + V <sup>7</sup>	0,5	30 min	Pontual
PCDD/F	0,10 ng PCDD/F I-TEQ/Nm <sup>3</sup>	6 a 8 horas	Pontual

(1) VLE aferidos para a temperatura de 273,15 K, pressão 101,3 KPa, 10% de Oxigénio, gás seco;

(2) O cálculo dos valores médios a intervalos de 30 minutos será necessário tendo em vista o cálculo dos valores médios diários;

(3) Até março de 2017 o valor a cumprir é de 500 mg/Nm<sup>3</sup>

(4) Não é imposto qualquer VLE para o poluente CO, até à publicação da nova Portaria dos VLE setorial, aplicável ao setor do cimento.

(5) Mercúrio e seus compostos, expressos em mercúrio (Hg)

(6) Cádmio e seus compostos, expressos em cádmio (Cd) + Tálho e seus compostos, expressos em tálho (Tl)

(7) Antimónio e seus compostos, expressos em antimónio (Sb) + Arsénio e seus compostos, expressos em arsénio (As) + Chumbo e seus compostos, expressos em chumbo (Pb) + Crómio e seus compostos, expressos em crómio (Cr) + Cobalto e seus compostos, expressos em cobalto (Co) + Cobre e seus compostos, expressos em cobre (Cu) + Manganês e seus compostos, expressos em manganês (Mn) + Níquel e seus compostos, expressos em níquel (Ni) + Vanádio e seus compostos, expressos em vanádio (V)

O VLE considera-se cumprido se, cumulativamente:

- Nenhum dos valores médios diários ultrapassar qualquer dos VLE estabelecidos no Quadro 9;
- Nenhum dos valores médios, ao longo do período de amostragem fixado, para os metais pesados, dioxinas e furanos ultrapassar os VLE estabelecidos no Quadro 9.

Em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, em situações de paragens, perturbações ou avarias dos dispositivos de tratamento ou dos sistemas de medição, os VLE das fontes FF1 e FF2, atrás mencionados podem ser excecionalmente ultrapassados, desde que:

- a. Cada situação não exceda 4 horas seguidas;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

b. No decurso de um ano civil não sejam excedidas 60 horas.

O operador deve, para todos os períodos de funcionamento dos Fornos 5 e 6, quer correspondam à queima ou não de resíduos, apresentar os resultados segundo um único tipo de relatório, de acordo com as condições impostas para a coíncineração de resíduos, como já referido (Anexo III).

### **Fontes não associadas aos fornos**

As restantes fontes da instalação não estão associadas aos fornos e, dependendo se a monitorização efetuada é pontual ou contínua, as condições de cumprimento são as seguintes:

- Monitorização em contínuo:  
Os VLE consideram-se cumpridos se, simultaneamente:
  - i. Nenhum valor médio de um mês de calendário exceder o valor limite de emissão estabelecido no Quadro 10;
  - ii. Nenhum valor médio diário exceder em mais de 30 % o valor limite de emissão estabelecido no Quadro 10.
- Monitorização pontual:  
Os VLE consideram-se cumpridos se nenhum valor medido ultrapassar o valor limite de emissão estabelecido.

Para as fontes, FF5, FF6, FF7, FF8 FF9, FF10 e FF11, deverá ser efetuada uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada (medição, recolha e análise) uma vez de três em três anos, para cumprimento do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

**Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF5 e FF6 (associadas aos moinhos de carvão 1 e 2), FF7, FF8 e FF9 (associadas aos moinhos de cimento 7, 8 e 9) e FF10 e FF11 (separadores dos moinhos de cimento 8 e 9)**

Parâmetro	VLE (mg/Nm <sup>3</sup> )	Frequência da monitorização
Partículas	20	Contínua

(1) VLE aferidos para a temperatura de 273,15 K, pressão 101,3 KPa, sem correção de oxigénio, gás seco;

### **2.3.2 Águas residuais e pluviais**

As águas residuais domésticas provenientes dos núcleos 1 e 3 são descarregadas no coletor municipal, no ponto ED1. As águas residuais provenientes da lavagem da fábrica de sacos de papel são encaminhadas ao coletor municipal, ponto ED2, após tratamento em conjunto com as águas residuais domésticas provenientes do núcleo 2.

As águas residuais e pluviais geradas na instalação passam por tanque de decantação e separador de hidrocarbonetos, nas linhas de tratamento LT 2, LT 6, LT 7 e LT 8, e são encaminhadas para o ponto de descarga EH 1, no coletor geral que descarrega na Ribeira das Matas (Ribeira da Maceira).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

As águas residuais domésticas geradas na zona da pedreira são encaminhadas a uma fossa séptica, linha de tratamento LT 3), seguida de trincheira filtrante ES 1. Nesta zona as águas pluviais potencialmente contaminadas são tratadas na linha de tratamento LT 4, que consiste em tanque de decantação seguido de separador de hidrocarbonetos e encaminhadas à trincheira filtrante, em conjunto com as águas residuais domésticas.

Os títulos/autorizações respetivas encontram-se no Anexo VII.

## 2.4 Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Regra geral, as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma a verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto nos artigos 11.º e 13.º do RGR.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução de ruído previstas no n.º 2 do artigo 13.º do RGR, e de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

Caso se verifique impossibilidade de cessar o funcionamento da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do artigo 13.º, do RGR.

No caso de serem utilizados equipamentos de exterior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, o operador deve ter em conta as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes no Anexo I do RGR e no “*Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*”, emitido pela APA em outubro de 2011 (disponível em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)), bem como as diretrizes do IPAC – Instituto Português de Acreditação, I.P., que fazem parte do documento “*Requisitos Específicos de Acreditação – Laboratórios de Ensaios de Acústica e Vibrações*”, OEC013, de 2014.05.08, disponível em [www.ipac.pt](http://www.ipac.pt).

## 2.5 Resíduos, subprodutos e monitorização

### 2.5.1 Operações de Gestão de resíduos

A identificação do responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos, constante do Anexo IV, deverá ser mantida atualizada. A alteração do responsável deverá ser comunicada a esta agência, até 30 dias após a alteração.

Na instalação são efetuadas as operações de gestão de resíduos descritas no Quadro 11. De acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e mediante parecer emitido pela CCDR territorialmente competente, os alvarás para autorização destas operações são substituídos pela presente LA.

Os resíduos autorizados para valorização material são os constantes do Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material.

**Quadro 11 – Operações de gestão de resíduos**

OGR	Localização	Condições	Resíduos
Valorização energética (Coincineração)	Fornos 5 e 6	Estabelecidas ao longo da LA	Ver anexo VI
Valorização material	Pedreiras, moagem de cru e moagem de cimento	Estabelecidas ao longo da LA	Ver anexo VI
Armazenamento temporário de resíduos destinados a valorização material	Parques de resíduos PA3 a PA4	Quadro 14	Ver anexo VI
Mistura	PA6	Quadro 14	Ver anexo VI

Os resíduos inertes e equiparados a inertes listados no Quadro 18, e no Quadro 19 – Resíduos equiparados a inertes (com natureza e forma idêntica à dos RCD), do Anexo V A ESTA la, podem ser utilizados na recuperação paisagística das pedreiras desde que esta atividade esteja devidamente licenciada pela entidade competente.

#### 2.5.1.1 Sistemas de receção, armazenamento temporário, tratamento prévio e alimentação ao forno

Existem diversos parques de resíduos na instalação, cuja descrição se encontra no seguinte quadro:

**Quadro 12 – Parques de resíduos**

	Área ou Capacidade	Coberto	Impermeabilizado	Resíduos admitidos
PA 1	1 450 m <sup>2</sup>	sim	sim	Ecoparque- contentores para resíduos de construção, papel, madeiras, lã de vidro e rocha, limpeza de arruamentos e instalações fabris, jardinagem, entre outros
PA 2	2 078 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	parcialmente	Sucata, peças contaminadas com óleo na zona coberta e óleos usados, massas lubrificantes e outros resíduos líquidos perigosos, em zona com bacia de retenção de 1 m <sup>3</sup>
PA 3	4 670 m <sup>2</sup>	não	sim	Pneus destinados a valorização energética
PA 4	900 m <sup>2</sup>	sim	sim	Matérias-primas secundárias, destinadas a incorporação no processo produtivo.
PA 5	13 200 m <sup>2</sup>	sim	não	Resíduos inertes destinados a valorização material
PA 6	variável	não	não	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

O parque PA 6 consiste numa área na frente de exploração da pedreira onde são depositados temporariamente resíduos destinados a valorização material e misturados com matérias-primas previamente à introdução nos fornos, de forma a conseguir uma melhor homogeneização.

A localização deste parque depende da zona que na altura está em exploração na pedreira, sendo alterado conforme a evolução dos trabalhos na mesma. Apesar de não ser possível a impermeabilização, a localização escolhida deverá ser sempre uma zona de solo compacto, com uma inclinação tal que minimize as infiltrações de eventuais lixiviados. O operador deverá gerir as operações na pedreira de modo a que o tempo de permanência dos resíduos neste parque seja o menor possível. Deve ainda ser efetuado um controlo criterioso dos resíduos aí depositados de modo a prevenir a contaminação do solo e aquíferos e uma gestão que minimize o tempo de permanência de resíduos neste parque. Com o avanço dos trabalhos de exploração o solo anteriormente ocupado por este parque deverá ser, a seu tempo, utilizado como matéria-prima, devendo o operador certificar-se que toda a área utilizada como parque temporário é removida e o local é reposto em situação ambientalmente aceitável.

O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão, encontrar-se devidamente protegidos, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas as medidas necessárias à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- Os dispositivos de armazenamento deverão ter um rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER, e a classe de perigosidade quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, e a indicação de nível de quantidade;
- Os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;
- Deve ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

As alterações aos locais de armazenamento temporário de resíduos deverão ser comunicadas à EC, devendo ser apresentada memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), à escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando as obras realizadas.

### **2.5.2 Transporte**

Em matéria de transporte de resíduos, as entidades selecionadas pelo operador deverão estar em conformidade com o definido no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

### **2.5.3 Controlo**

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

O operador deverá encontrar-se inscrito no SILiAmb Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados (MIRR).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

### 3 MTD implementadas

A atividade deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias atualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos da racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

De acordo com o operador foram adotadas, ou estão em fase de implementação, as técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito da DEI para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Cement Lime and Magnesium Oxide - (BREF CLM – maio de 2013)* possíveis de implementar na instalação. Do mesmo modo prevê que os valores limite de emissão estejam em consonância com os valores de emissão associados às melhores técnicas disponíveis, tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão, de 26 de março de 2013, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a produção de cimento, cal e óxido de magnésio nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais, dentro dos prazos estabelecidos.

No Quadro 13 – MTD, estão listadas as MTD implementadas na instalação.

Os documentos referidos neste ponto estão disponíveis para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais aplicam-se ainda os seguintes documentos, disponíveis no mesmo *site*:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ESB*, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE*, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

**Quadro 13 – MTD**

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
<b>1.1.1 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL</b>		
MTD1. Para melhorar o desempenho ambiental global das unidades/instalações de produção de cimento, cal e óxido de magnésio, constitui MTD de produção a implementação e a adesão a um sistema de gestão ambiental (SGA)	S	A Maceira-Liz dispõe de um Sistema de gestão ambiental implementado de acordo com a NP ISO 14001 (certificado desde 2001) e registado no EMAS (desde 2006), verificado anualmente por auditores externos (entidade certificadora - APCER).
<b>1.1.2 RUÍDO</b>		
MTD 2. Para reduzir/minimizar as emissões de ruído durante os processos de fabrico do cimento, da cal e do óxido de magnésio, constitui MTD a utilização de uma combinação das seguintes técnicas:		
a. Selecionar uma localização adequada para as operações ruidosas	S	A Maceira-Liz tem implementado ao longo dos últimos anos várias medidas

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
b. Encerrar as operações/unidades ruidosas	S	tendo por objetivo a redução da emissão de ruído para o exterior. Como medidas implementadas podem referir-se a instalação de silenciadores em chaminés, o encapsulamento de ventiladores a insonorização das instalações de moagem, entre outras medidas.
c. Recorrer ao isolamento das vibrações das operações/unidades	S	
d. Utilizar revestimentos internos e externos com materiais que absorvam impactos	S	
e. Utilizar edifícios insonorizados para confinar as operações ruidosas que envolvam equipamentos de transformação de materiais	S	
f. Utilizar paredes e/ou barreiras naturais para proteção contra o ruído	S	
g. Colocar silenciadores nas chaminés de exaustão	S	
h. Isolar as condutas e sopradores situados em edifícios insonorizados	S	
i. Manter fechadas as portas e janelas de áreas cobertas	S	
j. Isolar acusticamente os edifícios onde existam equipamentos ruidosos	S	
k. Isolar acusticamente as aberturas nas paredes, por exemplo, mediante a instalação de uma eclusa no ponto de entrada de um transportador de tela	S	
l. Instalar absorvedores de ruído nas saídas de ar, por exemplo, na saída de gases limpos das unidades de despoeiramento	S	
m. Reduzir os caudais nas condutas	S	
n. Usar isolamento acústico nas condutas	S	
o. Utilizar um arranjo que dissocie as fontes de ruído dos componentes potencialmente ressonantes, por exemplo, os compressores das condutas	S	
p. Utilizar silenciadores nos ventiladores dos filtros	S	
q. Utilizar módulos insonorizados para os equipamentos (por exemplo, compressores)	S	
r. Utilizar protetores de borracha no equipamento de moagem (evitando o contacto de metal com metal)	N	
s. Construir edifícios ou plantar árvores e arbustos entre a zona protegida e a atividade ruidosa	S	
<b>1.2.1 TÉCNICAS PRIMÁRIAS GERAIS</b>		
MTD 3. Para reduzir as emissões do forno e utilizar eficientemente a energia, constitui MTD obter um processo regular e estabilizado do forno, operando próximo dos objetivos dos parâmetros de processo, utilizando as seguintes técnicas:		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
a. Otimizar o controlo do processo, incluindo o recurso a sistemas informatizados de controlo automático	S	A Maceira-Liz dispõe de Sistemas automatizados de operação (condução e controlo) dos fornos (SIMEQ System). As operações críticas relativas à operação do forno encontram-se descritas nos procedimentos do SGQAS (Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança).
b. Utilizar sistemas gravimétricos modernos de alimentação de combustíveis sólidos	S	A Maceira-Liz dispõe ainda de um controlo gravimétrico dos materiais utilizados.
MTD 4. Para prevenir e/ou reduzir as emissões, constituem MTD uma seleção e um controlo rigorosos de todas as substâncias introduzidas no forno.	S	Doseamento das matérias-primas de acordo com o algoritmo Polab, a partir das análises das mesmas. As matérias-primas (naturais e secundárias) e combustíveis (convencionais e alternativos) são controlados de acordo com o estabelecido nos Planos e Procedimentos, definidos no âmbito do SGQAS. As decisões em matéria de quantidade e tipologia de materiais adicionados aos fornos são tomadas de acordo com as características dos diferentes materiais, de acordo com os procedimentos do SGQAS.
<b>1.2.2 MONITORIZAÇÃO</b>		
MTD 5. Constituem MTD a monitorização e a medição regulares dos parâmetros e emissões dos processos, e a monitorização das emissões em conformidade com as normas EN relevantes ou, na ausência dessas normas, com normas ISO ou outras normas nacionais ou internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente, incluindo as seguintes:		
a. Medições em contínuo dos parâmetros dos processos suscetíveis de demonstrar a estabilidade dos mesmos, como a temperatura, o teor de O <sub>2</sub> , a pressão e o caudal	S	Os parâmetros de processo bem como as emissões para a atmosfera (Partículas totais, CO, NO <sub>x</sub> , SO <sub>2</sub> , COT, HCl, HF e NH <sub>3</sub> ) são monitorizados em contínuo através de equipamentos de medição e análise instalados nas chaminés dos fornos (equipamentos estes que são submetidos a controlo metrológico regular), sendo os resultados neles obtidos tratados de acordo com o estabelecido pela Agência Portuguesa do Ambiente e rececionados na Sala de Comando Centralizado.
b. Monitorização e estabilização de parâmetros críticos dos processos, a saber, mistura de matérias-primas e alimentação de combustível homogéneos, dosagem regular e excesso de oxigénio	S	
c. Medição em contínuo das emissões de NH <sub>3</sub> quando é praticada a redução não catalítica seletiva (RNCS-SNCR)	S	
d. Medição em contínuo das emissões de partículas, NO <sub>x</sub> , SO <sub>x</sub> e CO	S	
e. Medições periódicas das emissões de PCDD/F e metais	S	
f. Medições em contínuo ou periódicas das emissões de HCl, HF e COT	S	
g. Medições em contínuo ou periódicas de partículas	S	
<b>1.2.3 CONSUMO DE ENERGIA E SELEÇÃO DE PROCESSOS</b>		
<b>1.2.3.1 SELEÇÃO DE PROCESSOS</b>		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
MTD 6. Para reduzir o consumo de energia, constitui MTD a utilização de fornos que utilizam o processo por via seca com pré-aquecedor de ciclones e pré-calcinador.	S	A Maceira-Liz tem os seus fornos equipados com torre de pré-aquecimento constituída por quatro andares de ciclones PSP.
1.2.3.2 CONSUMO DE ENERGIA		
MTD 7. Para reduzir/minimizar o consumo de energia térmica, constitui MTD a utilização de uma combinação das seguintes técnicas:		
a. Utilizar sistemas de cozedura melhorados e otimizados e processo regular e estável, próximo dos parâmetros de processo dos parâmetros de processo definidos	S	-
b. Recuperar o calor excedente dos fornos, em especial das zonas de arrefecimento. Nomeadamente, o calor excedente dos fornos proveniente da zona de arrefecimento (ar quente) ou do pré-aquecedor pode ser utilizado para a secagem de matérias-primas	S	A Maceira-Liz recupera calor no aquecimento do ar secundário, na secagem das matérias-primas e no transporte destas dos moinhos de cru para os silos de armazenagem;
c. Utilizar o número de etapas do pré-aquecedor de ciclones adequado às características e propriedades das matérias-primas e combustíveis utilizados	S	Atorre dispõe de quatro etapas (com pré-aquecimento);
d. Utilizar combustíveis com características que tenham um impacto positivo no consumo de energia térmica	S	A Maceira-Liz seleciona os seus combustíveis tendo como critério, entre outros, que os mesmos tenham impacto positivo no consumo de energia.
e. Aquando da substituição de combustíveis convencionais por combustíveis alternativos, utilizar sistemas de cozedura otimizados e adequados para a queima de resíduos	S	A Maceira-Liz dispõe de sistemas adequados e otimizados de queima de combustíveis alternativos
f. Minimizar os caudais de <i>bypass</i>	S	A Maceira-Liz minimiza o caudal de gases que vão ao <i>bypass</i> visando a redução da perda de energia
MTD 8. Para reduzir o consumo de energia primária, constitui MTD a redução do teor de clínquer no cimento e nos produtos com cimento.	S	A Maceira-Liz produz cimentos compostos, tendo por objetivo reduzir o seu teor em clínquer e consequentemente reduzir o seu consumo energético específico
MTD 9. Para reduzir o consumo de energia primária, constitui MTD o recurso à cogeração/produção combinada de calor e eletricidade.	N.A.	-
MTD 10. Para reduzir/minimizar o consumo de energia elétrica, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Utilizar sistemas de gestão de energia elétrica	S	A fábrica dispõe de um sistema de gestão da energia.
b. Utilizar equipamentos de moagem e outros equipamentos elétricos com elevada eficiência energética	S	Como exemplo de medidas já implementadas pode referir-se: - instalação de cascatas nos ventiladores;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
c. Utilizar sistemas de monitorização melhorados	S	- aquisição de motores de baixo consumo; e substituição de alguns transportes pneumáticos por transportes mecânicos; - instalação de moinhos em circuito fechado com separadores de terceira geração.
d. Reduzir as entradas de ar falso para o sistema	S	
e. Otimizar o controlo dos processos	S	
<b>1.2.4 UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS</b>		
<b>1.2.4.1 CONTROLO DE QUALIDADE DOS RESÍDUOS</b>		
MTD 11. Para assegurar as características dos resíduos a utilizar como combustíveis e/ou matérias-primas em fornos e reduzir as emissões, constitui MTD a aplicação das seguintes técnicas:		
a. Utilizar sistemas de garantia da qualidade para assegurar as características dos resíduos e analisar quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno	S	A fábrica dispõe de um sistema de garantia de qualidade dos resíduos valorizados no processo, integrado no seu Sistema de Gestão Integrado - SGI (Qualidade, Ambiente e Segurança) O plano de controlo dos resíduos, contempla a amostragem e análise dos mesmos. As especificações estabelecem os requisitos mínimos de qualidade dos mesmos.
b. Controlar o número de parâmetros relevantes, no respeitante a quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno, nomeadamente cloro, metais relevantes (por exemplo, cádmio, mercúrio, tálio), enxofre e teor de halogéneos total.	S	A valorização de resíduos cumpre todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 127/2013 e Licença de exploração 12/2009/DOGR, como se reflete nos procedimentos de receção e alimentação de resíduos aos fornos, conforme estabelecido no Manual de Exploração, aprovado e controlado no âmbito do SGQAS.
c. Aplicar sistemas de garantia da qualidade a cada carga de resíduos	S	MTD 11. a.
<b>1.2.4.2 ALIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS AO FORNO</b>		
MTD 12. Para assegurar o tratamento adequado dos resíduos utilizados como combustíveis e/ou matérias-primas no forno, constitui MTD a utilização das seguintes técnicas:		
a. Utilizar pontos adequados, em termos de temperatura e tempo de residência, para alimentar os resíduos ao forno em função das características e do funcionamento do forno	S	Ver MTD 11.b
b. Alimentar os resíduos que contenham componentes orgânicos passíveis de volatilização antes da zona de calcinação nas zonas do sistema do sistema de cozedura com temperatura adequadamente elevada	S	
c. Assegurar que os gases resultantes da coíncineração dos resíduos atinjam, de forma controlada e homogénea, mesmo nas condições menos favoráveis, uma temperatura de 850 °C durante 2 segundos	S	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
d. Aumentar a temperatura para 1 100 °C, no caso da coíncineração de resíduos perigosos com teor de substâncias orgânicas halogenadas, expresso em cloro, superior a 1%	N.A.	-
e. Alimentar os resíduos de forma contínua e uniforme	S	Ver MTD 11.b
e. Retardar ou suspender a coíncineração de resíduos nas operações de arranque e/ou paragem, se não for possível obter as temperaturas e os tempos de residência adequados, referidos nos pontos a–d acima mencionados	S	Ver MTD 11.b
<b>1.2.4.3 GESTÃO DA SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>		
MTD 13. Constitui MTD a aplicação de sistemas de gestão da segurança para a armazenagem, manuseamento e alimentação de resíduos perigosos, nomeadamente por recurso a uma abordagem de risco compatível com a fonte e o tipo de resíduos, nas operações de rotulagem, controlo, amostragem e ensaio dos resíduos a manusear.	N.A.	-
<b>1.2.5 EMISSÕES DE PARTÍCULAS</b>		
<b>1.2.5.1 EMISSÕES DIFUSAS DE PARTÍCULAS</b>		
MTD 14. Para minimizar/prevenir emissões difusas de partículas resultantes de operações que geram poeiras, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Utilizar uma configuração simples e linear para a instalação	S	Todos os possíveis pontos de emissão difusa de partículas, do processo, dispõem de sistemas de despoeiramento, nomeadamente as quedas de material pulverulento, silos e zonas de armazenamento a granel. A fábrica dispõe ainda de sistemas fixos de aspiração em pontos importantes do processo como sejam as zonas de moagem de cru e cimento e torres de ciclones. O controlo da emissão difusa de partículas associados aos caminhos são controlados através de um sistema de aspersores (caminhos das pedreiras) e pela limpeza diária com carros vassoura e carro aspirador (pavimentos e acessos das instalações fabris). Os sistemas de filtragem são objeto de um Plano de Manutenção (SAP) operacionalizado por uma equipa dedicada, que garante o correto funcionamento dos mesmos.
b. Isolar/circunscrever as operações que geram partículas, tais como a moagem, a crivagem e a mistura	S	
c. Cobrir transportadores e elevadores, construídos como sistemas fechados, caso seja provável a emissão difusa de poeiras libertadas de material pulverulento	S	
d. Reduzir as fugas de ar e os pontos de derrame	S	
e. Utilizar dispositivos e sistemas de controlo automáticos	S	
f. Assegurar operações isentas de falhas	S	
g. Assegurar a manutenção adequada e completa da instalação, com recurso a sistemas de aspiração móveis e/ou centrais	S	
h. Aspirar e captar partículas em filtros de mangas	S	
i. Utilizar armazéns fechados, com sistemas de manuseamento automático:	S	
j. Nos processos de expedição e carregamento, utilizar mangas de enchimento flexíveis, dotadas de um sistema de extração de partículas orientado para a plataforma de carga do camião	S	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
MTD 15. Para minimizar/prevenir emissões difusas de poeiras provenientes de zonas de armazenagem a granel, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Cobrir as zonas de armazenagem a granel ou as pilhas de materiais, ou isolá-las com telas, muros ou uma vedação composta por vegetação vertical (barreiras artificiais ou naturais para proteger do vento as pilhas de materiais a céu aberto)	S	Ver MTD 14.
b. Proteger do vento as pilhas de materiais a céu aberto	N.A.	
c. Utilizar aspersores de água e supressores químicos de partículas	N	
d. Assegurar a pavimentação, o humedecimento dos acessos e a limpeza	S	
e. Assegurar a humidificação das pilhas de materiais	N	
f. Sempre que não seja possível prevenir emissões difusas de partículas nos pontos de carga e descarga dos locais de armazenagem, ajustar a altura e descarga à altura da pilha, automaticamente, se possível, ou reduzir a velocidade de descarga		
1.2.5.2 EMISSÕES DE PARTÍCULAS DE FONTES DE EMISSÃO SECUNDÁRIAS		
MTD 16. Para reduzir as emissões de partículas de fontes secundárias, constitui MTD a aplicação de um sistema de gestão da manutenção que incida particularmente no desempenho dos filtros utilizados nas operações que geram partículas, com exceção dos processos de cozedura e de arrefecimento, e dos principais processos de moagem. Tendo em conta este sistema de gestão, constitui MTD o despoeiramento por via seca dos efluentes gasosos com um filtro.	S	Ver MTD 14
1.2.5.3 EMISSÕES DE PARTÍCULAS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE COZEDURA		
MTD 17. Para reduzir as emissões de partículas dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD o despoeiramento por via seca dos efluentes gasosos com um filtro		
a. Eletrofiltros	N	-
b. Filtros de mangas	S	
c. Filtros híbridos	N	-
1.2.5.4 EMISSÕES DE PARTÍCULAS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE ARREFECIMENTO E DE MOAGEM		
MTD 18. Para reduzir as emissões de partículas dos efluentes gasosos dos processos de arrefecimento e de moagem, constitui MTD o despoeiramento por via seca dos efluentes com um filtro		
a. Eletrofiltros	N	-
b. Filtros de mangas	S	
c. Filtros híbridos	N	-
1.2.6 COMPOSTOS GASOSOS		
1.2.6.1 EMISSÕES DE NOX		
MTD 19. Para reduzir as emissões de NO x dos efluentes gasosos dos processos de cozedura e/ou de pré-aquecimento/pré- calcinação, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
a. Técnicas primárias	S	A Maceira-Liz tem implementadas como medidas de redução primárias o "Queimador de baixo NOX", "otimização do processo" e "Otimização da combustão".
b. Combustão por etapas (combustíveis convencionais ou alternativos), também em conjugação com um pré-calcinador, e utilização de uma mistura de combustíveis otimizada	S	MTD 11.b
c. Redução não catalítica seletiva (SNCR)	S	A Maceira-Liz dispõe de um sistema SNCR que utiliza sempre que necessário
d. Redução catalítica seletiva (SCR)	N	-
MTD 20. Quando é utilizada a SNCR, constitui MTD a obtenção de uma redução eficiente dos NO x , mantendo o escape adicional de NH3 ao nível mais baixo possível, com recurso à seguinte técnica:		
a. Obter uma eficiência de redução dos NOx adequada e suficiente, mantendo a estabilidade do processo.	S	Instalação de SNCR: manutenção do "slip de NH3" tão reduzido quanto possível
b. Utilizar uma boa distribuição estequiométrica da amónia, a fim de obter a máxima eficiência na redução dos NOx e de reduzir o escape adicional de NH3.	S	
c. Manter o escape adicional de NH3 (resultante da amónia que não reagiu) nos efluentes gasosos a níveis tão baixos quanto possível, tendo em conta a correlação entre a eficiência da redução de NOx e o escape adicional de NH3.	S	
1.2.6.2 EMISSÕES DE SOX		
MTD 21. Para reduzir/minimizar as emissões de SOx dos efluentes gasosos dos processos de cozedura e/ou dos processos de pré-aquecimento/pré-calcinação, constitui MTD a utilização de uma das seguintes técnicas:		
a. Adição de absorventes	S	A Maceira-Liz, no sentido de garantir com mais fiabilidade o limite correspondente ao BAT-AEL, compatível com uma exploração das matérias-primas menos restritiva e instalou um sistema de injeção de cal, uma das MTD previstas no BREF CLM.
b. Lavagem dos gases por via húmida	N	-
MTD 22. Para reduzir as emissões de SO2 dos fornos, constitui MTD a otimização dos processos de moagem de cru	S	O período de funcionamento dos moinhos de cru é maximizado relativamente ao funcionamento dos fornos, de modo a que a lavagem dos gases de exaustão pelo cru se faça da forma mais eficiente possível.
1.2.6.3 EMISSÕES DE CO E DISPAROS POR CO		
1.2.6.3.1 REDUÇÃO DOS DISPAROS POR CO		
23. Na utilização de eletrofiltros ou filtros híbridos, para minimizar a frequência dos disparos por CO e limitar a sua duração total a 30 minutos anuais, constitui MTD a utilização da combinação das seguintes técnicas:		
Gerir os disparos por CO, a fim de reduzir o período de paragem dos eletrofiltros	N.A.	-

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
Medir contínua e automaticamente o CO, com recurso a equipamento de monitorização situado perto da fonte de CO e com um tempo de resposta curto	N.A.	-
<b>1.2.6.4 EMISSÕES DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL (COT)</b>		
MTD 24. Para manter a um nível baixo de emissões de carbono orgânico total dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD evitar a alimentação de matérias-primas com elevado teor de compostos orgânicos voláteis.	S	Considerando o histórico das medições em contínuo, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução.
<b>1.2.6.5 EMISSÕES DE CLORETO DE HIDROGÉNIO (HCl) E FLUORETO DE HIDROGÉNIO (HF)</b>		
MTD 25. Para reduzir/prevenir as emissões de HCl dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas primárias:		
a. Utilizar matérias-primas e combustíveis com baixo teor de cloro	S	Considerando o histórico das medições em contínuo, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução.
b. Limitar o teor de cloro de quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno	S	Limite de Cl nos Combustíveis Alternativos
MTD 26. Para prevenir/reduzir as emissões de HF dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas primárias:		
a. Utilizar matérias-primas e combustíveis com baixo teor de flúor	S	Considerando o histórico das medições em contínuo, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução.
b. Limitar o teor de flúor de quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno	N	-
<b>1.2.7 EMISSÕES DE PCDD/F</b>		
MTD 27. Para prevenir as emissões de PCDD/F ou para manter um nível baixo de emissões de PCDD/F dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Selecionar e controlar rigorosamente os materiais introduzidos no forno (matérias-primas), ou seja, cloro, cobre e compostos orgânicos voláteis	S	Considerando o histórico das medições pontuais, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução. Ver MTD 11.b
b. Selecionar e controlar rigorosamente os materiais introduzidos no forno (combustíveis), ou seja, cloro e cobre	S	
c. Limitar/evitar a utilização de resíduos que contenham matérias orgânicas cloradas	S	
d. Evitar a utilização de combustíveis com um elevado teor de halogéneos (por exemplo, cloro) na queima secundária	S	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
e. Arrefecer rapidamente os efluentes gasosos dos fornos para temperaturas inferiores a 200 °C e minimizar o tempo de residência dos efluentes gasosos e a quantidade de oxigénio em zonas com temperaturas compreendidas entre os 300 e os 450 °C	N	
f. Suspender a coíncineração de resíduos nas operações de arranque e/ou paragem	S	
<b>1.2.8 EMISSÕES DE METAIS</b>		
MTD 28. Para minimizar as emissões de metais dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Selecionar materiais com baixo teor de metais relevantes e limitar o teor de metais relevantes nos materiais, em especial de mercúrio	S	Considerando o histórico das medições pontuais, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução. As matérias-primas têm um reduzido teor em metais pesados (nos quais se inclui o mercúrio).
b. Utilizar um sistema de garantia da qualidade para assegurar as características dos resíduos utilizados	S	
c. Utilizar técnicas eficazes de remoção de partículas, enunciadas nas MTD 17	S	
<b>1.2.9 PERDAS/RESÍDUOS DOS PROCESSOS</b>		
MTD 29. Para reduzir os resíduos sólidos do processo de fabrico do cimento e poupar matérias-primas, constitui MTD:		
a. Reutilizar, sempre que possível, as partículas recolhidas no processo	S	A Maceira-Liz reutiliza todos os materiais recolhidos nos sistemas de despoeiramento, diretamente no processo de fabrico.
b. Utilizar, sempre que possível, estas partículas noutros produtos comerciais	N	Todas as partículas recolhidas são reutilizadas no próprio processo produtivo (MTD 29.a)

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

#### 4 Acidentes e Emergências

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no Quadro 14, o operador deverá:

- a) Informar a EC e a APA, IP, e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- b) Executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.
- d) Caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de “situações de emergência” e/ou “descargas não conformes” eventualmente impostas pela referida entidade.

##### Quadro 14 – Situações de que obrigam a notificação

1 - Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição
2 - Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
3 - Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção
4 – Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação
5 - Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
6 - Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 15. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 15 dias após a ocorrência.

##### Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1 - Data e a hora da ocorrência;
2 – Análise dos factos e das causas que deram origem à ocorrência;
3 - Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência;
4 - Eventuais reclamações devidas à ocorrência;
5 - Plano de ações para correção a curto prazo da situação;
6 - Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA, IP considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Dado que o estabelecimento em apreço se enquadra no regime de prevenção de acidentes graves, excetua-se do procedimento anterior a comunicação de acidentes graves, na aceção da alínea *a)* do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que deve ser feita nos termos do Art.º 28.º deste diploma.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## 5 Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve:

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas o operador deve incluir no RAA um quadro resumo das queixas e reclamações. Deste quadro deve constar, no mínimo, a seguinte informação:

- Tipo de queixoso/reclamante (pessoa individual, camara, associação, ou outro)
- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Motivos que deram origem à queixa
- Descrição sumária;
- Ações despoletadas, se aplicável, ou breve justificação se não há lugar a ações;
- Seguimento (se aplicável).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## 6 Relatórios

### 6.1 Relatório Base

O operador apresentou a avaliação de necessidade de elaborar o relatório de base, que se encontra em apreciação.

A decisão da APA sobre a necessidade de apresentação do referido relatório será comunicada ao operador.

Se a instalação não se encontrar em condições de usufruir da dispensa de apresentação do relatório de base previsto no artigo 42.º do Diploma REI o operador será informado do prazo para apresentação do mesmo.

Dependendo do risco de contaminação de solos e águas subterrâneas poderá ser necessário prever a realização de monitorização dos mesmos. Nesta situação será emitido aditamento à presente LA com o plano de monitorização a implementar.

No caso de existirem novas substâncias na instalação cuja utilização e ou manuseamento, envolva e ou provoque a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, deverá ser apresentado um pedido de alteração à exploração, via plataforma de licenciamento industrial, o qual deverá ser acompanhado de uma avaliação de atualização do relatório de base.

Se não forem efetuadas alterações à instalação, deverá ser feita uma reavaliação, no prazo máximo de 5 anos após a emissão da presente LA.

### 6.2 E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pela APA, IP.

### 6.3 Relatório Ambiental Anual

Até à implementação do reporte eletrónico através do Relatório Único, o operador deve enviar à APA, IP, um exemplar do RAA, em formato digital, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá ser organizado da forma especificada no Quadro 16.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

### Quadro 16 – Estrutura do Relatório Ambiental Anual

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias-primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas
<p>Informação sobre a atividade de coíncineração desenvolvida na Fábrica, designadamente sobre os quantitativos e origem dos resíduos alvo de coíncineração, dificuldades técnicas verificadas no processo, entre outros aspetos considerados relevantes.</p> <p>Apresenta-se de seguida uma estrutura-tipo de organização da informação:</p> <p>Receção e consumo de combustíveis alternativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resíduos rececionados</li> <li>• Cargas recusadas</li> <li>• Resíduos consumidos</li> <li>• Controlo de qualidade dos resíduos rececionados</li> </ul> <p>Controlo metrológico dos equipamentos de monitorização</p> <p>Controlo das condições de operação</p> <p>Situações relevantes</p>
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas

Sempre que possível os dados deverão ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). Caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente identificados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## 7 Encerramento e desmantelamento/desativação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação a apresentar à APA, IP, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador preveja para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 17.

**Quadro 17 – Itens a incluir no plano de desativação**

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, e que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, IP, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

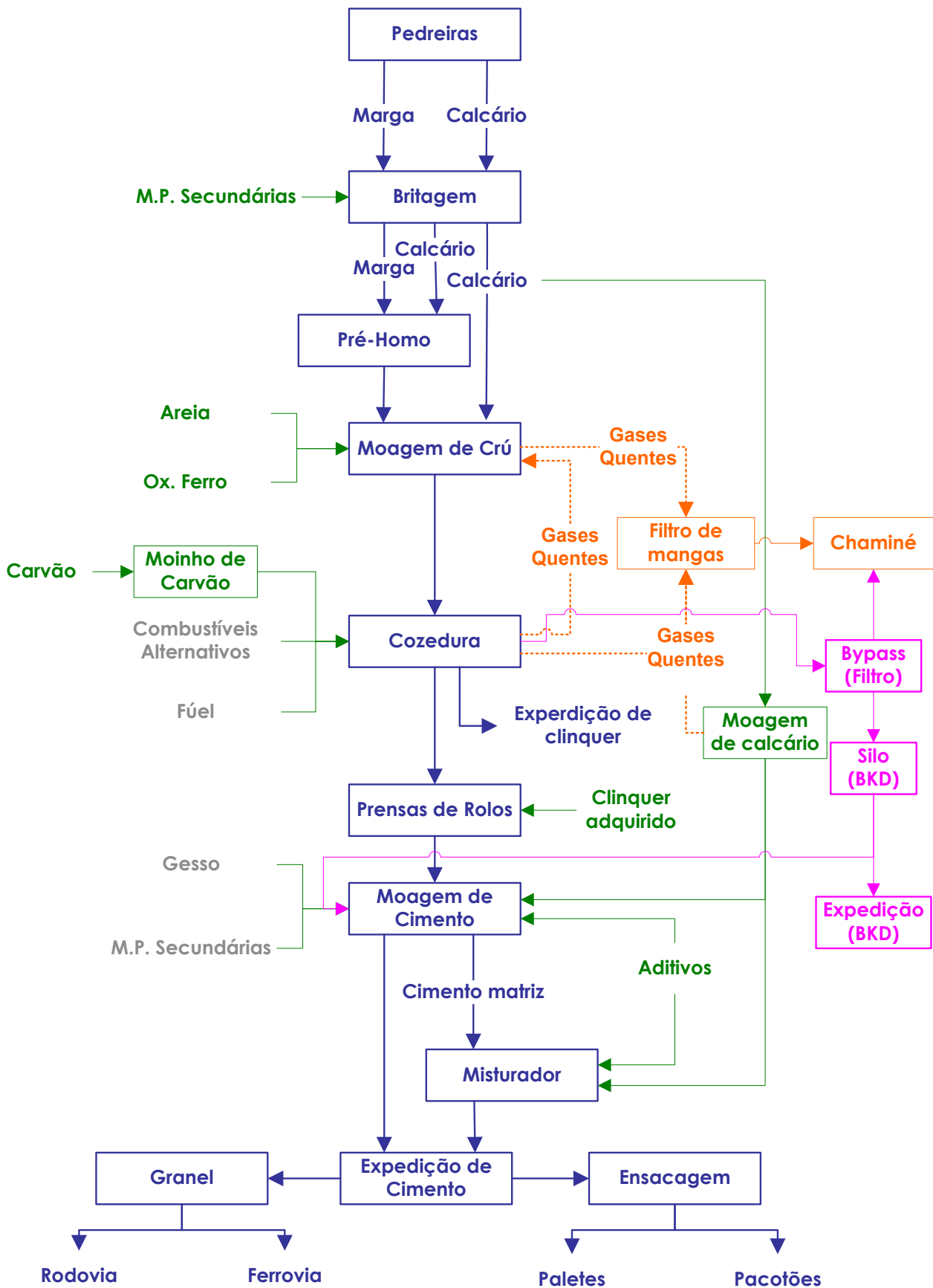
No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e ou de equipamentos isolados e ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA) correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## Abreviaturas

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
APA/ARHC	Agência Portuguesa do Ambiente I.P. – Administração de região hidrográfica do Centro
BREF	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference</i>
CAE	Código das Atividades Económicas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
EC	Entidade Coordenadora (do Licenciamento)
PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IPAC	Instituto Português de Acreditação
LA	Licença Ambiental
LE	Licença de Exploração
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
PFRK	<i>Parallel Flow Regenerative Kiln</i>
RAA	Relatório Ambiental Anual
REI	Regime de Emissões Industriais
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
tep	Tonelada equivalente de petróleo
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

**ANEXO I – Descrição do processo produtivo**



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

### II.1 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo – Medição Pontual.

- i. Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:
- ii. Nome e localização do estabelecimento;
- iii. Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização (instalação a que está associada) e denominação interna (código);
- iv. Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- v. Data do relatório;
- vi. Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- vii. Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- viii. Objetivo dos ensaios;
- ix. Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- x.
- xi. Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- xii. Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- xiii. Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso-efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- xiv. Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O<sub>2</sub> adequado;
- xv. Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- xvi. No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respetivo fator de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- xvii. Indicação dos equipamentos de medição utilizados.
- xviii. Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## II.2 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo – Medição Contínuo.<sup>1</sup>

Nota: Preenchimento de uma ficha discriminada por cada fonte poluente (entre parêntesis estão referidos os números dos artigos relevantes da Nota Técnica para cada ponto do questionário)

1. Caracterização do equipamento de medição (uma resposta por cada poluente: 1a, 1b, 1c,...)
  - 1.1 Método de medição / princípio de funcionamento / descrição da instalação
  - 1.2 Marca / Modelo
  - 1.3 Método e rotinas de calibração
2. Medição dos parâmetros operacionais (n.º 9, 10 e 11)
  - 2.1 Identificação dos parâmetros operacionais medidos na secção de amostragem / medição (temperatura, pressão, teor de vapor de água, teor de oxigénio, velocidade de saída dos gases)
  - 2.2 Caracterização dos equipamentos de medida instalados / métodos de medição / rotinas de calibração
  - 2.3 Justificação para a eventual não medição de qualquer dos parâmetros operacionais
3. Caracterização do local de medição
  - 3.1 Localização da secção de amostragem / medição
  - 3.2 Caracterização da secção de amostragem / medição: geometria / diâmetro
  - 3.3 Distância relativa às perturbações do escoamento mais próximas (a montante e a jusante do local de amostragem / medição)
  - 3.4 Existência de infraestruturas no local para a realização de campanhas de amostragem, com recurso, nomeadamente, a sondas isocinéticas
4. Sistema de aquisição e arquivo de dados (n.º13, 14, 23 e 27)
  - 4.1 Caracterização do sistema de aquisição de dados
  - 4.2 Frequência de consulta aos sensores
 

Nota: Se os intervalos de consulta não obedecerem a uma frequência regular, indicar o número médio de consultas para cálculo do valor correspondente ao período de integração base, bem como o período máximo que possa ocorrer sem consulta aos sensores)
  - 4.3 Indicação do período de integração base utilizado
  - 4.4 Caracterização genérica do sistema de gestão da informação
  - 4.5 Referência ao suporte utilizado para o arquivo dos dados em bruto e respetivo processo de consulta

<sup>1</sup> Nota Técnica Anexa ao Despacho n.º 79/95 do Sr. Presidente do Instituto de Meteorologia, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 10, de 12 de janeiro de 1996.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## **ANEXO III – Formato de envio para a APA, IP do autocontrolo das emissões para a atmosfera da coíncineração de resíduos nas cimenteiras, resultante de medições em contínuo**

### Objetivo

1. Definição das principais regras que devem reger o envio, por parte das instalações de coíncineração de resíduos para as entidades competentes, dos resultados do autocontrolo das suas emissões para a atmosfera, quando realizado por sistemas de medição em contínuo, como determina o Decreto-Lei n.º 127/2013-Cap IV.
2. O envio destes dados prende-se com a necessidade de dotar as entidades competentes de informação relevante durante o período anual de referência, dispensando a importação dos dados em bruto de cada fonte de emissão específica. Para o efeito, as instalações de coíncineração de resíduos deverão restringir o conteúdo de cada relatório-resumo às linhas de orientação aqui definidas.

### Referências legislativas

3. Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, o autocontrolo das emissões sujeitas a VLE é obrigatório e da responsabilidade do operador. Os poluentes cuja medição em contínuo é obrigatória, na acessão do Cap IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, no caso das instalações de coíncineração de resíduos, são os seguintes:
  - monóxido carbono;
  - partículas totais em suspensão (TSP);
  - compostos orgânicos totais (COT);
  - cloreto de hidrogénio;
  - fluoreto de hidrogénio;
  - dióxido de enxofre;
  - óxidos de azoto.
4. A obrigatoriedade do envio dos resultados obtidos no autocontrolo das emissões para as entidades competentes está expresso no artigo 23º, do Decreto-Lei nº 78/2004. Neste sentido os dados do autocontrolo deverão ser enviados à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o qual se responsabilizará por os enviar às restantes entidades competentes num prazo de 10 dias úteis.
5. É igualmente contemplado neste documento o texto do Decreto-Lei nº 127/2013 no que respeita aos critérios de cumprimento das normas de emissão, definição dos períodos de funcionamento das instalações de coíncineração de resíduos considerados como excepcionais e a vigilância de condições operacionais que influenciem as emissões atmosféricas.

### Responsabilidade pelo envio da informação

6. A responsabilidade pelo envio para a APA dos resultados do autocontrolo, bem como pela sua qualidade e consistência, cabe à Direção de cada estabelecimento industrial.

### Periodicidade

8. O envio dos resultados do autocontrolo deverá ter uma periodicidade trimestral. Estes resultados deverão ser entregues impreterivelmente até ao dia 30 do mês seguinte ao do encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior. Serão assim esperados envios nos dias 30 de abril, julho, outubro e janeiro.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

#### Medição de parâmetros operacionais

9. Para além dos poluentes sujeitos a medição obrigatória em contínuo, de acordo com o ponto 3., deverão ser igualmente determinadas em contínuo uma série de variáveis operacionais que irão permitir o ajustamento dos valores das concentrações medidas a um conjunto de condições de referência, a saber:
- temperatura;
  - pressão;
  - teor de vapor de água;
  - teor de oxigénio.
9. No caso dos sistemas de medição que se baseiem em métodos extrativos, em que se verifique uma secagem prévia da amostra, não será necessária, no conjunto das variáveis operacionais referidas no ponto anterior, a medição do teor de vapor de água.
10. Deverá igualmente ser monitorizada a temperatura dos gases após a última injeção de ar de combustão, na parede interior da câmara de combustão ou na proximidade da mesma.

#### Unidades de medida

11. Os resultados do autocontrolo deverão ser obrigatoriamente expressos nas unidades referenciadas na regulamentação relevante.

#### Sistemas de aquisição de dados

12. Os sistemas de aquisição de dados que façam a recolha da informação produzida pelos equipamentos de medição das emissões atmosféricas deverão possuir um intervalo de consulta a estes sensores igual ou inferior a 30 (trinta) segundos.

#### Período de integração base

13. O período de integração base dos valores adquiridos deverá ser semi-horário, ou seja, de 30 (trinta) minutos. O conjunto dos valores médios correspondentes a este período de integração base deverá constituir o universo de trabalho de todo o tratamento estatístico a realizar.

#### Cálculo das concentrações normalizadas

14. A determinação das concentrações normalizadas em função dos parâmetros operacionais de referência, citados nos pontos 8. e 9., deverá recair sobre os períodos de integração base referidos em 13. A fórmula de cálculo a utilizar deverá ser a seguinte:

$$C_{ref} = C_{med} \times \left[ \frac{(21 - O_{2ref})}{(21 - O_{2med})} \right] \times \left[ \frac{100}{(100 - H_2O_{med})} \right] \times \left( \frac{T_{med}}{T_{ref}} \right) \times \left( \frac{P_{ref}}{P_{med}} \right)$$

Em que:

- $C_{ref}$  - Concentração normalizada ( $mg/m^3N$ )
- $C_{med}$  - Concentração real, não normalizada ( $mg/m^3$ )
- $O_2$  - Teor de oxigénio (%)
- $T$  - Temperatura ( $^{\circ}K$ )
- $H_2O$  - Teor de vapor de água (%)
- $P$  - Pressão (kPa)
- $med$  - Valor medido
- $ref$  - Valor de referência

15. Os valores médios a intervalos de 30 minutos devem ser determinados durante o período de funcionamento efetivo de acordo com o ponto 18., a partir dos valores medidos depois de subtraído

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

o valor do intervalo de confiança referido nos Anexos do Cap. IV do Decreto-Lei n.º 127/2013<sup>1</sup>. Os valores médios diários devem ser determinados a partir desses valores médios validados tendo em conta os pontos 24, 25 e 26.

16. No caso de instalações de coíncineração que operem com resíduos perigosos e nas quais as emissões de poluentes atmosféricos estão sujeitas a tratamentos de depuração, a consideração do oxigénio como fator de referência, de acordo com a fórmula do ponto 14., só deverá ter lugar se o teor de oxigénio medido for superior ao respetivo valor de referência.
17. No caso de indisponibilidade de qualquer valor operacional, com exceção do oxigénio, necessário ao cálculo referido no ponto anterior, deverão ser utilizados valores previamente definidos e acordados com a APA. No caso da falta de medida do oxigénio, a não possibilidade de correção deverá ser devidamente assinalada e reportada no relatório trimestral.

#### Funcionamento efetivo das fontes de emissão

18. Apenas os períodos de funcionamento efetivo das fontes de emissão deverão ser considerados no tratamento estatístico a realizar sobre os dados brutos. É desta forma fundamental a correta e discriminada reportagem dos períodos correspondentes. **Consideram-se períodos de funcionamento efetivo todos aqueles em que se verificam emissões de gases para a atmosfera como consequência de atividades relacionadas com a queima de resíduos em causa ou de qualquer outro combustível, excluindo os períodos de arranque e de paragem. Deverão ser determinadas e reportadas as data e hora de início e fim de todos os períodos ininterruptos de funcionamento efetivo, discriminando os períodos com e sem adição de resíduos, durante todo o trimestre.**

#### Regime de tolerância

19. Existe um conjunto de situações em que os valores limite de emissão podem ser excecionalmente ultrapassados. As situações em que se pode aplicar este conceito de tolerância dizem respeito aos **períodos em que se verifiquem paragens, perturbações ou avarias dos sistemas de tratamento ou dos sistemas de medição. Não se consideram neste conjunto os períodos de aquecimento/arrefecimento em que não se verifique a combustão de resíduos.**
20. Os períodos referidos em 19., sujeitos a **notificação à entidade competente respetiva no prazo de 48 horas, estão limitados da seguinte forma:**
  - **cada situação não pode exceder 4 horas seguidas;**
  - **no decurso de um ano civil não poderão ser excedidas as 60 horas.**
21. Todos os períodos que possam ser considerados como enquadráveis no regime referido em 19. e 20. deverão ser convenientemente **reportados no envio trimestral relativo ao autocontrolo das emissões industriais. Deverão ser objeto deste procedimento as data e hora de início e fim de cada período de tolerância, bem como a sua justificação.**

#### Validação de dados

22. **Todos os resultados a enviar para a APA deverão ser objeto de ações prévias de validação de dados. Neste sentido, de entre os dados brutos obtidos, deverão ser expurgados do tratamento estatístico todos aqueles sobre os quais recaia uma dúvida razoável relativa à sua qualidade. Estão nomeadamente, neste caso, os dados que:**
  - **antecedem a declaração de uma avaria do equipamento de medição e dos quais se suspeite estarem já afetados por essa avaria;**

<sup>1</sup> Nota explicativa no anexo II do Decreto-Lei n.º 127/2013 e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

- suscitem dúvidas relativas ao funcionamento irregular de um equipamento de medição;
- resultem de ações de manutenção ou calibração ou que de alguma forma reflitam ações de intervenção humana extemporânea;
- se classifiquem como aberrantes face ao que se possa considerar aceitável.

23. Qualquer período correspondente a situações de invalidação, de acordo com algumas das causas acima referidas, ou outras, deverão ser claramente explicitados no relatório trimestral. Deverão ser igualmente apontadas as situações geradoras de indisponibilidade, bem como as situações de substituição de um equipamento de medição, recolocação após reparação ou intervenção de manutenção. Deverão ainda ser referidas as indisponibilidades de qualquer valor operacional necessário à fórmula de correção referida no ponto 14.
24. As concentrações médias relativas ao período de integração base, referidos no ponto 13, só deverão ser consideradas se o cálculo se referir a um período de tempo de pelo menos 75% do total.
25. Todos os valores que resultem de tratamentos estatísticos, realizados sobre um conjunto de concentrações médias relativas ao período de integração base e que não atinjam um mínimo de 75% do total de períodos, deverão ser apresentados com uma nota indicativa.
26. Para obtenção de um valor médio diário, quando ocorra uma situação de mau funcionamento ou de manutenção do sistema de monitorização em contínuo, não podem ser excluídos mais de 5 valores médios a intervalos de 30 minutos, num mesmo dia. Não podem ser excluídos mais de 10 valores médios diários por ano devido ao mau funcionamento ou à manutenção do sistema de monitorização em contínuo.
27. Nas situações em que, após o envio dos resultados do autocontrolo para a APA, se verificar um processo de validação ulterior que afete qualquer dos resultados anteriormente apresentados, deverá então o estabelecimento industrial em causa comunicar o facto ocorrido, justificando-o, e repetir o processo de envio relativo a esse trimestre.

#### Tipo de suporte para o envio da informação

28. O relatório de autocontrolo a enviar para as entidades competentes deverá ser produzido em formato digital.

#### Arquivo de dados

29. Toda a informação relativa aos dados em bruto (períodos de integração base), incluindo os períodos de não funcionamento efetivo do estabelecimento industrial, de tolerância ou referentes a períodos não validados, bem como aos elementos constituintes de cada relatório trimestral, deverão ser adequadamente arquivados na unidade industrial, por forma a poderem ser objeto de análises posteriores por parte das entidades competentes. Em caso de dúvidas, suscitadas pela análise de um determinado relatório trimestral, poderá a entidade competente solicitar o envio de todos os dados em bruto que estiveram na origem do referido relatório. Toda a informação referida deverá ser arquivada por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

#### Informação a enviar

30. Para além do referido nos pontos 17, 21, 23 e 25, deverá ainda ser enviada a informação definida na PARTE I.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## **PARTE I**

Para cada mês de calendário do trimestre em causa, deverão ser comunicadas as seguintes variáveis:

- Períodos efetivos de funcionamento da unidade com queima de resíduos;
- Períodos de funcionamento sem adição de resíduos;
- Número de dias de funcionamento efetivo com mais de 5 períodos semi-horários inválidos;
- Número de valores médios diários inválidos ao longo do ano;
- Número de valores médios horários seguidos, em que se verifica excedência do VLE, no âmbito do ponto 19;
- Número de valores médios horários, acumulados no decurso do ano civil, em que se verifica excedência do VLE, no âmbito do ponto 19.

Para cada poluente sujeito a medição em contínuo:

- Número de valores médios semi-horários válidos; Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Número de valores médios diários válidos;
- Valor máximo de todos os valores médios semi-horários válidos;
- Valor máximo de todos os valores médios diários válidos;
- Número de valores médios diários superiores ao valor-limite aplicável;
- Valor médio mensal (calculado com base em todos os valores semi-horários válidos);

Especificamente para a temperatura nas condições do ponto 10.:

- Número de valores médios de 30 minutos inferiores à temperatura mínima admissível

Especificamente para as variáveis operacionais definidas no ponto 8.:

- Indisponibilidade de qualquer valor operacional necessário à fórmula de correção constante no ponto 14.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## **PARTE II**

Exemplo explicativo para as partículas totais (ponto 15.)

Após a correção relativa às condições de referência explicitada no ponto 14., torna-se necessário no caso da monitorização dos efluentes gasosos, corrigir os valores médios a intervalos de 30 minutos em função do valor do intervalo de confiança de 95 % do equipamento.

Assim, admitindo um valor de 40 mg/m<sup>3</sup> para o valor médio a intervalo de 30 minutos das partículas totais, o procedimento deverá seguir os seguintes passos:

- Determinação do valor do intervalo de confiança a 95% para as partículas totais = 30 %

Valor medido de partículas totais = 40 mg/m<sup>3</sup>N

### **1. Cálculo da incerteza da medição**

Incerteza da medição = Valor medido\* % referida nos Anexos do Cap. IV do DL n.º 127/2013

incerteza da medição = 40 \* 30 % = 12 mg/m<sup>3</sup>N

### **2. Correção da medição**

Medição corrigida = Valor medido - incerteza da medição

medição corrigida = 40 - 12 = 28 mg/m<sup>3</sup>N

### **3. Verificação do cumprimento do VLE**

VLE = 30 mg/m<sup>3</sup>

28 mg/m<sup>3</sup> < 30 mg/m<sup>3</sup>

De acordo com o exemplo apresentado, verifica-se que o valor da medição corrigida cumpre o VLE aplicável.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

#### **ANEXO IV – Técnico Responsável pelas Operações de Gestão de Resíduos**

O responsável pelas operações de gestão de resíduos efetuadas na instalação é a Eng.<sup>a</sup> Ana Paula Costa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ANEXO V – Resíduos Utilizados na Recuperação Paisagística

**Quadro 18 – Resíduos a utilizar na recuperação paisagística das pedreiras**

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Mistura de Betão, Tijolo, Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
20 02 02	Terras e pedras

**Quadro 19 – Resíduos equiparados a inertes (com natureza e forma idêntica à dos RCD)**

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
01 01 02	Resíduos de extração de minérios não metálicos
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangido em 10 09 07
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ANEXO VI – Resíduos Admitidos para Valorização Material e Energética e Condições de Admissão

**Quadro 20 – Resíduos destinados a valorização energética, sem limite de substituição**

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.

**Quadro 21 – Lista de resíduos destinados a valorização energética**

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem.
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, <i>fillers</i> e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.
06 13 03	Negro de fumo.
07 02 13	Resíduos de plásticos.
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão.
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 05	Embalagens compósitas.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 09	Embalagens têxteis.
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.
16 01 03	Pneus usados.
16 01 19	Plástico.
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

17 02 01	Madeira.
17 02 03	Plástico.
17 06 04 <sup>1</sup>	Materiais de isolamento não abrangidos em 170601 e 170603.
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.
19 05 03	Composto fora de especificação.
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
19 09 04	Carvão ativado usado.
19 12 01	Papel e cartão.
19 12 04	Plástico e borracha.
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.
19 12 08	Têxteis.
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 10	Roupas.
20 01 11	Têxteis.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.

#### Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
01 01 02	Resíduos de extração de minérios não metálicos
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes de lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 0 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos de corte e serragem de pedra (com origem na indústria extrativa de rochas ornamentais carbonatadas)
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão

<sup>1</sup> Resíduos de origem exclusivamente interna.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 03 05	Resíduos de alumina
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangido em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidos em 10 09 99
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro, não abrangidas em 10 11 13
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	Outros resíduos não especificados
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos de calcinação e hidratação de cal
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

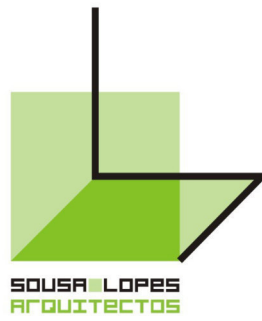
Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
12 01 13	Resíduos de soldaduras
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 20	Vidro
16 08 04	Catalisadores usados de craking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Mistura de Betão, Tijolo, Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06
17 02 02	Vidro
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de drenagem, não abrangidos em 17 05 05
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes, não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 02 06	Lamas de anodização de alumínio
19 03 05	Resíduos estabilizados, não abrangidos em 19 03 04
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação de água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 12 05	Vidro
19 12 09	Substâncias minerais
19 12 12	Outros resíduos (incluindo mistura de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 01 02	Vidro
20 02 02	Terras e pedras

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ANEXO VII – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

## ANEXO VIII– TEGEE



ANEXO III – TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO N.º 368/2021-1



**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

## **TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

### **N.º 368/2021-1**

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR- 2000368, explorado pela empresa:

#### **SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA**

#### **(Fábrica Maceira-Liz)**

NIPC: 500243590

localizado em Maceira-Liz, freguesia da Maceira e concelho de Leiria, destinado ao exercício das atividades classificadas nas

CAE<sub>REV.3</sub> 23510 - fabricação de cimento;

CAE<sub>REV.3</sub> 17212 - fabricação de outras embalagens de papel e de cartão.

Este título autoriza a alteração e a exploração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 05-08-2020, no âmbito de procedimento sem vistoria prévia, através do processo registado na *Consola do Cliente* do IAPMEI- *Serviço de alteração - Pedido n.º 3234* e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

Lisboa, 12 de Marco de 2021  
Vogal do Conselho Directivo

Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO N.º 368/2021-1**

Empresa: SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA (Fábrica Maceira-Liz)

NIPC: 500243590

Localização do estabelecimento: Maceira-Liz, Maceira, Leiria

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2000368

Processo submetido na Consola do Cliente – Serviço de alteração – Pedido n.º 3234.

---

**1. PREÂMBULO**

O presente título autoriza a alteração e exploração do estabelecimento industrial, relativo à otimização dos equipamentos de By-Pass e instalação de uma unidade de trituração de pellets.

**2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS****2.1. SIR**

O pedido de alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento sem vistoria prévia, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do art.º 39.º do SIR.

**2.2. Regime do comércio europeu de licenças de gases com efeitos de estufa (CELE)**

Atividade do Anexo II do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril: Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia.

As alterações descritas implicaram a atualização do Título de Emissão de Gases de Efeito Estufa (TEGEE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, de acordo com o indicado no TUA20210114000015 (TEGEE.103.05.IV).

**2.3. Regime jurídico PCIP**

A instalação está abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição, na categoria 3.1a - 2800t/dia (1400t /dia no forno 5 e 1400t/dia no forno 6) e Categoria 5.2a nos fornos 5 e 6 (máximo de 70% de substituição, com exceção dos bioresíduos).

A APA procedeu à emissão do TUA20210114000015, com atualização das condições ambientais, mantendo válida a Licença Ambiental n.º 165/1.0/2016, de 16 de maio de 2016 em vigor até 25-01-2026., que se constitui condição do título de exploração do estabelecimento.

**3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO****3.1. Requisitos do SIR**

3.1.1.A data de início da exploração deve ser comunicada à entidade coordenadora com uma antecedência não inferior a 5 dias (n.º 8 do art.º 32.º do SIR).

3.1.2.Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da



**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO N.º 368/2021-1**

Empresa: SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA (Fábrica Maceira-Liz)

NIPC: 500243590

Localização do estabelecimento: Maceira-Liz, Maceira, Leiria

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2000368

Processo submetido na Consola do Cliente – Serviço de alteração – Pedido n.º 3234.

---

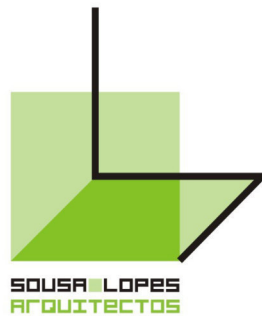
titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

**4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR**

Na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos fixados pela Agência Portuguesa do Ambiente aquando da emissão do TUA20210114000015.

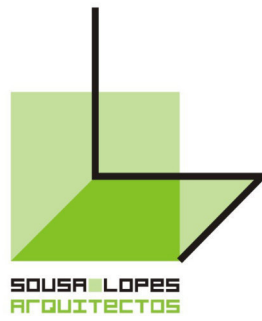
Anexo:

- TUA20210114000015



ANEXO IV – LICENÇA CAMARÁRIA





ANEXO V – LICENÇA CAMARÁRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 445/05**

PROCESSO N.º 52/03

Nos termos do artigo 74º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 445/05, em nome de CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A., portador do número de contribuinte n.º 502802995, sede em MACEIRA LIZ, que titula a autorização de utilização do **edifício** sito em MACEIRA-LIZ, da freguesia de MACEIRA, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3600 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 2456 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de **licenciamento CONSTRUÇÃO NOVA** n.º 1016/04 emitido em 2004/12/09 a favor de CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A..

Por Despacho do Vereador datado de 2005/09/26, foi autorizada a seguinte utilização: **PAVILHÃO DESTINADO A RECOLHA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS**; Área de pavimento: 524 m<sup>2</sup>;

O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi PAULA MARIA CASTELO SANTOS FERREIRA, inscrito na Câmara Municipal sob o n.º 3996.

Os autores dos projectos foram:

- Projecto de Arquitectura: FILIPE JORGE MONTEIRO BANDEIRA inscrito na Câmara Municipal sob o n.º 440;
- Projecto de Estabilidade: FILIPE JORGE MONTEIRO BANDEIRA inscrito na Câmara Municipal sob o n.º 440
- Projecto das Redes de Águas e Esgotos: FILIPE JORGE MONTEIRO BANDEIRA inscrito na Câmara Municipal sob o n.º 440;

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

(Selo Branco)

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 26987 de 2005/10/04.

Leiria, 4 de OUTUBRO de 2005.

O Funcionário

*Carla Paiva* (Assistente Principal)  
(nome e categoria)

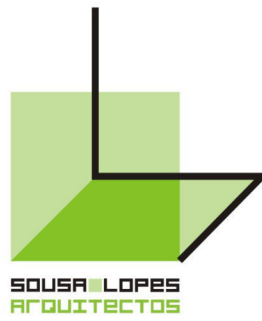
Anexo VIII à Portaria n.º 1107/01, de 18 de Setembro

## PRORROGAÇÕES

Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b> _____	Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b> _____
---	---

### CONDIÇÕES IMPOSTAS (as abaixo assinaladas)

- 1 - Respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no art.º 61.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/01, de 04 de Junho.
- 3 - Colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 78.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL n.º 177/01, de 04 de Junho.
- 4 - Requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no art.º 98.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas da Câmara Municipal de Leiria, abaixo designado por RMOUCL.
- 5 - Construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no art.º 91.º do RMOUCL.
- 6 - Após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no art.º 86 do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 120º do RMOUCL.
- 7 - Requerer autorização de utilização, nos termos do art.º 63.º do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e do art.º 46.º do RMOUCL.
- 8 - Ficar sujeito às prescrições do Código Civil.
- 9 - Apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 80.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 84.º do RMOUCL.
- 10 - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO VI – LICENÇA CAMARÁRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 358/07**

PROCESSO N.º 1014/04

Nos termos do artigo 74º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 358/07, em nome de CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A., portador do número de contribuinte n.º 502802995, sede em MACEIRA LIZ, que titula a autorização de utilização do **edifício** sito em **MACEIRA LIZ**, da freguesia de **MACEIRA**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3600, inscrito na matriz U sob o artigo 2456 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de **licenciamento AMPLIAÇÃO** n.º 498/06, emitido em 2006/07/07 a favor de CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A..

Por Despacho da Srª Vereadora datado de 2007/07/21, foi autorizada a seguinte utilização: **FABRICA DE SACOS DE PAPEL**; Área de pavimento: 4756 m<sup>2</sup>;

O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA, inscrito na ANET sob o n.º 1886.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

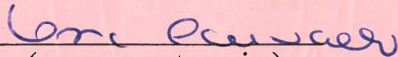
A Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Selo Branco)

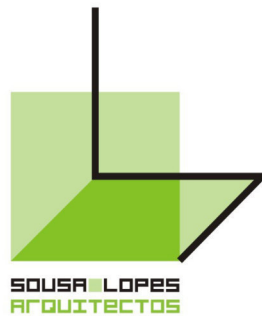
A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 25837 de 2007.

Leiria, 11 de SETEMBRO de 2007.

O Funcionário (Assist. Ad. Principal)

  
\_\_\_\_\_  
(nome e categoria)

Anexo VIII à Portaria n.º 1107/01, de 18 de Setembro



ANEXO VII – LICENÇA CAMARÁRIA

*Câmara*



- - - - - AUTO DE VISTORIA N.º 59 - - - - -

PARECER EMITIDO PELO CENTRO DE SAÚDE DISTRITAL ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 169,  
DE 25-1-83; - - - - -

REQUERENTE: -CIMPOR-CIMENTOS DE PORTUGAL, E.P., com sede em Maceira-Lis-Ma-  
ceira; - - - - -

LOCAL DA OBRA: -MACEIRA LIS-MACEIRA; - - - - -

- - - - - X X X X X - - - - -

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e qua-  
tro, os peritos João Manuel Miguelis Freitas Guimarães, Eng.º Técnico Civil,  
representando a Câmara Municipal, Domingos Clemente Ferrão, Técnico Sanitá-  
rio, representando o Centro de Saúde Distrital e José Correia Marques Ro-  
cha, Ajudante de Comando, representando os Bombeiros Municipais, procede-  
ram à vistoria a um pavilhão sito no local acima indicado, para efeitos de  
concessão da licença de ocupação, sendo do seguinte parecer: " O PAVILHÃO  
PARA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, FOI EXECUTADO E CONCLUÍDO DE ACORDO  
COM O PROJECTO APROVADO, REUNINDO CONDIÇÕES PARA CONCEDER-SE a LICENÇA DE  
OCUPAÇÃO."

FORAM APOSTOS OS SELOS FISCAIS NA IMPORTÂNCIA DE 1500\$00, DEVIDOS A  
INTERVENÇÃO SANITÁRIA; - - - - -

OS PERITOS,

ENTRADA DE LI  
12 MAR 1983  
RABA V. 118

# CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO

DE

LEIRIA

VISTORIA PARA  
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECON-

**VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA  
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECONS-  
TRUIDA, AMPLIADA OU ALTERADA (1)**

Processo N.º 2963/83

## AUTO DE VISTORIA N.º 135 / 84

Aos Treze dias do mês de Junho  
oitenta e quatro, os peritos João Manuel Migueis Frei-  
tas Guimarães, Eng.º Civil, representando a Câmara Municipal, Joaquim  
(\*)XXXXXXXXXXXXXXX, Eng.º de Saúde, de Jesus Moteiro, Técnico Sanitário, represen-  
tando o Centro de Saúde Distrital e José Correia Marques Rocha, Ajudan-  
te de Comando, representando os Bombeiros Municipais.

perito de incêndios, todos nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à  
vistoria a uma edificação situada em (º) MACEIRA LIZ  
da freguesia de MACEIRA deste concelho,  
requerida por CIMPOR-CIMENTOS DE PORTUGAL, E.P.  
para  
efeitos da concessão de licença de (º) OCUPAÇÃO, sendo do seguinte  
parecer:

(\*) Efectuada a vistoria, verificaram os peritos que o telheiro para  
estacionamento de automóveis, foi executado e concluído de acordo  
com as telas finais apresentadas, reunindo condições para conceder  
se a licença de ocupação.

FORAM APOSTOS OS SELOS FISCAIS NA IMPORTÂNCIA  
(1) - Art.º 8.º do R. G. E. U. e 21.º do Cód. Adm.º  
(2) - Em aglomerados urbanos importantes indiquem-se os números de polícia e ruas 1.500\$00, DEVIDOS À IN-

Mpd. cml 38-E

27 JUL 1984

AM 245

TERNEÇÃO SANITÁRIA:  
*[Handwritten signatures]*

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO

DE

LEIRIA

VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECONSTRUÍDA, AMPLIADA OU ALTERADA (1)

Processo N.º 3402/82

AUTO DE VISTORIA N.º 228 / 84

Aos Doze dias do mês de Setembro

do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, os peritos João Manuel Migueis Freitas Guimarães, Eng.º Técnico, representando a Câmara Municipal, Jpaquim de Jesus Moteiro, Técnico Sanitário, representando o Centro de Saúde Distrital, e Raul Ferreira do Rio, representando os Bombeiros Municipais.

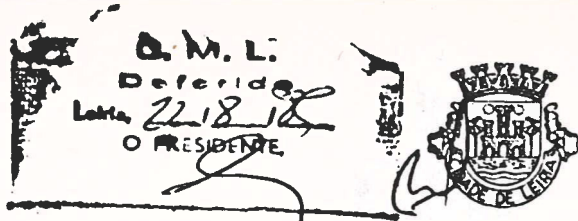
peritos de incêndios, todos nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à vistoria a uma edificação situada em MACEIRA da freguesia de MACEIRA deste concelho, requerida por CIMPOR-CIMENTOS DE PORTUGAL, E.P. COM SED EM MACEIRA para efeitos da concessão de licença de HABITABILIDADE, sendo do seguinte parecer:

(1) A ampliação de uma moradia, foi executada e concluída de acordo com o projecto aprovado, reunindo condições para conceder-se a licença de habitabilidade.

(1) - Art.º 8.º do R. G. M. U. e M.º do Cód. Adm.º. (2) - Em aglomerados urbanos importantes indiquem-se os números de polícia e rua.

Mod. CML - 38/E

Handwritten signature and stamp area.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA  
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECONS-  
TRUIDA, AMPLIADA OU ALTERADA (1)

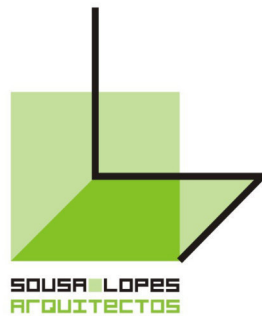
Processo N.º ..... 2553/85

### AUTO DE VISTORIA N.º ..... 165/89

Aos dezanove ..... dias do mês de Julho .....  
do ano de mil novecentos e oitenta e nove, os peritos João da Encarnação Cruz, Adju-  
to Técnico pela Câmara Municipal, Manuel da Neves Cardoso, Téc. Sanitário  
(\*) pelo Centro Delegado de Saúde, e José Correia Marques Rocha, Chefe de Comando  
pelos Bombeiros Municipais .....

.....  
perito de incêndios, todos nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à  
vistoria a uma edificação situada em (2) Maceira-Liz .....  
da freguesia de Maceira ..... deste concelho,  
requerida por Cimpor-Cimentos de Portugal, E.P., com sede em Lisboa .....  
....., para  
efeitos da concessão de licença de (c) OCUPAÇÃO ....., sendo do seguinte  
parecer:

(d) ..... Pavilhão executado de acordo com o projecto, reunindo condições  
para se lhe conceder a licença de ocupação. ....  
.....  
.....



ANEXO VIII – LICENÇA CAMARÁRIA

DATA  
11/10/85

SER. ANEXO I  
EMISS. NÚMERO ANO  
002 003 3374 85

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

GUIA DE RECEITA

NOME IDENTIFICAÇÃO  
MORADA  
Luzia Oliveira - Prac. COD. POSTAL 2405-  
ALVARÁ DE LICENÇA N.º 3374 DE 1985

Receita proveniente da concessão de Alvará de Licença de Obras, Particulares e/ou ocupação da via pública por motivo de: CONTRIB. N.º 50072220

TIPO	CLASSIF. ECONÓMICA / CODIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	RECEITAS ORÇAMENTAIS
		1. CÂMARA:		
		- Registo de (1)		\$ 15000
		- Taxa geral de obras (grau)		\$ 54000
		- Especiais - Muros / Area		\$ 69675
		- Taxa suscavit.		\$ 75650
		- Tapumes/resguardos		\$
		- Andimes; na parte não detendida		\$
		- Cadeiras ou tubos de descarga		\$
		- Amassadouros m²		\$
		- Outros		\$
		- Agravamento		\$
SUB-TOTAIS				\$ 155525
TOTAL				\$ 155525

OBSERVAÇÕES: (1) - Declaração de responsabilidade ou inscrição.

VALOR DA GUIA DE RECEITA

Quinze mil e quinhentos e cinquenta e cinco escudos

O SERVIÇO EMISSOR

O TESOUREIRO

MUITA ATENÇÃO: As obras de custo superior a 5 000 000\$00 só poderão ser executadas por empreiteiro ou industrial de construção civil com alvará correspondente, sob pena das punições legais.

PARA O CONTRIBUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 3374  
Processo N.º 2642/85  
Ano financeiro de 1985  
OBRAS  
AONSO LEMOS PROENÇA

Presidente da Câmara Municipal supra:  
Foi saber que a referida Câmara resolveu em sua reunião de 1985 conceder licença a residente em Luzia Oliveira - Prac. para

deverdo observar as posturas e regulamentos camarários, sob pena de autuação e o presente alvará lhe ser cassado.

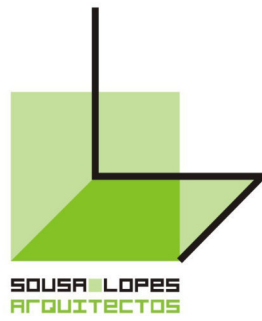
O presente alvará de licença diz respeito aos seguintes elementos:  
Inscrição de técnicos de obras ..... 45000  
Registo de declaração de responsabilidade ..... 15000  
Taxa geral - grau ..... 54000  
Taxa de muros e vedação ..... 75650  
m² de telheiros, barrachões, capotas e congêneres ..... 69675  
Taxa suscavit ..... 75650  
m² - ocupação da via pública com ..... 75650  
m² - depósitos de entulho ou materiais da obra ..... 75650

SOMA DAS TAXAS 155525  
É válido até ao dia 19 de 1985  
Apresentou seguro contra acidentes no trabalho - Apólice N.º 2-4-68, de 1985, válido até 19 de 1985

Provou ter sido emitido pelos Serviços de Serviço de Engenharia e Documentação do pagamento da taxa suscavit da Portaria N.º 23 298, de 1985, de 1985.

Câmara Municipal, aos 19 de Outubro de 1985  
O Presidente da Câmara,

N.º .....  
A receita proveniente deste alvará de licença foi cobrada com a guia de receita da data supra.



ANEXO IX – LICENÇA CAMARÁRIA



MUNICÍPIO DE LEIRIA  
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 2/2000

LOT. Nº 19/92

----- Nos termos do Artº 28º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro e Lei nº 26/96 de 1 de Agosto, é emitido o Alvará de Loteamento nº 2/2000, em nome de C.M.P. – CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS S.A., empresa portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº 502802995, através do qual é licenciado o loteamento nº 19/92 e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em Maceira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o nº 43921 e inscrito na matriz urbana sob o artº 2456, da respectiva freguesia, com as seguintes confrontações: -----

NORTE – Arruamento -----

SUL – E.N.356-1 e Cimpor E.P. -----

NASCENTE – Arruamento -----

POENTE – Cimpor E.P. -----

----- O loteamento e os projectos definitivos das obras de urbanização aprovados respectivamente pelas deliberações camarárias de 13.8.97, 5.11.97 e 29.9.99, respeitam o disposto no Plano Director Municipal, tiveram pareceres favoráveis das seguintes entidades: -----

a) Serviços Municipalizados em 19.4.99; -----

b) Cenel-Electricidade do Centro S.A. em 13.1.99; -----

c) Portugal Telecom S.A. 15.12.98; -----

d) Comissão de Coordenação da Região Centro em 7.5.98; -----

e apresenta, de acordo com a planta que constitui o Anexo I as seguintes características: -----

1) Área do prédio a lotear – 5.499,70m<sup>2</sup>-----

2) Área total de construção – 2.123,00m<sup>2</sup>-----

3) Volume total de construção – 6.369,00m<sup>3</sup> -----

4) Número de lotes e respectivas áreas, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um: -----

LOTE Nº 1 -----

Área Total – 537,80m<sup>2</sup> -----

Tipo de Ocupação – Bloco habitacional com cave + 3 pisos, destinados a comércio e 4 fogos. -----

Área de Implantação – 238,00m<sup>2</sup> -----

Área Total de Construção – 714,00m<sup>2</sup> -----

CONFRONTAÇÕES: NORTE – Lote 2 -----

-----SUL – E.N.356-1 -----

-----NASCENTE – Arruamento -----

-----POENTE – Cimpor E.P. -----

LOTE Nº 2 -----

Área Total – 965,90m<sup>2</sup> -----

Tipo de Ocupação – Bloco habitacional com cave + 3 pisos, destinados a comércio e 6 fogos. -----

Área de Implantação – 283,00m<sup>2</sup> -----

Área Total de Construção – 849,00m<sup>2</sup> -----

CONFRONTAÇÕES: NORTE – Lotes 3 e 4 -----

-----SUL – Lote 1 e Cimpor E.P. -----

-----NASCENTE – Arruamento -----

-----POENTE – Cimpor E.P. -----

LOTE Nº 3 -----

Área Total – 594,40m<sup>2</sup> -----

Tipo de Ocupação – Moradia unifamiliar de r/c. -----

Área de Implantação – 180m<sup>2</sup> -----



MUNICÍPIO DE LEIRIA  
CÂMARA MUNICIPAL

2

Área Total de Construção – 180m2 -----

CONFRONTAÇÕES: NORTE – Arruamento -----

-----SUL – Lote 2 -----

-----NASCENTE – Arruamento -----

-----POENTE – Lote 4 -----

LOTE Nº 4 -----

Área Total – 687,55m2 -----

Tipo de Ocupação – Moradia unifamiliar de r/c e anexos -----

Área de Implantação – 190m2 -----

Área Total de Construção – 190m2 -----

CONFRONTAÇÕES: NORTE – Arruamento -----

-----SUL – Lote 2 e Cimpor E.P. -----

-----NASCENTE – Lote 3 -----

-----POENTE – Lote 5 -----

LOTE Nº 5 -----

Área Total – 672,45m2 -----

Tipo de Ocupação – Moradia unifamiliar de r/c e anexos -----

Área de Implantação – 190m2 -----

Área Total de Construção – 190m2 -----

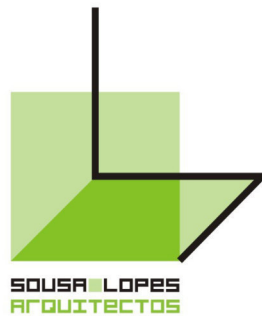
CONFRONTAÇÕES: NORTE – Arruamento -----

-----SUL – Cimpor E.P. -----

-----NASCENTE – Lote 4 -----

-----POENTE – Cimpor E.P. -----

----- Condicionantes de licenciamento: -----



ANEXO X – LICENÇA CAMARÁRIA

# PAL DE LEIRIA

LICENÇA DE OBRAS N.º 253 / 1994

Processo n.º 726 / 1993  
6.7.94

Liberação de 6 de maio de 1994, é concedida a 6.7.94  
Espaço de 6.7.94, com sede/residência em Maçeira

para realizar as seguintes obras: Alaque de Estabilizamento

situado em Maçeira lig

Altura: 0 m.; Pisos: 0 acima da cota de soleira e 0 abaixo; Área de construção: 795 m<sup>2</sup>;

uso a que se destina a construção: Alaque de Estabilizamento

anexa

Maçeira "Dardos"; Alvará n.º 10875 - rec.

está autorizado a ocupar a via pública com:

Trabalho - Apólice n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/199\_\_\_\_, da

Maçeira "Dardos"; De construção - Apólice n.º 2002506/7, de 07/06/1994,

no valor de \$00 (Portaria n.º 23298).

regulamentos aplicáveis, bem como as posturas e regulamentos camarários, sob pena de autuação e

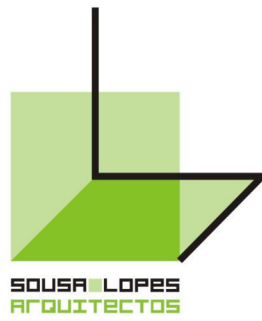
20 de Julho de 1994.  
flexível de 1994.

ESTATÍSTICA	N.º de fogos. . . . .	_____
	N.º de divisões. . . . .	_____
	Sup.º habitável . . . . .	_____
	Sup.º pavimentos . . . . .	_____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Luís Pereira  
Este alvará de licença foi cobrado com a guia de receita R-1 n.º 6531 74,  
funcionário, Luís Pereira

(For entregue, 1 cópia à Sala de Desenho)



ANEXO XI – LICENÇA CAMARÁRIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE

## ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 160 / 1997

De conformidade com  - a deliberação de 20 de 1997, é concedida a

Processo n.º 1084 / 1997

para a construção de Asilo com sede/residência em Façeireiros

licença para realizar as seguintes obras: construção de silo

no \_\_\_\_\_, situado em Façeireiros

com as seguintes características: **Cércea:** \_\_\_\_\_ m.; **Pisos:** \_\_\_\_\_ acima da cota de sobeira e \_\_\_\_\_ abaixo; Área de construção: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>;

Volumetria: \_\_\_\_\_; uso a que se destina a construção: Silo

- não tem condicionamentos em folha anexa

- tem

**Empreiteiro:** Raso Lis; Alvará n.º 13877-5cc

**Ocupação da via pública:**  - está autorizado a ocupar a via pública com:

- não está

**Seguro:** Contra acidentes de trabalho - Apólice n.º 71679, de 17/2/1997, da UAR

da \_\_\_\_\_; De construção - Apólice n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / 1997

Pagou a taxa sanitária em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1997, no valor de \_\_\_\_\_ \$00 (Portaria n.º 23298).

Deverá observar os preceitos legais aplicáveis, bem como as posturas e regulamentos camarários, sob pena de autuação e de o presente alvará lhe ser cassado.

Esta licença é válida até ao dia 20 de Asil de 1997.

Paços do Município, 9 de Junho de 1997.

O \_\_\_\_\_  
O Funcionário, \_\_\_\_\_

A receita correspondente a este alvará de licença foi cobrada com a guia de receita R-1 n.º \_\_\_\_\_

de 9/6/97

M.º \_\_\_\_\_  
A - Grafinal - Agência

foi entregue uma cópia ao Sr. Eng. Calvado e ao Sr. Eng. Calvado.

ESTATÍSTICA
N.º de fogos. . . . .
N.º de divisões. . . . .
Sup.ª habitável. . . . .
Sup.ª pavimentos . . . . .

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O Funcionario

A recosta correspondente a este abono de licença foi colada com a folha de recosta n.º 11 de

0

Nome do Municipio: Leiria de 1950 de 100

Esta licença é valida ate ao dia 26 de Agosto de 1950

de o presente abono foi set coberto

Devoe cobrir os praxios licen. applicavel, bem como a praxios de praxionhos comunitarios, sob pena de multacao e

Patron a taxa sumaria em 100 no valor de 200 (ducentos e 00) Reals

De constatacao — 100 de 100

seguro. Contra o abono de trabalho — 100 de 100

Occupacao de via publica: 100 de 100

Empreiteiro: 100 de 100

com o cumprimento das condicoes em todas as partes

Voluntaria: 100 de 100

com a recosta correspondente: 100 de 100

no 100 de 100

licença para realizar as seguintes obras:

1.º reparacao de obras de saneamento publico

O Funcionario

em 25.05.98.

Taxa paga pela guia n. 1950

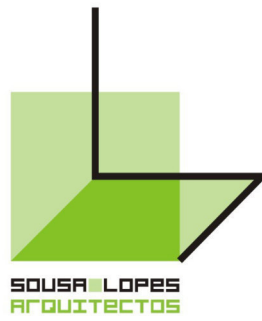
26.08.98.

Despacho de 07.05.98 até

Autoriza a prorrogacao por

CAMARA MUNICIPAL DE

CAMARA MUNICIPAL DE LICENÇA DE OBRAS



ANEXO XII – LICENÇA CAMARÁRIA



# MUNICÍPIO DE LEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL

## ALVARA DE LICENÇA DE OBRAS PARTICULARES N. 309/03

PROCESSO N. 1310/00

Nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e emitido o alvará n.º 309/03 em nome de, CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A. morador em MACEIRA LIZ e com o n.º de contribuinte 502802995 através do qual são licenciadas as seguintes obras: UNIDADES DE FILTRAGEM DE GASES sobre o prédio sito em MACEIRA LIZ - MACEIRA da freguesia MACEIRA descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3318 e inscrito na matriz URBANA sob n.º 4810 da respectiva freguesia.

A construção, aprovada por Despacho camarário de 2002/10/24 respeita o disposto no RGEU e DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e apresenta as seguintes características:

Tipo de Obra: UNIDADE INDUSTRIAL

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO: ver verso

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA Início: 2003/04/04

Termo: 2003/10/04

Dado o passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 250/94 de 15 de Outubro.

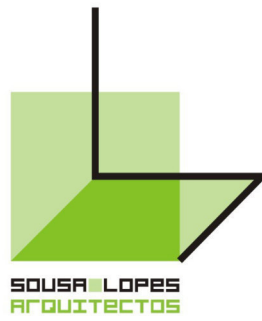
A Presidente da Câmara Municipal

(Selo Branco)

A receita deste alvará foi cobrada pela guia n.º 7579 de 2003/04/04

Leiria, 2003/04/04

P/ O Responsável pelo Serviço



ANEXO XIII – LICENÇA CAMARÁRIA



# MUNICÍPIO DE LEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL

19. MAI 2004 \* 1081

## ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO NOVA N.º 396/04

PROCESSO N.º 51/03

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é emitido o alvará de **licenciamento** de obras de CONSTRUÇÃO NOVA n.º 396/04 em nome de CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A., portador do número de contribuinte 502802995, com sede em MACEIRA LIZ, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em MACEIRA -LIZ, da freguesia de MACEIRA, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3600 e inscrito na matriz URBANA sob o artigo 2456 da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por Despacho do Vereador de 2004/02/03, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

Área total de construção: 500 m<sup>2</sup>; volumetria do edifício: 4700 m<sup>3</sup>; n.º de pisos 1, sendo 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da mesma cota; Cércea: 27.5 metros de altura;

- uso a que se destina a edificação: DOIS POSTOS DE CIMENTO A GRANEL

Condicionalismos das obras: Ver verso

Prazo de validade da licença: Início 2004/05/18  
Termo 2004/11/18

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A Presidente da Câmara Municipal

(Selo Branco)

CMP - M.ª Liz		19 MAI 2004	1790
D-FM	✓	D-FMPS	
DA-FM		D-FMFA	
S-FMCQ		CONTAB	
D-FMFB		COMPRAS	
D-FMVCV			
D-FMIF	✓		
CLASSIF.			

*Leiz. Carvalho*  
*Câmara M. Leiria*

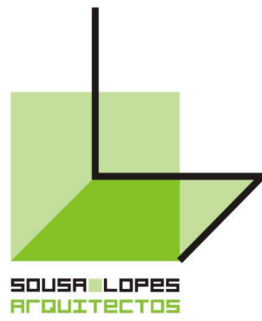
A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 11639 de 2004/05/18

Leiria, 18 de MAIO de 2004.

O Funcionário

*Fátima Joia Alameda* - Assist. Ad. Especialista  
(Categoria e nome)

- Foi entregue fotocópia deste Alvará ao Sr. Leiz. Carvalho, em 04/05/19  
- O Livro de Obra, original, foi entregue ao Sr. Leiz. Carvalho em 04/05/19 Runk



ANEXO XIV – LICENÇA CAMARÁRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

## ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO NOVA N.º 324/06

PROCESSO N.º 1357/04

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é emitido o alvará de **licenciamento** de obras de CONSTRUÇÃO NOVA n.º 324/06 em nome de **CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A.**, portador do número de contribuinte 502802995, sede em MACEIRA LIZ, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em **MACEIRA**, da freguesia de **MACEIRA**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3600 e inscrito na matriz U sob o artigo 2456 da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por Despacho da Srª Vereadora de 2006/02/23, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

Área total de construção: 490 m<sup>2</sup>; volumetria do edifício: 1470 m<sup>3</sup>; n.º de pisos 0, sendo 0 acima da cota de soleira e 0 abaixo da mesma cota; Cércea: 27.51 metros de altura; n.º de fogos: 0; uso a que se destina a edificação: **SILO POLAR PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS**

*Condicionamentos: cumprir com as condições impostas através da comunicação datada de 2006/03/29, a qual deverá fazer parte integrante do presente alvará.*

Prazo de validade da licença: Início 2006/04/28  
Termo 2006/05/28

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A Presidente da Câmara Municipal

(Selo Branco)

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 11712 de 2006/04/28.

Leiria, 28 de ABRIL de 2006.

O Funcionário (Assist. Ad. Principal)

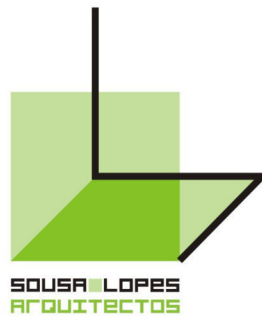
(Categoria e nome)

## PRORROGAÇÕES

Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b> _____	Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b> _____
---	---

### CONDIÇÕES IMPOSTAS (as abaixo assinaladas)

- 1 - Respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no art.º 61.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/01, de 04 de Junho.
- 3 - Colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 78.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL n.º 177/01, de 04 de Junho.
- 4 - Requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no art.º 98.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas da Câmara Municipal de Leiria, abaixo designado por RMOUCL.
- 5 - Construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no art.º 91.º do RMOUCL.
- 6 - Após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no art.º 86 do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 120º do RMOUCL.
- 7 - Requerer autorização de utilização, nos termos do art.º 63.º do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e do art.º 46.º do RMOUCL.
- 8 - Ficar sujeito às prescrições do Código Civil.
- 9 - Apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 80.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 84.º do RMOUCL.
- 10 - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO XV – LICENÇA CAMARÁRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

## ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO NOVA N.º 101/06

PROCESSO N.º 113/05

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é emitido o alvará de **licenciamento** de obras de CONSTRUÇÃO NOVA n.º 101/06 em nome de **CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A.**, portador do número de contribuinte 502802995, residente em MACEIRA LIZ, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em **MACEIRA-LIS**, da freguesia de **MACEIRA**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3600 e inscrito na matriz U sob o artigo 2456 da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por Despacho da Srª Vereadora de 2005/11/21, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

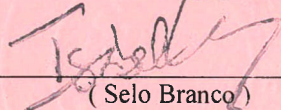
Área total de construção: 469 m<sup>2</sup>; volumetria do edifício: 1407 m<sup>3</sup>; n.º de pisos 0, sendo 0 acima da cota de soleira e 0 abaixo da mesma cota; Cércea: metros de altura; n.º de fogos: 0; uso a que se destina a edificação: **LEGALIZAÇÃO DE COBERTURA SOBRE A PORTARIA**

*Condicionalismos: cumprir com as condições impostas através da comunicação datada de 2005/11/29, a qual deverá fazer parte integrante do presente alvará.*

Prazo de validade da licença: Início 2006/02/02  
Termo 2006/05/02

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A Presidente da Câmara Municipal

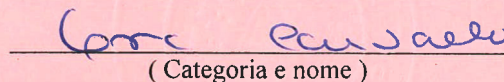


(Selo Branco)

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 3033 de 2006/02/02.

Leiria, 2 de FEVEREIRO de 2006.

O Funcionário (Assist. Ad. Principal)



(Categoria e nome)

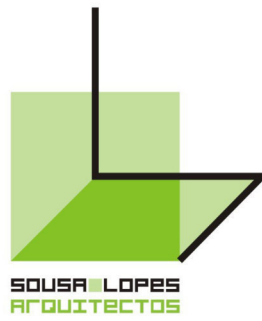
Anexo IV à Portaria n.º 1107/01, de 18-9

## PRORROGAÇÕES

Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b> _____	Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b> _____
---	---

### CONDIÇÕES IMPOSTAS (as abaixo assinaladas)

- 1 - Respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no art.º 61.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/01, de 04 de Junho.
- 3 - Colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 78.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL n.º 177/01, de 04 de Junho.
- 4 - Requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no art.º 98.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas da Câmara Municipal de Leiria, abaixo designado por RMOUCL.
- 5 - Construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no art.º 91.º do RMOUCL.
- 6 - Após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no art.º 86 do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 120º do RMOUCL.
- 7 - Requerer autorização de utilização, nos termos do art.º 63.º do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e do art.º 46.º do RMOUCL.
- 8 - Ficar sujeito às prescrições do Código Civil.
- 9 - Apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 80.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 84.º do RMOUCL.
- 10 - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO XVI – LICENÇA CAMARÁRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

## ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO NOVA N.º 759/08

PROCESSO N.º 74/08

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é emitido o alvará de **licenciamento** de obras de CONSTRUÇÃO NOVA n.º 759/08 em nome de **CMP-CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, S.A.**, portador do número de contribuinte 502802995, com sede em MACEIRA LIZ – MACEIRA que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em **MACEIRA-LIZ**, da freguesia de **MACEIRA**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3600 e inscrito na matriz Urbano sob o artigo 6668 e 7116 da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por Despacho do Sr. Vice-Presidente de 2008/08/14, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

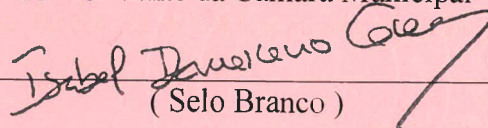
Área total de construção: 1603 m<sup>2</sup>; volumetria do edifício: 25648 m<sup>3</sup>; n.º de pisos 1, sendo 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da mesma cota; Cércea: 16.00 metros de altura; n.º de fogos: 0; uso a que se destina a edificação: **EDIFÍCIO PARA DEPÓSITOS MÚLTIPLOS DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS.**

Condicionalismos: cumprir com as condições impostas através da comunicação datada de 2008/10/10, a qual deverá fazer parte integrante do presente alvará.

Prazo de validade da licença: Início 2008/11/27  
Termo 2009/05/27

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

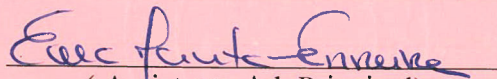
A Presidente da Câmara Municipal

  
(Selo Branco)

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 29585 de 2008.

Leiria, 27 de NOVEMBRO de 2008.

O Funcionário

  
(Assistente Ad. Principal)

Anexo IV à Portaria n.º 1107/01, de 18-9 .

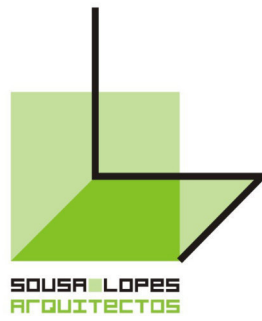
## PRORROGAÇÕES

Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b>	Autorizada a prorrogação do Alvará N.º _____ / _____ por despacho / reunião de _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ Taxa paga pela Guia N.º _____ em _____ / _____ / _____ <b>O Funcionário,</b>
--	--

### CONDIÇÕES IMPOSTAS (as abaixo assinaladas)

- 1 - Respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no art.º 61.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/01, de 04 de Junho.
- 3 - Colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 78.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL n.º 177/01, de 04 de Junho.
- 4 - Requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no art.º 98.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas da Câmara Municipal de Leiria, abaixo designado por RMOUCL.
- 5 - Construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no art.º 91.º do RMOUCL.
- 6 - Após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no art.º 86 do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 120º do RMOUCL.
- 7 - Requerer autorização de utilização, nos termos do art.º 63.º do DL 555/99, alterado pelo DL 177/01, e do art.º 46.º do RMOUCL.
- 8 - Ficar sujeito às prescrições do Código Civil.
- 9 - Apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 80.º do DL n.º 555/99, alterado pelo DL 177/01, e no art.º 84.º do RMOUCL.

10 - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO XVII – LICENÇA CAMARÁRIA



Cimentos Maceira e Pataias, S.A.



PARQUE EXTERIOR DE ESTACIONAMENTO PARA 32 VIATURAS

III FASE

Câmara Municipal de Leiria  
SECTOR DE OBRAS PARTICULARES

MEMÓRIA DESCRITIVA

CÓPIA do Projecto  
aprovado em reunião

Desenhos nº: 02-27.406, 27.407, 37.491, 39.047, 39.049, 39.050, 39.051 e 39.053.

- A empreitada a executar consta essencialmente dos seguintes trabalhos:
- Construção de um parque de estacionamento para 32 viaturas.
  - Construção do acesso ao parque.
  - Vedações.
  - Rede de esgotos das águas pluviais.

**1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA**

1.1 - O empreiteiro deverá inteirar-se no local da obra do volume e natureza dos trabalhos a executar porquanto não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento ou falta de precisão dos mesmos.

**2 - IMPLANTAÇÃO**

2.1 - A implantação e localização dos diversos elementos que fazem parte da empreitada será feita com base no projecto e eventuais indicações da fiscalização.

**3 - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO**

3.1 - Constitui encargo do empreiteiro o fornecimento e utilização de mão de obra, ferramentas e máquinas indispensáveis à execução dos trabalhos.

**4 - MATERIAIS**

4.1 - O empreiteiro obriga-se a aplicar os materiais especificados no projecto, excepto a quantidade de cimento indicada pelo empreiteiro e execução dos gradeamentos e portões na sua proposta, que será fornecida pela CMP. A fixação dos gradeamentos e portões será incluída na empreitada.



Cimentos Maceira e Pataias, S. A.

CAM. MUNICIPAL DE LEIRIA		D. U.	
DIVISÃO DOS SER		10	
MUNIC. DE MAC		10	
OBRAS PARTIC		10	
11 5 / 94		O CHEFE	

Câmara Municipal de Leiria  
SECTOR DE OBRAS PARTICULARES

5 - DEMOLIÇÕES

5.1 - Consideram-se incluídas na empreitada as demolições que se encontram previstas no projecto e neste caderno de encargos assim como as estritamente necessárias para a execução dos trabalhos abrangidos pela empreitada.

5.2 - Os materiais provenientes das demolições serão carregados e transportados para fora do perímetro da fábrica, ou para o nosso vazadouro da Mélvua em zona a definir; a arrumação do entulho no vazadouro será feita por conta do empreiteiro.

6 - SERRALHARIAS (GRADEAMENTOS E PORTÕES)

6.1 - Não será do encargo do empreiteiro de c. civil a execução do gradeamento e portões entre os pontos A-B e L-P. Este gradeamento será fornecido pela CMP, cabendo ao empreiteiro a sua fixação e pintura da última demão a tinta de esmalte cor verde garrafa.

6.2 - Todos os elementos metálicos deverão ser bem trabalhados e executados de forma a garantirem a necessária rigidez dos conjuntos e perfeito funcionamento das partes móveis.

6.3 - Deverá ser dada a maior atenção à fixação dos portões de acesso e dos gradeamentos de forma a garantirem uma solidez perfeita.

6.4 - A amarração das grades entre si far-se-á com chapa de ferro galvanizada, devendo-se criar juntas de dilatação em coincidência com as do muro de apoio.

7 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE PARA CARROS

7.1 - FUNDAÇÕES

a) As fundações para as paredes serão abertas até à profundidade que as condições do terreno exigirem e executadas com betão ciclópico de 200 Kg/m3.

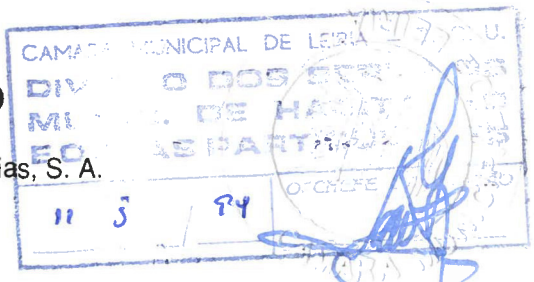
b) A betonagem das sapatas dos pilares far-se-á com vibração mecânica, sendo o fundo da abertura coberto com uma camada de betão de limpeza.

c) Ao nível das fundações, caso estas não assentem directamente em rocha, será construído um lintel de betão

Paulo/b



Cimentos Maceira e Pataias, S. A.



armado longitudinalmente com 4 Ø 10 mm e transversalmente com estribos Ø 6mm afastados 0,20 m.

7.2 - PAREDES

- a) As paredes são construídas em tijolo furado com a espessura indicada no desenho e serão assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 em volume.
- b) Um dos topos dos telheiros para carros será tapado até cima

7.3 - BETÃO ARMADO

- a) O betão a aplicar será da classe B20 e as armaduras da classe A400.
- b) A fabricação do betão será feita por meios mecânicos e colocado em obra por meios de vibração.
- c) O betão será aplicado logo após o seu fabrico.
- d) O betão depois de moldado deverá manter-se húmido durante oito dias.

7.4 - PAVIMENTOS

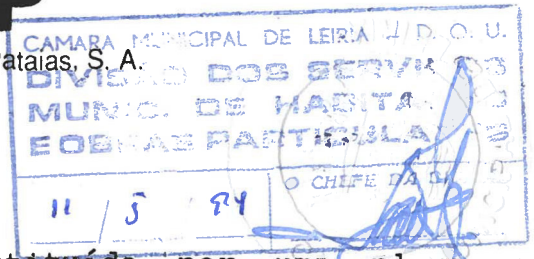
- a) O piso será em betão de 0,10 m de espessura assente sobre uma camada de "tout-venant" com 0,10 m de altura.
- b) O "tout-venant" deverá ser convenientemente compactado.
- c) O pavimento executado de verá resultar perfeitamente desempenado, homogêneo e de aspecto uniforme.
- d) As juntas de dilatação deverão ser preenchidas com argamassa à base de betumes ou de alcatrão e a distância entre as juntas será 4,80 m.
- e) A dosagem mínima de cimento será de 300 Kg/m3.
- f) No pavimento de verão ser pintadas zebras de cor amarela iguais às existentes nos outros parques.

CÓPIA do Projecto aprovado em reunião de 11/3/94

P.L.L.



Cimentos Maceira e Patarias, S.A.



7.5 - COBERTURA

a) A cobertura será constituída por uma placa pré esforçada e tijoleira cerâmica, revestida a telha de 1ª escolha, tipo "Campos".

7.6 - REVESTIMENTO DE PAREDES E TECTOS

a) As paredes e os tectos serão emboçados e rebocados com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 em volume.

b) As paredes e os tectos depois de devidamente preparados serão pintados com tinta de areia Dirup ou Robialac.

8 - CONSTRUÇÃO DOS ACESSOS AO PARQUE

a) O pavimento de acesso ao parque, referido na planta geral com o número 10, será constituído por pedras de betão pré-fabricado, tipo OLYMPIA da MECAN, a fornecer pela CMP.

b) A fundação do pavimento depois da regularização e compactação, levará uma camada de "tout-venant" com 0,10 m de altura mínima. O "tout-venat" será devidamente cilindrado por forma a que o pavimento possa permanecer indeformável ao longo do tempo.

c) Sobre o "tout-venant" aplicar-se-á uma camada de areia de grão entre 0 e 3mm com uma altura de 3 a 5 cm, despejada a granel e regularizada e nivelada à régua de modo a construir um leito liso para assentamento das pedras de betão pré fabricado.

d) Sobre o leito de areia serão colocadas pedras bem encostadas umas às outras. Dever-se-á ter o cuidado de manter o alinhamento das juntas nas duas direcções, à custa de fios-guia, que passarão de onde a onde.

e) As juntas serão cheias com areia fina espalhada à vassoura, em ocasião de tempo seco.

f) De modo a fazer um bom aperto do pavimento, deve-se passar por cima com um cilindro compressor de 1.000 a 3.000

COPIA do Projecto

Handwritten signature



Cimentos Maceira e Pataias, S. A.



Kg, eventualmente leve mas vibrante e preencher as juntas com mais areia fina espalhada à vassoura após esta operação.

g) Na altura da aplicação das pedras, se se julgar necessário, a casa fornecedora deslocará um empregado seu que dará as indicações que se tenham por necessárias quanto à sua aplicação.

h) O pavimento levará valetas pouco pronunciadas a fim de assegurar o escoamento das águas pluviais.

9 - VEDAÇÕES

9.1 - MURO DE VEDAÇÃO (EXISTENTE)

a) Este muro será demolido entre o ponto J a J', para dar lugar à construção dos telheiros e acesso aos mesmos.

9.2 - MURO DE VEDAÇÃO ENTRE O TELHEIRO E O PAVILHÃO (Desenhos 02-39.047 e 39.049)

a) A fundação do muro de vedação será contínua em betão e terá 0,40m de largura.

b) O muro em alvenaria de blocos de cimento assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em volume.

c) Construir o lancil e o pavimento do passeio indicado na planta de localização de ligação entre os passeios existentes.

d) Nas zonas do pavimento do passeio que vierem a ser danificadas, terão de ser repostas.

e) Sobre o muro far-se-á uma cinta de betão armado com 4Ø10mm e estribos Ø6mm, afastados 0,20m.

10 - VEDAÇÃO EM REDE

a) A vedação entre os pontos J-L será retirada e colocada entre os pontos A-P, adaptando-a para as dimensões dos vãos entre os pilares do telheiro os painéis que faltam.

CAMARA MUNICIPAL DE LEIRA  
SECTOR DE OBRAS PARTICULARES  
CÓPIA do Projecto  
Aprovado em reunião  
de 4 / 3 / 94

P.L.L.



Cimentos Maceira e Pataias, S. A.

CAMARA MUNICIPAL DE LEIRIA S. U.  
 DIVISÃO DOS SERVIÇOS  
 MUNIC. DE HABITACAO  
 OBRAS PARTICULARES

11 / 3 / 94

O CHEFE

11/3/94

COLECTOR DE OBRAS PARTICULARES

aprovedo em reuniao de 6/13/94

b) Serão constituídas em rede XX de malha ondulada de 40x40mm, fixada a uma moldura feita com uma barra de ferro de 25x6mm.

c) A moldura onde onde será fixada a rede levará um primário de cromato de zinco e duas demãos de tinta de esmalte, cor verde garrafa.

11 - REDE DE ESGOTOS

a) Abertura das valas com a profundidade necessária para o assentamento das manilhas de betão de diâmetro 300mm.

b) O aterro à volta e por cima das manilhas será feito com terra solta, bem regada e batida.

c) A tubagem será assente de forma a que fique devidamente apoiada em todo o seu comprimento.

d) No fundo da vala e em toda a largura dever-se-á estabelecer uma almofada de areia.

e) Sobre as sarjetas serão colocadas grelhas metálicas 600x300mm em barra de 25x8mm e aro metálico de cantoneira.

f) A rede das águas pluviais do acesso aos parques será feito através de caixas sifonadas, e ligadas á rede do COLECTOR GERAL DA FÁBRICA E BAIRO que passa junto a um dos pavilhões.

12 - OBSERVAÇÕES

12.1.0 - O empreiteiro deverá incluir na proposta a quantidade de cimento necessário à obra.

12.1.1 - Serão considerados para avaliação das propostas o preço global da obra, acrescido do custo do cimento necessário á realização da mesma.

12.2.0 - Nota Importante: Será encargo do empreiteiro o cimento suplementar que venha a ser necessário para a total concretização da obra.

12.2.1 - O cimento fornecido pela CMP será carregado pelo empreiteiro no cais de carga.

12.2.2 - Escrever no sobrescrito da carta a empreitada a que diz respeito a proposta inclusa.

*Paulista*



Cimentos Maceira e Pataias, S.A.

CAMARA MUNICIPAL DE LEIRA - T. O. U.  
 DIVISÃO DOS SERVIDORES  
 SEC. MUNIC. DE HABITACAO  
 ESCRAS PARTICULARES

11 5 / 94

CHEFE DE DIVISÃO

12.2.3 - Á CMP é reservado o direito de preferir a proposta que julgar mais conveniente aos seus interesses, ou ainda de não fazer adjudicação se assim o entender.

SEC. DE OBRAS PARTICULARES

Maceira-Liz 1 de Junho de 1993

CÓPIA do Projecto  
 aprovado em reunião  
 de 4 3 94

P-161



Câmara Municipal de Leiria  
Divisão dos Serviços Municipais de Habitação e Obras Particulares

### ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Cópia do Projecto  
aprovado em reunião  
3/7/94

Estimativa orçamental da construção de um parque exterior de estacionamento para 32 viaturas que a firma CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A. c/ sede em Maceira-Liz, instalações fabris em Maceira-Liz, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

Dada a construção e o local onde vai ser construído o parque de estacionamento e baseado nos preços correntes incluindo encargos sociais o orçamento será na ordem dos:

- Pavilhões 194,5 m x 2 = 389 m2	preço por m2 20.000\$00	.....	7.720.000\$00
- Muro 98.50	preço por m2 5.000\$00	.....	492.500\$00
- Pavimento 272,30 m2	preço por m2 6.000\$00	.....	1.633.800\$00
	TOTAL		<u>9.846.300\$00</u>

(Nove milhões oitocentos quarenta e seis mil trezentos escudos)

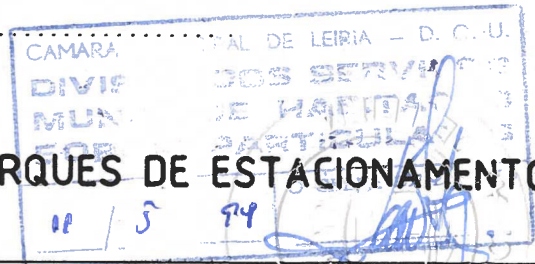
Leiria, 14 de Julho de 1993

O TÉCNICO

# PLANO DE EXECUCAO DA OBRA EM 90 DIAS

REQUERENTE : FIRMA C.M.P. CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS S.A

LOCAL : MACEIRA-LUZ



## CONSTRUÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO

DATA DE CALENDARIO																									
SEMANAS																									
ACTIVIDADES (N./Desig./Duração)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1 - PREPARACAO DA OBRA 2	-----																								
2 - FUNDACOES 4		-----																							
3 - ESTRUTURA 6			-----																						
4 - ACABAMENTOS 5							-----																		
5 ARRANJOS EXT. 3										-----															

Câmara Municipal de Leiria  
SECTOR DE OBRAS PARTICULARES  
Cópia do Projeto  
aprovado em reunião  
de 4/2/94

### LEGENDA:



- Actividade critica



- Actividade nao critica

- Intervalo de exploracao livre da actividade

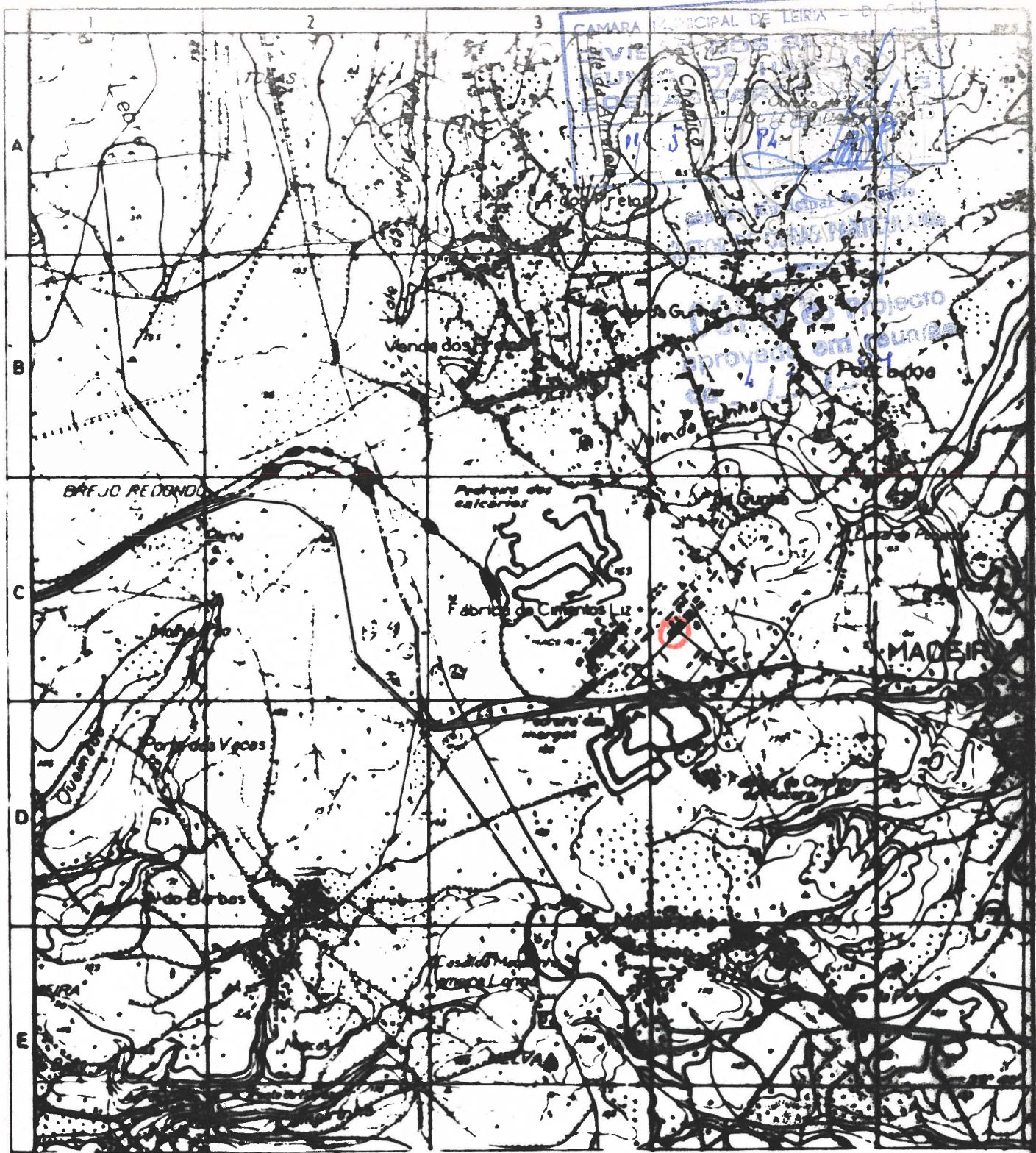
- Margem livre ( e total )

- Margem total ( > margem livre )

- Data possivel de inicio e baixo ritmo (DAI)

- Data possivel da conclusao da parte final da actividade com exploracao das margens totais das actividades sucessoras (DAC).

*Handwritten signature*



*Paul. S. L.*

COMPLET.	31 / 1 nºº	<i>[Signature]</i>
	/ nºº	
VERIFICADO	/ nºº	
VISTO	/ nºº	

**MACEIRA**  
**INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**  
**E SOCIAIS**

**CINPOR**  
 Companhia de Portugal, L.P.  
 CENTRO DE EXPLORAÇÃO DE MACEIRA-LIZ

**ESCALAS**  
 1:25.000

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

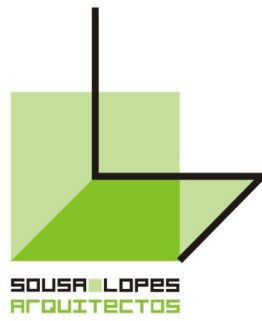
ORÇ. GEN. / Nºº 6-512  
 LISTAS

TOLERANCIAS  
 NÃO INDICADAS

**PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

**02-37.620**

N.º DE OBRAS	CLASSIF / 1	QUANT. Nºº
--------------	-------------	------------



ANEXO XVIII – PARECER DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

## COMUNICAÇÃO INTERNA nº: I009172-202406-DAIA.DPP

Data: 24/06/2024

---

Assunto: *Procedimento de Licenciamento Único Ambiental - PL20240223001792 Estabelecimento Fábrica Maceira-Liz – projeto de alterações no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves - Decisão da Análise Caso a Caso.*

Para: *DLUA*

Resumo: *Decisão da Análise Caso a Caso, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves, relativo ao projeto de alterações submetido pela empresa Secil-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. para o estabelecimento Fábrica Maceira-Liz, através do procedimento de Licenciamento Único Ambiental - PL20240223001792.*

Foi submetido através do Módulo Licenciamento Único Ambiental (LUA) da plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, o pedido referente ao processo PL20240223001792, relativo ao projeto de alteração da Fábrica Maceira-Liz da Secil-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., cuja simulação SA20240223007540 (origem SIR) conduziu ao enquadramento no regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG) bem como ao enquadramento no regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo-se obtido o resultado de análise caso a caso em ambos os regimes.

De acordo com os elementos apresentados, considerando a quantidade máxima de «substâncias perigosas»<sup>1</sup> passíveis de estarem presentes e respetivas classificações, o estabelecimento encontra-se atualmente enquadrado no nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, adiante designado por DL 150/2015.

De acordo com a informação inscrita na simulação SA20240223007540, que deu origem ao processo supra mencionado, e da documentação disponibilizada, nomeadamente a relativa ao inventário das substâncias perigosas, resultou, da análise efetuada por esta Agência e suportada no documento «Critérios para a definição de alteração substancial no âmbito do regime jurídico de prevenção de acidentes graves»<sup>2</sup>, a necessidade de efetuar um pedido de elementos adicionais para esclarecimento, desenvolvimento e correção de um conjunto de informação em falta, o qual foi efetuado no módulo LUA da plataforma SILiAmb, através do documento com a referência I005207-202404-DAIA.DPP.

Em face da totalidade da informação ora disponível, o projeto apresentado e designado por CCL – «Clean Cement Line» consiste na adaptação/alteração da linha 6 do processo de fabrico de cimento (dedicada à produção de clínquer) e cujos objetivos são: i) a substituição total do combustível fóssil principal atualmente usado (coque de petróleo e/ou carvão) por: 90 % de combustíveis alternativos e 10 % de Hidrogénio verde; ii) a redução do consumo energético em 20,8 %; e iii) a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 30,3%.

É referido ainda que, a concretização destes objetivos implica um conjunto de alterações nos equipamentos e instalações fabris (instalação de novos e substituição de alguns dos equipamentos e instalações já existentes), essencialmente ao nível das: i) fase do processo de clínquerização, através da introdução de novas tecnologias na linha 6; ii) modificação do sistema de preparação de combustíveis alternativos; iii) redes internas de gás natural e de hidrogénio verde; e iv) fornecimento via gasoduto de Hidrogénio verde.

---

<sup>1</sup> Na aceção da alínea s) do n.º 3 do Decreto-Lei N.º 150/2015, de 5 de agosto.

<sup>2</sup> Versão de outubro de 2019, disponibilizado no sítio eletrónico da APA, I.P.

De acordo ainda com a informação prestada, todo o projeto será implementado dentro do perímetro do estabelecimento atualmente licenciado.

Em termos do regime PAG revela-se pertinente, a adequação do sistema de pirólise à utilização de gás natural e hidrogénio verde em conjunto com combustíveis alternativos, através da instalação de um queimador de alta impulsão, multicanal, para queima simultânea daqueles combustíveis. Realçasse a inovação do processo tecnológico em causa, com a utilização do Hidrogénio verde, que, conforme o operador vem referir na documentação apresentada, "(...) estima-se que seja necessária uma fase gradual de aprendizagem e ajuste da operação pela passagem de misturas de gás natural (GN) e de hidrogénio (H<sub>2</sub>) verde para substituição do petcoque, sendo o GN gradualmente eliminado e aumentada a taxa de H<sub>2</sub> e CA's em compensação, estimando-se atingir, como objetivo final, um "mix" de combustíveis de 90 % CA's e 10 % H<sub>2</sub> verde (...)"<sup>3</sup>.

O abastecimento de gás natural e de Hidrogénio ao estabelecimento será efetuado através de um ramal de gasoduto de entidade externa produtora e distribuidora destes combustíveis.

Questionado o operador quanto à quantidade de gás natural e hidrogénio que estariam presentes no estabelecimento, o mesmo informou, em resposta ao pedido de elementos que, na Fábrica de Maceira – Liz, o gás natural será "(...) apenas utilizado numa fase inicial temporária de aprendizagem em mistura com o hidrogénio até ser eliminado, e sendo o gás natural alimentado nesta fase inicial por rede e não havendo armazenagem na instalação (...)".

Mais acrescentou que não existe também armazenamento de Hidrogénio e que a quantidade máxima de gás natural e de hidrogénio, presente ou passível de estar presente num determinado momento no estabelecimento será essencialmente nas tubagens de alimentação, tendo o operador assumido numa fase inicial preliminar uma estimativa de, no máximo, 1 tonelada de gás natural e hidrogénio (fase inicial) ou apenas hidrogénio, uma vez que o gás natural será progressivamente eliminado após a fase inicial. Motivo pelo qual não foi inscrito na simulação SA20240223007540 qualquer valor de armazenamento no estabelecimento, de gás natural.

O operador justificou, contudo, ter considerado o cenário mais conservativo, em que apenas o hidrogénio estará presente na instalação numa quantidade máxima de 1 t, tendo em conta que as quantidades limiares de enquadramento no regime PAG estabelecidas para o hidrogénio são significativamente inferiores ao gás natural. Acresce ainda o facto do valor de 1 t estimada de gás natural não ser superior a 2% da quantidade limiar fixada na Parte 2 do Anexo I do DL 150/2015, relativamente ao requisito de nível inferior.

Em resposta ao pedido de elementos, o operador veio ainda concretizar com mais rigor, o detalhe do projeto de alimentação do hidrogénio elaborado pela empresa PRF – Gás, Tecnologia e Construção, SA, conforme memória descritiva incluída no documento MEMÓRIA DESCRITIVA - "INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE MISTURA E INJEÇÃO DE H<sub>2</sub> E GÁS NATURAL", maio 2024 - Rev1. Segundo este documento, verifica-se que a quantidade máxima de hidrogénio e/ou gás natural prevista existir na instalação de alimentação de gás natural e hidrogénio verde ao queimador do forno, incluindo a rede interna de abastecimento desses gases, a central de pressurização e mistura, e o queimador do forno, será bastante inferior a uma tonelada, sendo designadamente:

- 5,1 kg de Hidrogénio, no caso em que a percentagem de 10% de substituição de combustível fóssil é composta apenas por hidrogénio; e
- 46,4 kg de gás natural, no caso em que a percentagem de 10% de substituição de combustível fóssil é composta apenas por gás natural.

---

<sup>3</sup> CA's – combustíveis alternativos

Relativamente ao inventário das substâncias perigosas submetido através da simulação SA20240223007540, mantêm-se inalteradas as quantidades máximas de armazenamento relativas às restantes substâncias – Acetileno, Gasóleo, Fuelóleo, Oxigénio e Propano.

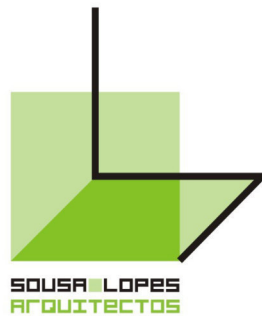
Tendo por base a análise da informação inscrita na simulação n.º SA20240223007540, que deu origem ao processo supramencionado, suportada no documento “Critérios para a definição de alteração substancial no âmbito do regime jurídico de prevenção de acidentes graves”, disponibilizado no sítio eletrónico desta agência, considera-se que a alteração não configura uma “alteração substancial” na aceção do artigo 25.º do DL 150/2015.

Agência Portuguesa do Ambiente, 24 de junho de 2024

Técnico(a) Superior



Maria José de Oliveira Falcão



ANEXO XIX – PARECER AICEP



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

Número: S01970-20240930-CA Data: 30/09/2024

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Leal Cordeiro da Costa  
Representante da SECIL - Companhia  
Geral de Cal e Cimento, S.A.  
Estrada Nacional N10-4, Outão  
2901 – 864 Setúbal

**Ref.<sup>a</sup>: DCCPIN2024/PIN313/ENV.LXA/MOS/EV/ARO**

Lisboa, 19 de setembro de 2024

**Assunto: Atribuição de estatuto PIN 313 – SECIL CCL**

Tenho o prazer de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2024, deliberou reconhecer ao projeto de investimento SECIL CCL, a implementar no concelho de Leiria, o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), de acordo com o Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

A presente decisão fundamenta-se no facto de se verificar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade patentes no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 3 do art. 6.º e, designadamente, devido às seguintes considerações:

- a) O investimento previsto é de aproximadamente 62,89 milhões de euros;
- b) A criação de 13 novos postos de trabalho diretos;
- c) A idoneidade e credibilidade do promotor;
- d) A comprovada viabilidade económica do modelo projetado;
- e) A suscetibilidade de sustentabilidade ambiental e territorial, nos termos dos pareceres em anexo;
- f) Impacto positivo em, pelo menos, três dos domínios de avaliação, em particular no que respeita à (1) produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global, (2) introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico e (3) eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis.

Tal como preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, a Câmara Municipal de Leiria participou na reunião na qual se deliberou a atribuição do estatuto PIN.



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

Número: S01970-20240930-CA Data: 30/09/2024

De entre as restantes entidades participantes com direito de voto, todas acolheram a vossa pretensão de classificação como PIN, aproveitando-se agora para partilhar em anexo as posições escritas da Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, Turismo de Portugal, I.P., Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da Direção-Geral da Energia e Geologia.

As posições dos demais membros da CPAI foram expressas durante a reunião, pelo que não constam em anexo.

O projeto passa agora a ser acompanhado pela CPAI junto de todas as entidades responsáveis ou participantes na respetiva tramitação procedimental, em articulação com a AICEP, a qual foi designada como Gestora de Processo, nos termos do artigo 12.º do supracitado diploma.

Saliente-se que, não obstante o regime especial dos procedimentos administrativos aplicável aos projetos PIN, este reconhecimento não é constitutivo de direitos ou garantias, podendo, durante a acompanhamento pela CPAI dos procedimentos legais, resultar na inviabilidade do projeto em sede desses procedimentos.

Qualquer alteração do projeto, incluindo a modificação ou substituição do próprio promotor, que modifique os pressupostos em que se encontra fundamentada a presente decisão, deve ser comunicada ao Gestor de Processo no prazo de 15 dias, facto que determinará a reapreciação do estatuto.

Informamos que o requerimento ficou registado com o número 313, o qual agradecemos que seja utilizado em toda a correspondência futura sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Madalena Oliveira e Silva,

Pela CPAI, a Administradora Executiva da AICEP

CC: Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes



À Agência para o Investimento e Comércio Externo de  
Portugal

Exma. Senhora Ana Rita Azevedo de Oliveira

[Ana.Rita.Oliveira@portugalglobal.pt](mailto:Ana.Rita.Oliveira@portugalglobal.pt)

**N.º de registo**

**N.º de ofício**

**Assunto** [PIN 313] Receção de Candidatura a Reconhecimento PIN do Projeto "SECIL CCL"

Em resposta à solicitação de parecer sobre a candidatura de Potencial Interesse Nacional (PIN) apresentada pela SECIL CCL., a Câmara Municipal de Leiria após analisar a informação enviada, e dado que a alteração prevista incide apenas num upgrade tecnológico para incremento de eficiência no consumo energético e a introdução de hidrogénio verde como fonte energética, manifesta o parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

**O Vereador**

(Com competência delegada na matéria cf. Despacho n.º 65/2022, de 15/06, publicitado pelo Edital n.º 100/2022, de 15/06)

Luís Manuel Silva Almolda Lopes  
VEREADOR  
11-09-2024

Assinatura Digital Certificada 1



## PROJETO DE POTENCIAL INTERESSE NACIONAL (PIN) | PARECER

Apreciação instrutória preliminar do pedido de Reconhecimento do Estatuto de  
Potencial Interesse Nacional (PIN)

**Designação do projeto:** CCL (Clean Cement Line) Maceira

**Requerente:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

N.º do processo: 2610697

N.º do pedido: 268626/2024

Índice	Pág.
I. Enquadramento e breve caracterização do projeto .....	1
II. Apreciação instrutória preliminar .....	2
III. Avaliação dos parâmetros de elegibilidade do projeto, com foco na viabilidade económica e financeira .....	4
IV. Parecer .....	8

uf

## I – Enquadramento e breve caracterização do projeto

No dia **13 de agosto de 2024**, foi rececionado, na plataforma da CPAI, o requerimento da Empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., com o número de processo **2610697** e de pedido **268626/2024**, para reconhecimento do Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, de um projeto de investimento que materializará o objetivo de redução das emissões de Gases Efeito de Estufa (GEE), por abolição da utilização de combustíveis fosseis, melhoria da eficiência energética e introdução da utilização de hidrogénio verde, na unidade produtiva localizada da Maceira - Leiria.

A empresa integra o universo do Grupo empresarial SECIL, que assenta a sua atividade na produção e comercialização de argamassas, prefabricados de betão e cal hidráulica, e que integra complementarmente, empresas dedicadas ao desenvolvimento de soluções no domínio da preservação do ambiente e a utilização de resíduos como fonte de energia.

O Grupo, tem três fábricas de cimento em Portugal Continental (Outão, Maceira-Liz e CIBRA-Pataias), duas no Brasil, uma no Líbano, uma na Tunísia e uma em Angola (só com moagens de cimento), com uma capacidade anual de produção de cimento superior a nove milhões de toneladas.

A SECIL marca ainda presença na Madeira, Espanha, Cabo Verde e Holanda, onde comercializa cimento e materiais de construção.

O Grupo dispõe de estruturas internas que apoiam as atividades de I&D e inovação Industrial - o Centro de Desenvolvimento de Aplicações de Cimento, do Laboratório de Qualidade e do Laboratório de Ambiente.

Este universo de empresas emprega 2 289 pessoas no conjunto de todas as áreas de atividade, 962 das quais em Portugal.

O investimento que assume o montante de 62.888.277,00€ e promoverá a adaptação de uma das duas linhas de produção de clínquer existentes (linha 6), para a utilização de hidrogénio verde como combustível substituto do petcoque ou carvão, e permitirá também um aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (CA's).

Este investimento foi objeto de candidatura à Medida do PRR Apoio à Descarbonização da Indústria (Cand: 406), tendo obtido decisão favorável, tendo já sido pagos 5.881.889,54€ a título de adiantamento.



**II – Apreciação instrutória preliminar, do estrito ponto de vista do IAPMEI**

	Cumpre Sim/Não
<b>Avaliação da conformidade com o disposto nos pontos nº. 1 e 5 do artigo 5º:</b>	
a) Contribuam para a criação ou a manutenção do número de postos de trabalho diretos;	Sim
b) Possuam comprovada viabilidade económica;	Sim
c) Sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial;	Sim
d) Apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:	
i) Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação nacional, criadora de valor acrescentado bruto;	Não
ii) Produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global;	Sim
iii) Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico;	Sim
iv) Inserção nas estratégias de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;	Sim
v) Balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou na redução das importações;	Não
vi) Eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis;	Sim
vii) Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas.”	Sim
5 - Não são admitidos requerimentos de acompanhamento de projetos de investimento quando os respetivos projetos se encontrem dependentes de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado seja parte.	Sim
<b>Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º1 do artigo 6º:</b>	
a) Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;	Não
b) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50;	Não
c) Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.”	Sim
<b>Avaliação da conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 6º</b>	
a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa;	Sim
b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;	Sim
c) Manifesto interesse ambiental;	Sim
d) Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional;	Não
e) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.	Sim

<b>Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 7º:</b>	
a) Descrição genérica do projeto, nomeadamente através da indicação da atividade económica, postos de trabalho diretos criados ou mantidos, localização prevista ou localizações alternativas, tecnologias envolvidas, produtos ou serviços prestados;	Sim
b) Estudos de viabilidade económica e outros necessários à demonstração da sustentabilidade do projeto, designadamente os respetivos planos de investimento e de financiamento;	Sim
c) Indicação se o projeto de investimento está sujeito aos regimes de responsabilidade ambiental, de prevenção e controlo integrados da poluição, de avaliação de impacte ambiental, da Rede Natura 2000, de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, de proteção do sobreiro e da azinheira e do regime florestal, nos termos da legislação aplicável;	1)
d) Autorizações, aprovações, licenças, pedidos de informação prévia ou pareceres relativos ao projeto, quando existam, bem como a indicação da calendarização do início dos procedimentos de sua iniciativa;	Sim
e) Documento que comprove a legitimidade do promotor quanto à utilização do imóvel onde se propõe desenvolver o projeto em causa;	Sim
f) Historial do projeto em matéria de procedimentos conducentes à respetiva aprovação, com indicação das entidades públicas contactadas relativamente a incentivos, licenciamento ou outros aspetos, em que datas e com que resultados, quando aplicável ( <b>Ver descritor infra</b> )	Sim
<b>Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º1 do artigo 15º:</b>	
a) Enquadramento do projeto na estratégia global da empresa;	Sim
b) Demonstração estimada dos resultados do projeto no triénio subsequente à conclusão do investimento;	Sim
c) Estudos com vista à avaliação da compatibilização da candidatura com os valores naturais presentes, designadamente com as áreas protegidas e com a Rede Natura 2000 e a caracterização dos principais impactes ambientais do projeto nos domínios da conservação da natureza, da água, do solo, dos resíduos e do ar, quando aplicável;	1)
d) Demonstração da ausência de soluções alternativas do projeto, caso existam probabilidades elevadas de o projeto afetar valores protegidos pelas Diretivas Comunitárias Aves e Habitats, quando aplicável;	
e) Demonstração da ausência de soluções alternativas do projeto, quando incida em terrenos submetidos ao regime florestal	1)
f) Síntese descritiva do enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente planos municipais e especiais de ordenamento do território, bem como servidões ou restrições de utilidade pública que incidam sobre a área de intervenção;	
g) Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais e planos especiais de ordenamento do território aplicáveis na área, com a sobreposição da área de implantação do projeto;	
h) Fundamentação da localização prevista, incluindo ortofotomapa e ou fotografia aérea e cartografia com a área de implantação do projeto e	1)

identificação clara e inequívoca do zonamento e usos propostos, designadamente zonas a edificar acessos, arruamentos, e zonas verdes, elementos que devem ser georreferenciados e enviados em formato shapefile (Projeção Hayford-Gauss IGEOE, Datum Lisboa - origem de Melriça) de tipo área, sempre que se trate de manchas.	
--	--

Legenda: 1) Competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.

#### Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 7º alínea f)

Da análise da documentação, nomeadamente da memória descritiva, constata-se que o projeto se foca essencialmente no seguinte:

- na adaptação/alteração da linha 6, dedicada à produção de clínquer, para a utilização de hidrogénio verde como combustível substituto do PET coque ou carvão;
- Esta alteração implicará igualmente um aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (CA's), tendo como objetivo final a abolição de combustíveis fósseis e conseqüente redução de emissões de CO<sub>2</sub>;
- na redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

A alteração será localizada ao nível do processo produtivo com especial enfoque na torre de ciclones, forno e arrefecedor de clínquer.

#### Objetivos do Projeto:

- Substituição total de combustíveis fósseis por: 90% de combustíveis alternativos e 10% de Hidrogénio verde;
- Redução do consumo energético em 20,8%, o que corresponde a uma redução de cerca de 11976 tep entre 2019 e 2025;
- Redução das emissões de GEE em 30,3%, traduzida numa diminuição de 146 kgCO<sub>2</sub>/t clínquer. Prevê-se que atinja valores de 0,547 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer, ou seja cerca de 21,0% abaixo do "benchmark" (0,693 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer cinzento de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2021/447).

As alterações pretendidas serão efetuadas nos equipamentos já existente nas instalações industriais da SECIL.

A empresa apresentou, na documentação, uma simulação de licenciamento para o exercício das seguintes atividades:

Código	Nome	Classificação
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão	Secundário
23510	Fabricação de cimento	Principal
08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	Secundário

4



concluindo-se que o enquadramento em regimes ambientais é:

#### Resultado

Regime	Regime nível 2	Taxas Licenciamento Independente	Taxas Licenciamento Integrado	Prazos (dias)	Entidade Licenciadora
AIA	Análise caso a caso	0.00	0.00	25	IAPMEI
CELE	Alteração substancial TEGEE	1116.42	837.32	30	APA
OTR-Vinculativo	Parecer	0.00	0.00	30	APA
PAG	Análise caso a caso	0.00	0.00	0	APA
PCIP	Alteração/Aditamento	1762.76	1322.07	30	APA

Da análise caso a caso no regime Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a CCDR Centro em 18.07.2024, como entidade competente que autoriza o projeto, decidiu que a alteração pretendida ficaria sujeita a AIA.

A empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º e do n.º 1 do artigo 168.º do CPA, requereu, em 02.08.2024, à CCDR Centro a anulação da Decisão de sujeição a AIA do projeto de alteração CCL – “Clean Cemente Line”.

O estabelecimento da SECIL, alvo da pretensão em causa, é classificado na tipologia 1 cuja entidade coordenadora do licenciamento industrial é a CCDR.

Independentemente das decisões do AIA CAC e PAG CAC que vierem a serem tomadas pelas respetivas entidades competentes, o estabelecimento industrial continua a ser tipologia 1, sendo que os procedimentos de licenciamento podem vir a ser diferentes dependendo das referidas decisões.

#### Avaliação do cumprimento dos requisitos de instrução, do estrito ponto de vista do IAPMEI

De acordo com a informação disponível, considera-se que o projeto reúne, do ponto de vista do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., os requisitos instrutórios para ser objeto de análise e decisão.

#### III – Avaliação dos parâmetros de elegibilidade do projeto, com foco na viabilidade económica e financeira

Parâmetros a que se referem o n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º	Cumprimento (Sim / Não) (Justificação)
1 - Comprovada viabilidade económica; a) Adequada sustentação dos pressupostos associados às receitas de exploração,	



<p>nomeadamente, ao nível dos preços e quantidades, os quais deverão estar sustentados em termos de análise de mercado;</p>	Sim
<p>b) Adequada quantificação dos custos de exploração, nomeadamente dos fornecimentos e serviços externos e dos custos de pessoal;</p>	Sim
<p>c) Identificação das fontes de financiamento previstas, designadamente capitais próprios e instrumentos de dívida, demonstrando que as necessidades de investimento serão adequadamente cobertas;</p>	Sim
<p>d) Níveis de autonomia financeira adequados com uma cobertura adequada dos ativos por capitais próprios;</p>	Sim
<p>e) Rácios de liquidez adequados, de forma a garantir uma correspondência entre os ativos circulantes e os passivos circulantes;</p>	Sim
<p>f) Capacidade de reembolso adequada, através da análise da cobertura dos cash flows sobre o endividamento.</p>	Sim
<p>2 - <i>Suscetível adequada sustentabilidade ambiental e territorial</i></p>	1)
<p>3 - Produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:</p>	
<p>a) Inovação de serviços, processos e produtos, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região ou setor;</p>	Sim
<p>b) Produção de bens e serviços que podem ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;</p>	Sim
<p>c) Inserção em setores com procura dinâmica no mercado global.</p>	Sim

<p>4 - Introdução de processos tecnológicos inovadores ou colaboração com entidades do sistema científico e tecnológico:</p> <p>a) Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;</p> <p>b) Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.</p>	<p>Sim</p> <p>Não</p>
<p>5 - Inserção nas estratégias de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica:</p> <p>a) Localização em regiões objeto de tratamento prioritário no âmbito de sistemas de incentivo ao investimento;</p> <p>b) Impacte relevante na estrutura produtiva local/regional em termos de consolidação ou diversificação da base produtiva.</p>	<p>Não</p> <p>Sim</p>
<p>6 - Balanço económico externo:</p> <p>a) Impacte positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.</p>	<p>Sim</p>
<p>7 - Eficiência energética e ou favorecimento de fontes de energia renováveis</p>	<p>1)</p>
<p>8 - Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, em particular nas pequenas e médias empresas:</p> <p>a) Valorização da cadeia de fornecimentos de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em atividades de conceção, design e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;</p>	<p>Sim</p>

<p>b) Estimular abertura a novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;</p> <p>c) Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis, e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactes ambientais.</p>	<p>Não</p> <p>Sim</p>
<p>9 - Idoneidade e credibilidade do promotor:</p> <p>a) Expectativa de uma gestão sã e prudente, tendo em vista, de modo particular, a viabilidade económica do projeto;</p> <p>b) Expectativa de uma eficiente implementação do projeto e da sua viabilidade futura;</p> <p>c) Entre outras circunstâncias atendíveis, pode considerar-se como indiciador de falta de idoneidade, no sentido previsto nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentado:</p> <p>i) A condenação do promotor, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por abuso de confiança, burla, extorsão, insolvência dolosa, suborno, corrupção, branqueamento de capitais;</p> <p>ii) Inadequação da situação económico-financeira do promotor, em função do montante da participação que se propõe deter;</p> <p>iii) Fundadas dúvidas sobre a licitude da proveniência dos fundos utilizados na aquisição da participação, ou sobre a verdadeira identidade do titular desses fundos.</p>	<p>Sim</p> <p>Sim</p> <p>Não</p> <p>Não</p> <p>Não</p>

Legenda: 1) Competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.

#### IV – Parecer

Para reconhecimento do Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, o promotor apresentou a sua fundamentação e



demonstrou que preenche os requisitos, de acordo com os parâmetros fixados no nº 2 do artigoº 5º e nº 3 do artigo 6º do referido diploma (regime de exceção), de acordo com análise realizada.

Considera-se que a empresa sustentou adequadamente os critérios que identificou como justificativos para aplicação do regime de exceção previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, a saber:

- a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa;
- b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
- c) Manifesto interesse ambiental;
- e) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

A Análise da informação de natureza económica e financeira disponibilizada no requerimento, e a informação existente nesta Agência, em particular a referente à candidatura nº 406 - PRR - Apoio à Descarbonização da Indústria, permitiram confirmar a coerência e correspondência dos dados apresentados, bem como a confirmação da existência de capacidade de autofinanciamento da operação nos termos indicados e do valor de incentivo aprovado, indicado como fonte de financiamento.

Considerando plausíveis os pressupostos avançados pela empresa, considera-se que o projeto evidencia viabilidade económica e financeira e cumpre os requisitos impostos em matéria de financiamento.

De realçar, porém, que o projeto se encontra numa fase inicial, estando por iniciar um conjunto de estudos e avaliações, que poderão identificar condicionantes ambientais de relevo, nomeadamente o licenciamento industrial e ambiental, sendo condição obrigatória o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis ao licenciamento do projeto aqui apreciado.

Assim, é nosso entendimento que o investimento a desenvolver assume relevância regional e nacional e poderá ter um forte impacto positivo na economia da Região em que irá ser instalado, bem como na do País, propondo o IAPMEI a emissão de parecer favorável para obtenção do Reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional.

22 de agosto de 2024

Direção de Proximidade Regional

Dina Sobral

Informação N.º: 008/2024\_UPDR\_CPAI

Para: Sr. Vice-Presidente, Prof. Eduardo Anselmo de  
Castro

C/C: Diretora de Unidade, Dra. Carla Coimbra

Chefe de Divisão, Dra. Alexandra Gomes

10 de setembro de 2024

**Parecer**

*Concordo. À Consideração Superior.*

Assinado por: **Alexandra Manuela Gouveia Gomes**

Num. de Identificação: 10987550

Data: 2024.09.19 09:19:58+01'00'



*Concordo. À consideração superior.*

Assinado por: **CARLA CRISTINA ESTEVES COIMBRA**

Num. de Identificação: 10577545

Data: 2024.09.19 09:39:48+01'00'



**Despacho**

*Concordo com o proposto.*

Eduardo Anselmo Moreira  
Fernandes de Castro

Assinado de forma digital por  
Eduardo Anselmo Moreira Fernandes  
de Castro  
Dados: 2024.09.19 11:03:41 +01'00'

**ASSUNTO/RESUMO:**

Candidatura a Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN) do Projeto SECIL CCL, SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

## **1. Enquadramento**

No âmbito do Decreto-Lei n.º 154/2013 de 5 de novembro, que institui o sistema de acompanhamento de projetos de investimento que poderão assumir, pelas suas características, uma importância relevante para a dinamização da economia nacional e procede à criação da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), e do estabelecido nos artigos 3.º (Criação e competências da CPAI) e 4.º (Composição e funcionamento da CPAI), compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDR Centro) integrar, analisar e pronunciar-se sobre os projetos da sua área territorial submetidos a apreciação.

Neste sentido, recebemos do Secretariado Técnico da CPAI, no dia 13 de agosto de 2024, informação relativa à Candidatura a Reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN) do Projeto PIN 313 - SECIL Clean Cement Line (SECIL CCL) para apreciação e decisão.

## **2. Dados do Projeto**

Nome: SECIL Clean Cement Line (SECIL CCL)

Promotor: SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A. (NIPC 500243590)

Localização: Maceira, Leiria

Investimento: 62,89 milhões de euros

Número de postos de trabalho diretos criados: 13

CAE: 23510- Fabricação de cimento.

### **Breve Descrição do Projeto:**

O presente projeto visa o desenvolvimento da unidade da SECIL S.A. em Maceira-Liz, designadamente através da adaptação/alteração da Linha 6 - de produção de clínquer - de modo a que esta linha de produção passe a funcionar com combustíveis alternativos e melhore a sua eficiência energética.

A SECIL tem como atividade a produção e comercialização de cimento, betão pronto, agregados, argamassas, prefabricados de betão e cal hidráulica. A SECIL integra, adicionalmente, empresas que operam em áreas complementares, como o desenvolvimento de soluções no domínio da preservação do ambiente e a utilização de resíduos como fonte de energia.

No que respeita à atividade principal de fabrico de cimento, a Fábrica Maceira-Liz possui atualmente duas linhas de produção com cerca de 1.400 t/dia de clínquer cada (Linha 5 e Linha 6), num total de capacidade instalada de produção de clínquer de 2.800 t/dia. Estas duas linhas de produção são muito semelhantes e ambas têm bons desempenhos devido a melhorias sistemáticas que têm sofrido, pois iniciaram atividade em 1968 e 1970, respetivamente.

Em específico, o projeto SECIL CCL consiste na adaptação/alteração da Linha 6, dedicada à produção de clínquer, para a utilização de hidrogénio verde como substituto do combustível fóssil principal (coque de petróleo e/ou carvão), aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (CA's) e melhoria da eficiência energética (com reaproveitamento de calor). O objetivo final deste projeto de alteração é a abolição de combustíveis fósseis e consequente redução de emissões de CO<sub>2</sub>, focando-se assim na significativa redução das emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE). O projeto de alteração prevê modificações e adaptações tecnológicas dos sistemas e equipamentos fabris da produção sendo a intervenção localizada essencialmente ao nível da torre de ciclones, forno e arrefecedor de clínquer da Linha 6.

Em termos quantitativos, os objetivos que o projeto de alteração do Projeto SECIL CCL prevê são:

- Substituição total de combustíveis fósseis por: 90 % de combustíveis alternativos e 10 % de Hidrogénio Verde;
- Redução do consumo energético em 20,8%;
- Redução das emissões de GEE em 30,3 %, traduzida numa diminuição de 146 kgCO<sub>2</sub>/t clínquer face ao "benchmark". Prevê-se que atinja valores de 0,547 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer, ou seja cerca de 21,0 % abaixo do "benchmark" (0,693 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer cinzento de acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/447). A melhoria de eficiência e produtividade permitirá a paragem da produção de clínquer no forno 5 da Linha 5, menos eficiente, uma vez que a atual conversão da Linha 6 permitirá uma produção de clínquer de cerca de 1.800 t/dia suficiente para fazer face às necessidades do mercado.

O Projeto é composto por cinco medidas que se distribuem por três tipologias de projetos de alteração do processo de produção visando, na sua globalidade, a descarbonização da instalação, quer ao nível das emissões diretas (processo de fabrico englobando as emissões de combustão e as emissões de processo), quer a nível das emissões indiretas (associadas à eletricidade), com impacte ambiental positivo significativo na redução global das emissões de GEE (CO<sub>2</sub>) das atividades da fábrica. As medidas de alteração implicam a instalação de novos

equipamentos e a substituição de alguns dos equipamentos e instalações já existentes, através da introdução de novas tecnologias. Deste modo, a implementação do projeto SECIL CCL, na sua globalidade, introduz um conjunto de alterações nos equipamentos e instalações fabris, do processo essencialmente ao nível da fase de clinquerização, com alteração positiva de alguns dos aspetos ambientais associados, em particular emissões atmosféricas e consumo energético, e conseqüentemente com a melhoria dos impactes ambientais da instalação.

O Projeto SECIL CCL foi objeto de candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme AVISO Nº 02/C11-I01/2022, com o número 406. O parecer do IAPMEI, publicado em julho de 2023, conclui que a candidatura se enquadra no âmbito da Componente 11 Descarbonização da Indústria, do PRR e cumpre os critérios de admissibilidade e elegibilidade do beneficiário e do projeto, expressos no Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria», publicado em anexo à Portaria n.º 325-A/2021, de 29 de dezembro e no Aviso n.º 02/C11-i01/2022, pelo que foi considerado elegível com um subsídio atribuído de 25.573 M€ (decisão final do montante do subsídio a 13 de fevereiro de 2024).

Relativamente ao nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 do Centro), verifica-se que este projeto tem alinhamento com as linhas de ação da RIS3 do Centro, designadamente com a linha de ação «2.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacte ambiental nos processos produtivos e ao longo do ciclo de vida dos produtos e sistemas» da plataforma de inovação «Plataforma de Inovação 2 - Desenvolver soluções industriais sustentáveis» e com o domínio diferenciador temático «Materiais, Tooling e Tecnologias de produção».

#### **Requisitos de Reconhecimento do Estatuto PIN:**

Relativamente aos requisitos de reconhecimento do estatuto PIN previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/2013 de 05 de novembro, o projeto cumpre o disposto neste artigo nas alíneas a) e c) mas não cumpre o disposto na alínea b), nomeadamente:

- a) Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros: investimento de 62,89 milhões de euros;
- b) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50: criação de 13 postos de trabalho, dos quais 2 altamente qualificados e manutenção dos atuais 90 postos de trabalho;
- c) Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade: o promotor do projeto é a empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

Deste modo, o promotor invoca as condições de exceção ao abrigo do disposto no número 3 do referido artigo 6.º, nomeadamente:

a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa

Atividade I&D: 16% do volume de negócios da empresa (Atividade interna de I&D em Portugal no ano de 2022: 40.162.177 € e Volume negócios em Portugal no ano de 2022: 257.724.447 €);

b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa

Inovação na produção para descarbonização da indústria, alteração da Linha 6 para que passe a produzir sem combustíveis fósseis;

c) Manifesto interesse ambiental;

Contribuição do projeto para a descarbonização da indústria e cumprimentos das metas nacionais e europeias no âmbito da transição climática e energética;

d) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis

Em 2023, a fábrica da Maceira totalizou 45 M€ de VAB, um aumento em cerca de 17% face a 2022, demonstrando a sua relevância na economia local e nacional. A unidade industrial produziu 815 mil toneladas de cimento, correspondendo a 96,6 M€ de total de vendas, das quais 56 mil toneladas e 5,2 M€ para exportação.

### 3. Conclusão

Após análise do requerimento e elementos instrutórios remetidos pelo proponente, consideramos que a candidatura do Projeto SECIL Clean Cement Line (SECIL CCL), promovido pela empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A., reúne globalmente condições para obter o estatuto de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN).

Deste modo, e não existindo oposição do município de Leiria, reunidos todos os pareceres das entidades competentes e sendo cumpridos todos os requisitos legais nas matérias relacionadas com o licenciamento da atividade, consideramos que o projeto é relevante para o município e região e que se encontra em condições de obter parecer favorável desta CCDR Centro para o reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN).




À consideração do Sr. Vice-Presidente, Prof. Eduardo Anselmo de Castro

A Técnica Superior

Rita Pinto

Assinado por: **Ana Rita Mendes Pinto**  
Num. de Identificação: 11789945  
Data: 2024.09.17 17:07:28+01'00'

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÈS

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.sede@icnf.pt](mailto:gdp.sede@icnf.pt)  
 213507900

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente de  
Apoio ao Investidor

Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12º  
1700-158 Lisboa

[elisabete.velez@portugalglobal.pt](mailto:elisabete.velez@portugalglobal.pt)

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-029259/2024	P-023970/2024	2024-08-27
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	PIN 313 - Candidatura a Reconhecimento PIN do Projeto " "SECIL CCL"		

Na sequência da apresentação pela empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A., da candidatura a classificação PIN do Projeto " "SECIL CCL" e em resposta à solicitação de parecer por essa Comissão ao ICNF neste âmbito, informa-se V. Exa. do resultado da apreciação por este Instituto aos elementos de candidatura disponibilizados.

Segundo os elementos de candidatura apresentados, o projeto diz respeito à adaptação de uma das linhas de produção de clínquer da unidade fabril Maceira –Liz para que possa ser utilizado hidrogénio verde como substituto do combustível fóssil principal.

O projeto não abrange áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, não coincide com áreas submetidas ao regime florestal e não inclui áreas situadas na zona de proteção de 50 metros de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

Tendo em conta a tipologia do projeto e a localização da área de implantação do mesmo a decisão relativa ao reconhecimento do estatuto PIN do "Projeto "SECIL CCL"" deve ser sustentada em parâmetros de avaliação diferentes da relação do projeto com as áreas incluídas no SNAC, com os Habitats e com as espécies da flora e da fauna, com o regime florestal e com o arvoredo de interesse público.

Pelo exposto e tendo em conta a tipologia do projeto e a localização da área de implantação do mesmo considera-se que o projeto reúne condições para ser reconhecido como PIN.





Recorda-se que este reconhecimento não invalida o resultado do que vier a ser determinado em sede de processos específicos de avaliação decorrentes do cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente de Avaliação de Impacte Ambiental, assim como o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente, **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**  
Assinado por NUNO MIGUEL SOARES BANZA  
Num. de Identificação: 10580575  
Data: 2024.08.30 11:35:04+01'00'

Nuno Banza

Exmos. Senhores  
Agência para o Investimento e Comércio  
Externo de Portugal (AICEP)  
Dr.<sup>a</sup> Elisabete Velez  
Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 9.º  
4050-012 PORTO

V/Comunicação: 29/08/2024

N/Ref<sup>a</sup>.: SAI/2024/9975/DRO/DEOT/SS

Proc<sup>o</sup>.: 14.01.16/195

Data: 19.09.2024

**ASSUNTO:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria  
**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº PROP/2024/4508[DRO/DEOT/SS/ML], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Turismo de Portugal, IP  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt  
www.visitportugal.com

**Informação de serviço n.º PROP/2024/4508 [DRO/DEOT/SS/ML]**

**Assunto:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria

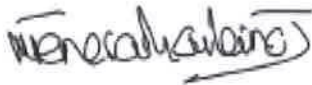
**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

**Processo n.º** 14.01.16/195 (PIN 313)

---

Emite-se parecer favorável ao reconhecimento como PIN do Projeto "SECIL CCL", conforme proposta da Diretora Coordenadora.

Comunique-se ao secretariado da CPAI.



**Teresa Monteiro**  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Lisboa, 18.09.2024

**Informação de serviço n.º PROP/2024/4508 [DRO/DEOT/SS/ML]**

**Assunto:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria

**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

**Processo n.º** 14.01.16/195 (PIN 313)

---

Do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente pedido, por se pressupor o mesmo enquadrável na situação de excecionalidade do n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 154/2013, de 5 de novembro, nomeadamente pela atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa, forte componente de inovação aplicada (traduzida numa parte significativa da atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa), manifesto interesse ambiental e produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto, o que deverá ser validado pelas restantes entidades competentes representadas na CPAI.

À consideração superior.

16.09.2024

Leonor Picão  
Diretora Coordenadora



**Informação de serviço n.º PROP/2024/4508 [DRO/DEOT/SS/ML]**

12/09/2024

**Assunto:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria

**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

**Processo n.º** 14.01.16/195 (PIN 313)

**I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

O requerimento de candidatura e respetivos elementos instrutórios, relativos ao projeto designado por 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', para apreciação da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 154/2013, de 5 de novembro, foi submetido no Balcão do Empreendedor no dia 13.08.2024 (processo n.º 2610697, pedido n.º 268626/2024), conforme notificação do mesmo dia, a que corresponde o registo n.º ENT/2024/17737 de 14.08.2024. Na presente apreciação foram também considerados os elementos adicionais apresentados a 29.08.2024 (registo n.º ENT/2024/18598, do mesmo dia).

Com a presente candidatura, o promotor pretende que a CPAI proceda ao reconhecimento do projeto de investimento de Potencial Interesse Nacional (PIN) e ao acompanhamento do mesmo por aquela Comissão.

**II – CARACTERIZAÇÃO DA CANDIDATURA**

Designação do Projeto	CCL (Clean Cement Line) Maceira					
Localização	Localidade e freguesia de Maceira, no concelho de Leiria					
Promotor	SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.					
Investimento Global (M€)	62,89					
Postos de trabalho a criar	Diretos	13	Indiretos	275	A manter	103

**II.1 – Descrição sumária do projeto**

O projeto CCL (Clean Cement Line) Maceira consiste na adaptação/alteração da Linha 6 da Fábrica Maceira-Liz, em funcionamento, dedicada à produção de clínquer, para permitir a utilização de Hidrogénio Verde (como combustível substituto do petcoque ou carvão), o aumento significativo do consumo de Combustíveis Alternativos e a melhoria da eficiência energética (com reaproveitamento do calor gerado). As modificações tecnológicas introduzidas nos sistemas e equipamentos fabris da produção conduzirão a uma melhoria de eficiência e produtividade, o que permitirá a paragem da Linha 5, menos eficiente.

O projeto localizar-se-á na localidade e freguesia de Maceira, no concelho de Leiria, sendo implantado no perímetro fabril, numa área de cerca de 1.162m<sup>2</sup> impermeabilizada e consolidada da fábrica, não havendo intervenção em áreas adjacentes naturais.

Alinhando-se com os objetivos do PRR, elaborado com base nos compromissos do PNEC 2030, o projeto CCL Maceira tem como principais objetivos:

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

- Substituição total dos combustíveis fósseis por 90% de Combustíveis Alternativos (CA's) e 10% de Hidrogénio Verde (H<sub>2</sub>);
- Redução do consumo energético em 20,8%;
- Redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) em 30,3%.

A utilização de CA's refere-se à valorização energética de resíduos nos fornos da fábrica, em substituição dos combustíveis fósseis tradicionais. Os resíduos (não perigosos) autorizados para coíncineração encontram-se devidamente identificados na licença ambiental da Fábrica Maceira-Liz, não havendo alterações à listagem admitida. Ainda que se preconize o aumento da taxa de substituição dos combustíveis fósseis por CA's, não se espera que haja qualquer alteração nos impactes ambientais decorrentes da coíncineração já realizada na instalação.

As tecnologias aplicadas no projeto CCL Maceira foram criteriosamente analisadas e selecionadas, aproveitando a experiência resultante da implementação do projeto CCL na Fábrica do Outão (concelho de Setúbal), em 2023. Entre as principais inovações, destacam-se:

- Redução do consumo térmico, através da otimização da linha e da modificação da torre de ciclones;
- Pré-tratamento de CA's com o calor desperdiçado do processo, reduzindo a humidade e melhorando o seu desempenho na queima;
- Aumento da taxa de CA's e utilização de Hidrogénio Verde, reduzindo as emissões provenientes da combustão de combustíveis fósseis;
- Aproveitamento do calor libertado durante a fase de arrefecimento do clínquer para calcinação de materiais com reatividade latente e propriedades pozolânicas, para formação de "Low Carbon Clinker", produto patenteado pela SECIL, com menor pegada de emissões geogénicas e maior resistência química;
- Digitalização da linha com a incorporação de sistemas de sensorização e monitorização em tempo real do controlo de processo, evitando desvios e perdas de eficiência.

De acordo com a simulação ambiental efetuada na plataforma do Siliamb, em maio de 2024, o projeto tem enquadramento nos seguintes regimes:

- Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (análise caso a caso);
- Regime de Prevenção de Acidentes Graves (análise caso a caso);
- Regime Geral de Gestão de Resíduos.

### **III – APRECIÇÃO**

#### **III.1 – Cumprimento do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro**

<b>Cumprimento dos requisitos de candidatura</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Investimento global	X	
Postos de trabalho		X

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

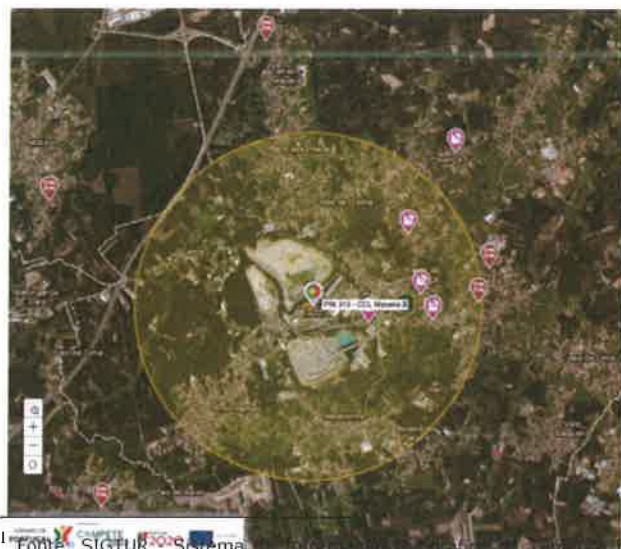
Requisitos base (comprovada viabilidade económica; suscetibilidade e adequada sustentabilidade ambiental e territorial; impacte positivo em pelo menos três dos domínios identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo 5º; promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade)	Atenta a natureza do projeto competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.
Requisitos de excecionalidade (cumprimento de pelo menos dois dos domínios identificados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 6.º)	





Pelo facto de a presente candidatura não cumprir o número mínimo de 50 postos de trabalho, é aplicável na presente análise o enquadramento previsto no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 154/2013, tendo o Promotor fundamentado para o efeito, o cumprimento das alíneas a), b), c) e e), respetivamente: a atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa; a forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa; o manifesto interesse ambiental e a produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto.

### III.2 – Oferta turística na proximidade do projeto:

Num *buffer* de 2.000m dos limites do projeto CCL Maceira verifica-se, com base na informação disponível no SIGTUR, a existência de 1 estabelecimento de Alojamento Local (com capacidade para 15 utentes), a cerca de 1.960m, 3 estabelecimentos de Agentes de Animação Turística e 1 Agência de Viagens e Turismo. O núcleo fabril contempla o Museu do Cimento da Fábrica Maceira-Liz, integrado no Roteiro do Turismo industrial.

Na figura seguinte ilustra-se a localização do projeto e a oferta turística<sup>1</sup> situada na envolvente:



-  Projeto PIN em apreciação
-  Estabelecimentos de Alojamento Local (AL)
-  Estabelecimentos de Agentes de Animação Turística
-  Agência de Viagens e Turismo

<sup>1</sup>Fonte: SIGTUR Sistema de Informação Geográfica do Turismo de Portugal (<https://sigtur.turismodeportugal.pt/>) -12.09.2024. Alerta-se para o seguinte: a georreferenciação dos estabelecimentos de AL foi obtida de forma automática a partir do endereço, sendo a respetiva localização meramente indicativa; os dados referentes a projetos de ET poderão estar desatualizados, uma vez que, desde 2017, deixou de ser obrigatória a intervenção deste Instituto na fase de controlo prévio das obras de edificação de ET, além de que este Instituto não possui competências de classificação sobre as tipologias parques de campismo e de caravanismo, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural nos grupos agroturismo e casas de campo, carecendo esta informação de ser validada pelas Câmaras Municipais.

**O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.**  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

**III.3 – Análise no âmbito de IGT aplicáveis**

	<b>PDM de Leiria</b> (Aviso n.º 9343/2015, de 21.08, alterado por adaptação pelo Aviso n.º 3066/2017, de 23.03, e pelo Aviso n.º 8881/2018, de 29.06, e alterado pelo Aviso n.º 2953/2020, de 20.02, pelo Aviso n.º 4564/2022, de 03.03) e pela Declaração n.º 62/2024/2 (por adaptação), de 22.08
Classificação e Qualificação do Solo e condicionantes	A área de intervenção encontra-se em Espaços de Exploração de Recursos Geológicos do solo rústico, sendo, ao nível das salvaguardas, inserida em zona de perigosidade de Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves  Está parcialmente em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), em REN (área de máxima infiltração) e área cativa e de reserva de pedreiras
Admissibilidade do uso turístico na Categoria de Solo	São admitidas infraestruturas de recreio e lazer em áreas (extrativas) já exploradas, objeto de recuperação paisagística Em EEM complementar deve ser promovido o recreio e lazer
Proximidade de Espaços de Ocupação Turística ou outros afetos ao Uso Turístico	Não

**III.4 – Síntese da apreciação técnica**

O projeto CCL (Clean Cement Line) Maceira vai introduzir na Fábrica Maceira-Liz um novo conceito de linha de produção de cimento, com menor consumo de recursos e menores impactes ambientais, em particular através do reaproveitamento da energia térmica, da melhoria da eficiência energética e da redução de emissões, sobretudo CO<sub>2</sub>, mas também NOx (óxidos de azoto).

A adaptação/alteração da Linha 6 da fábrica permitirá a substituição total dos combustíveis fósseis por 90% de Combustíveis Alternativos (CA's) e 10% de Hidrogénio Verde (H<sub>2</sub>), a redução do consumo energético em 20,8% e a redução das emissões de GEE em 30,3%, em alinhamento com os objetivos do PNEC 2030, conduzindo ainda ao encerramento da Linha 5, menos eficiente.

O projeto será implantado dentro do perímetro fabril, onde a fábrica labora há mais de um século, numa zona com vasto património industrial. O núcleo fabril contempla o Museu do Cimento da Fábrica Maceira-Liz, integrado no Roteiro do Turismo industrial.

Considera-se que o projeto, enquadrado em termos de ordenamento do território no uso dominante da qualificação do solo, não representa impactes paisagísticos na envolvente significativamente distintos dos que atualmente existem e se perspetivam, em termos de desenvolvimento estratégico no PDM de Leiria (não obstante a complementar admissibilidade do recreio e lazer), nomeadamente em relação ao estabelecimento de AL e 3 estabelecimentos de animação turística identificados num buffer de 2km do projeto, de acordo com a informação disponível neste Instituto.

**O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.**  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Não obstante o não cumprimento do número mínimo de 50 postos de trabalho, definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 154/2013, é invocado o regime de exceção previsto no n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma, competindo às demais entidades competentes a respetiva validação.

#### IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** ao presente pedido, por se pressupor o mesmo enquadrável na situação de exceção de excepcionalidade do n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 154/2013, de 5 de novembro, nomeadamente pela atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa, forte componente de inovação aplicada (traduzida numa parte significativa da atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa), manifesto interesse ambiental e produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto, o que deverá ser validado pelas restantes entidades competentes representadas na CPAI.

À consideração superior,

12/09/2024



Sara Sousa (Técnica Superior)

X



Marta Lazana (Arquiteta)

Assinado por: MARTA RODRIGUES LAZANA

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Turismo de Portugal, IP  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt  
www.turismodeportugal.pt  
www.visitportugal.com

Ana Rita Oliveira

---

Sent:

22 de agosto de 2024 11:56

Subject:

RE: [PIN 313] Receção de Candidatura a Reconhecimento PIN do Projeto "SECIL CCL"

Follow Up Flag:

Follow up

Flag Status:

Flagged

Cara Ana Rita Oliveira,

Na sequência de apresentação pela empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (SECIL), de candidatura a classificação PIN do Projeto "SECIL CCL" e em resposta à solicitação de parecer à DGEG, remete-se o resultado da apreciação efetuada pelos serviços da DGEG aos elementos de candidatura disponibilizados pelo promotor:

A SECIL pretende implementar na sua Fábrica Maceira-Liz, localizada na freguesia de Maceira, concelho de Leiria, o projeto designado por CCL – "Clean Cement Line" – que consiste na adaptação/alteração da linha n.º 6, dedicada à produção de clínquer, para a utilização de hidrogénio verde como substituto de combustíveis fósseis como carvão e/ou coque de petróleo, no aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (como biomassas vegetais e animais, combustíveis derivados de resíduos e pneus usados) e na melhoria da eficiência energética do processo fabril, através de reaproveitamento de calor.

O projeto em apreço prevê modificações e adaptações tecnológicas dos sistemas e equipamentos fabris da produção, sendo a intervenção localizada essencialmente ao nível da torre de ciclones, forno e arrefecedor de clínquer da linha n.º 6 existente na Fábrica, tendo como objetivo final a abolição do consumo de combustíveis fósseis durante o processo fabril e consequente redução de emissões de gases de efeito de estufa. Segundo o promotor, a melhoria de eficiência e de produtividade resultante da execução deste projeto permitirá uma produção de clínquer em cerca de 1.800 t/dia, quantidade suficiente para suprir as necessidades de mercado.

O hidrogénio verde será rececionado na Fábrica Maceira-Liz via ramal de gasoduto fornecido pelo Consórcio "REGA – Marinha Grande Green H2 Valley", estando previsto um consumo de 3.300 Nm<sup>3</sup>/h daquele gás, equivalente a cerca de 297 kg/h. O hidrogénio verde será, numa primeira fase, misturado com gás natural por meio de uma Estação de Mistura e Injeção, sendo o gás natural gradualmente removido em função do aumento dos consumos de hidrogénio e de combustíveis alternativos. De acordo com o promotor, não haverá armazenamento de hidrogénio verde na referida Fábrica.

O projeto "SECIL CCL", cujo arranque se prevê ter lugar no final de 2026, apoiará a criação de oportunidades de emprego, estando previstos 13 postos de trabalho diretos e 275 indiretos, bem como a manutenção de 103 postos de trabalhos atualmente existentes. De acordo com a SECIL, o investimento total ascenderá a cerca de 62,89 M€.

**Atendendo à sua importância estratégica e aos benefícios socioeconómicos e ambientais que permitirão o desenvolvimento racional e sustentável a nível regional e nacional, esta Direção-Geral considera o projeto "SECIL CCL" relevante no quadro da transição energética e para a dinamização da economia nacional.**

Com os melhores cumprimentos,

Bruno Sousa



**Subject:**  
**Date:**



FW: Parecer da APA relativo à 234ª Reunião da CPAI  
30 de setembro de 2024 15:22:32

---

Cara Elisabete,

Envio abaixo parecer da APA relativo à CPAI 234.

Cumprimentos,

MJF

## Parecer da APA

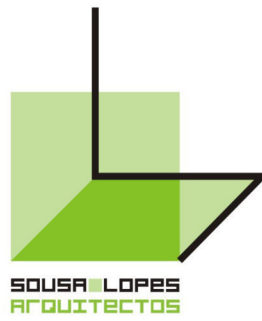
### Projetos da Região centro

- PIN\_313\_SECIL\_CCL: Este projeto teve análise CAC AIA e PAG, tendo a CCDD centro , entidade licenciadora concluído, a 18/07/2024, que este projeto deveria ser sujeito a procedimento de AIA (PL20240223001792).

A APA como entidade competente PAG concluiu que a alteração proposta não configura uma alteração substancial.

Assim, acresce referir que a alteração em causa tem enquadramento: AIA, PCIP,CELE; OTR Incineração, OTR parecer vinculativo, pedidos de licenciamento ainda por iniciar.

A APA nada tem a obstar a que o projeto seja considerado PIN desde que cumpra toda a legislação ambiental aplicável.



ANEXO XX – PARECER CCDR CENTRO

## Análise prévia e decisão de sujeição a AIA

Identificação	
Designação do projeto	CCL – Clean Cement Line Maceira
Tipologia de Projeto	Ponto 10 do Anexo I e alínea b) do ponto 5 do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no RJAIA	Subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do art.º 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Maceira, Leiria
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do RJAIA)	Não se localiza em áreas sensíveis
Proponente	Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA
Entidade Licenciadora	CCDR, IP
Autoridade de AIA	APA, IP

## Breve descrição do projeto

A Fábrica Maceira-Liz tem como atividade principal a fabricação de cimento, classificada na CAERev.3 n.º 23510, sendo efetuada a produção e expedição de clínquer cinzento e Cimento Portland. Dentro do perímetro fabril da Fábrica Maceira-Liz, existe também a FSP - Fábrica Sacos de Papel, dedicada à atividade de fabrico de embalagens em papel.

No que respeita à atividade principal de fabrico de cimento, a Fábrica Maceira-Liz possui atualmente 2 linhas em operação com cerca de 1 400 t/dia de clínquer cada (Linha 5 (ou forno 5) e Linha 6 (ou forno 6)), num total de capacidade instalada de produção de clínquer de 2 800 t/dia.

De referir que, até à presente data, o estabelecimento não foi sujeito a AIA.

O projeto agora submetido implicará:

- Diminuição da capacidade instalada de produção de clínquer, de 2 800 t/dia para 1 800, através da desativação do forno 5 e aumento da capacidade do forno 6, mantendo-se a capacidade de produção de cimento nas 1 400 000 t/ano;
- Aumento da capacidade de coincinação de resíduos não perigosos, de 432 t/dia para 480 t/dia.
- Alteração dos combustíveis consumidos;

através da implementação das seguintes alterações:

- Alteração da torre de ciclones com instalação de um novo calcinador integrado e respetivo queimador com possibilidade de aumento da capacidade de injeção de combustíveis alternativos.
- Instalação de novos e adicionais equipamentos e sistemas necessários para alimentação, doseamento, transporte e armazenagem dos diferentes fluxos de combustíveis para o novo

calcinador.

- Redesenho customizado dos ciclones e respetivas condutas de gases;
- Aumento da eficiência de separação dos sólidos da corrente gasosa, distribuição uniforme da farinha na seção transversal das condutas de gases nas diferentes etapas;
- Introdução de uma quinta etapa de ciclones na torre de pré-aquecimento (aumentar os tempos de permanência e a eficiência das trocas térmicas);
- Modificação da vedação de entrada do forno (minimizar entradas de ar falso nas novas condições de operação);
- Alteração dos sistemas de extração e alimentação adaptados aos novos volumes circulantes e com níveis de fiabilidade e precisão mais elevados;
- Alteração do sistema existente de "By-pass" de gases, para processar a maior entrada de cloro no sistema, resultante do aumento da taxa de utilização de combustíveis alternativos;
- Modificação do atual sistema de arrefecimento de grelhas da linha 6 (redimensionamento da grelha e sistemas de ventilação para maximização da recuperação do calor desperdiçado nesta fase final do processo);
- Modificação do cabeçote do forno e vedação de saída do forno (minimização das entradas de ar falso e otimização da dinâmica dos fluídos);
- Instalação de novo secador de CA's, em linha com o arrefecedor de clínquer e a montante do sistema de alimentação de CA's, que funcionará exclusivamente com uma parte do calor resultante do processo de arrefecimento do clínquer - ar de excesso -, que, de outro modo, seria desperdiçada e entregará ao processo os CA's com um teor máximo de humidade de 15 %.
- Instalação de um novo queimador principal que possibilite a introdução de H2 verde, inicialmente em mistura com gás natural (promover a melhor adsorção possível destes gases nos CA's);
- Construção da rede interna de abastecimento de gases (GN e H2), central de pressurização e mistura e respetivos sistemas de controlo e segurança;
- Adequação do sistema de acionamento do forno e do revestimento refratário do mesmo às novas condições de combustão e às características do fluxo de material no interior do forno.
- Adaptação para receção e tratamento, não de pneus inteiros, mas apenas pneus triturados ("chips" de pneus);
- Implementação de uma solução de "Low Carbon Clinker", que consiste na introdução no forno, na fase final do processo, de materiais sílico-aluminosos que serão ativados com recurso ao calor desperdiçado no arrefecedor do forno;
- Melhorias tecnológicas na linha de produção que permitirão, em tempo real, um controlo da condução do processo e apoio à operação na tomada de decisão;
- Instalação de sistema de injeção de cal hidratada (absorvente) no forno 6.

### Fundamentação da decisão

#### Caraterísticas do projeto

O projeto desenvolver-se-á dentro do perímetro do estabelecimento industrial licenciado.

Não se prevê a alteração do tipo nem das quantidades de matérias-primas utilizadas no processo de fabrico, nem do tipo de produtos fabricados, mantendo-se a capacidade instalada licenciada de 1 400 000 t/ano de cimento cinzento. A capacidade de produção de clínquer diminuirá de 2 800 t/dia para 1 800 t/dia, por desativação do forno 5 e aumento da capacidade do forno 6.

Por outro lado, a capacidade de coíncineração de resíduos não perigosos será incrementada em 13,9 % passando de 18 t/h para 20,5 t/h, não havendo alterações nas categorias de resíduos a receber já licenciadas.

O projeto permitirá:

- Substituição total de combustíveis fósseis por: 90 % de combustíveis alternativos e 10 % de Hidrogénio verde;
- Redução do consumo energético em 20,8 %, o que corresponde a uma redução de cerca de 11 976 tep de 2019 para 2025;
- Redução das emissões de GEE em 30,3 %, traduzida numa

	<p>diminuição de 146 kgCO<sub>2</sub>/t clínquer face ao “benchmark”. Prevendo-se que atinja valores de 0,547 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer, ou seja cerca de 21,0 % abaixo do “benchmark” (0,693 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer cinzento de acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/447.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abatimento das emissões de cloreto de hidrogénio (HCl) e fluoreto de hidrogénio (HF), com as seguintes eficiências esperadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 80-95% para SO<sub>2</sub>,</li> <li>○ 95-99% para HCl, e</li> <li>○ 95-98% para HF;</li> </ul> </li> <li>• No que se refere aos recursos hídricos, não é exetável alteração no consumo nem na produção de águas residuais.</li> </ul>
<p><b>Localização do projeto</b></p>	<p>De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Leiria, a área onde insere a Fábrica Maceira-Liz está classificada como Espaço de Exploração de Recursos Geológicos (Solo Rústico), maioritariamente abrangendo as pedreiras, mas abrangendo também a área do perímetro fabril da fábrica Maceira Liz.</p>
<p><b>Características do impacte potencial</b></p>	<p>De acordo com o acima referido, o projeto contemplará um conjunto de alterações que implicará uma redução absoluta e específica das emissões atmosféricas. Foi estimado pelo proponente reduções nas emissões de poluentes absolutas, na produção de clínquer, que variam entre os 36% e os 63% para os poluentes particuladas, NO<sub>x</sub>, NH<sub>3</sub>, HF, COT, SO<sub>2</sub> e HCl, o que constitui um impacte positivo.</p> <p>Para além do referido, é de salientar que a incorporação dos resíduos, já autorizados, em maior quantidade (de 18 t/h para 20,5), não incrementará, em termos absolutos, as emissões para a atmosfera.</p> <p>Deste modo, não é, também, exetável qualquer impacte negativo sobre o meio envolvente, até nos outros fatores ambientais.</p>

<p style="text-align: center;"><b>Decisão</b></p>	
<p>Da análise efetuada, verifica-se que o projeto em análise não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, pelo que, enquanto Entidade Coordenadora do Licenciamento se emite decisão de não sujeição do projeto a procedimento de AIA.</p>	

<p style="text-align: center;"><b>Condicionantes a impor em sede de licenciamento</b></p>	
<p>Desmantelamento, no prazo de três anos, do forno 5, à exceção dos equipamentos cujo se manterá na implementação do projeto.</p>	

<p><b>Assinatura</b></p>	<p style="text-align: center;">A Presidente da CCDRC,</p> <p style="text-align: center;">Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa</p> <div style="text-align: right; font-size: small;"> <p>Assinado de forma digital por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa Dados: 2024.11.29 09:07:36 Z</p> </div>
--------------------------	--

## DECISÃO GLOBAL

em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Requerimento: LRA2025/00101

Nossa referência  
UOT-DGT 659/2025

ASSUNTO: LRA2025/00101

Alteração parcial de edifícios preexistentes no complexo industrial, em propriedade sita em Maceira-Liz, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.  
Requerente: SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, Lda.  
LEIRIA/Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Leiria indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (**CCDR**, IP), no âmbito da Reserva Ecológica Nacional, a Direção Geral de Energia e Geologia (**DGEG**), no âmbito da servidão relativa aos recursos geológicos, a Autoridade Nacional de Aviação Civil (**ANAC**) no âmbito da servidão relativa à zona de proteção do Aeródromo José Ferrinho e a Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (**DGRDN**), no âmbito de servidão militar.

Nessa conformidade, esta CCDR, IP, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo DL n.º555/99, de 16/12, na redação atual.

- A **CCDR**, IP, enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo DL n.º166/2008, de 22/08, na redação atual, considerou que não é possível concluir a análise, dado que “o requerimento não se encontra instruído com os elementos previstos nas subalíneas v) e ix) da alínea a) do Anexo III da Portaria n.º419/2012, de 20/12, pelo que deverão ser apresentados os seguintes elementos na área afeta à REN:
  - Demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais, no que concerne à salvaguarda das funções das áreas de REN em presença, definidas no n.º3 da alínea d), da secção II do Anexo I do RJREN: Áreas estratégicas de infiltração e

de proteção e recarga de aquíferos (definida na alínea d) da secção II do Anexo I do citado RJREN):

- “i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a protecção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- (...)
- vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.”

- Apresentação de certidão emitida pela Câmara Municipal de Leiria, onde conste as áreas de implantação das edificações e área de impermeabilização que compõem o complexo industrial, e se estas se encontram devidamente licenciadas, ou não careciam de licença à data da sua construção, devidamente acompanhada por planta de implantação certificada pelo município;
  - Relativamente ao edifício n.º10 (secador de combustíveis alternativos), deverá ser apresentada informação relativa às características de permeabilidade do terreno, eventuais ações de mobilização do solo. Devem ainda ser apresentados elementos desenhados, planta, cortes e alçados, especificamente sobre o referido equipamento;
  - Apresentação de planta de implantação, sobreposta com as diferentes áreas a que se referem as autorizações apresentadas no presente requerimento”.
- A **DGEG**, emitiu **parecer favorável** relativamente à pretensão, “não tendo nada a opor no âmbito do licenciamento de pedreira, às construções/ampliações/alterações do estabelecimento industrial”.
  - A **ANAC**, concedeu **parecer favorável, condicionado**, dado que “a presente pretensão é similar à pretensão do processo LRA2025/00100, mantendo-se, assim, o mesmo parecer favorável condicionado, a que a parte da construção com a altura superior a 100 m disponha de balizagem aeronáutica (diurna e noturna), bem como o cumprimento dos

requisitos já mencionados na INFORMAÇÃO N.º DIN/DIA - 2025/0286 de 01-04-2025 (Portal SIRJUE - LRA2025/00100)". Em anexo junta-se o parecer emitido no requerimento LRA2025/0100.

- A **DGRDN**, não se pronunciou no prazo fixado no n.º3 do artigo 13.ºA do RJUE, no presente requerimento, tendo, no entanto emitido parecer no requerimento LRA2025/00100, sobre o mesmo assunto e localização, pelo que se transcreve a mesma conclusão de que **não há lugar a parecer**, dado "que o projeto em questão não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea". Em anexo junta-se o parecer emitido no requerimento LRA2025/0100.

Neste contexto, informa-se que, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, **não estão ainda reunidas as condições** para a CCDRC, IP, enquanto entidade coordenadora, emitir decisão global em relação à pretensão, por falta de elementos necessários à sua apreciação por parte da **CCDRC, IP**.

Assim, poderá o município apresentar novo requerimento, indicando para consulta a **CCDRC, IP, DGEG e ANAC**, adicionando os elementos solicitados pela **CCDRC, IP** nas peças processuais, sendo que em relação à **DGEG** e à **ANAC**, desde que se mantenham os mesmos pressupostos da pretensão, poderá ser disponibilizado no respetivo campo os pareceres já emitidos e, no campo "resultado" ser indicado o sentido "favorável" e "favorável condicionado", respetivamente.

O Vice-Presidente

Eduardo Anselmo  
Moreira Fernandes de  
Castro

Assinado de forma digital por  
Eduardo Anselmo Moreira  
Fernandes de Castro  
Dados: 2025.04.07 21:27:21 +01'00'

(Professor Eduardo Anselmo de Castro)

Delegação competências - Deliberação n.º 445/2024, de 09/04, DR 2.ª série

# ANEXOS

**PARECER**

**DESPACHO**

Visto. Concordo. Emita-se parecer favorável condicionado, a que a parte da construção com a altura superior a 100 m disponha de balizagem aeronáutica (diurna e noturna), bem como o cumprimento dos requisitos mencionados.

Assinado por: **RUTE CASTRO LOPO RAMALHO**  
Num. de Identificação: 10272778  
Data: 2025.04.01 20:25:23+01'00'

**Rute Ramalho**  
Diretora da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea

**INFORMAÇÃO Nº DIN/DIA - 2025/0286**

**01-04-2025**

**ASSUNTO: Servidões Aeronáuticas / Portal SIRJUE - LRA2025/00100**

SIRJUE	Câmara Municipal de Leiria	
	Data de Entrada:	05-03-2025
	Requerente:	SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, S.A.
	Procedimento:	Informação Prévia

O requerimento LRA2025/00100 efetuado por SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, S.A., constante no Portal do Sistema de Informação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (SIRJUE), refere-se a um pedido de informação prévia relativo à obra de alteração parcial de edifícios preexistentes no complexo industrial SECIL Maceira-Liz, sito na freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

O local não se encontra abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil, zona de proteção de infraestruturas aeronáuticas civis certificadas, pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC e "pontos de scooping". No entanto, da análise efetuada ao projeto, verificou-se que na alteração pretendida há uma parte da construção (condutas de gases para o circuito da linha 6) com uma altura superior a 100 m

Uma vez que não se verifica interferência com servidões aeronáuticas particulares, e tendo em atenção que a parte da construção com uma altura superior a 100 m, referida anteriormente, se constituirá como obstáculo à navegação aérea, haverá a necessidade da sua balizagem aeronáutica (diurna e luminosa), em conformidade com descrito na CIA n.º 10/03, de 6 de maio, "LIMITAÇÕES EM ALTURA E BALIZAGEM DE OBSTÁCULOS ARTIFICIAIS À NAVEGAÇÃO AÉREA".

Informa-se também que deverão ser submetidos à aprovação desta Autoridade os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monitorização remota das balizagens, dessa parte da construção, tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e bom funcionamento.



Deverá igualmente ser dado conhecimento ao prestador de serviços de informação aeronáutica, NAV PORTUGAL, E.P.E., através do seguinte contacto – NAV, E.P.E., Serviço de Informação Aeronáutica – NOF, [lppt.com.nof@nav.pt](mailto:lppt.com.nof@nav.pt), Tel. 218 553 342 (gravado H24), do início da instalação das “*condutas de gases para o circuito da linha 6*”.

Acrescentamos que uma vez terminada a instalação das respetivas condutas:

1. Deverá ser efetuado um levantamento final para recolha dos dados do obstáculo e os mesmos comunicados ao prestador de Serviços de Informação Aeronáutica, NAV PORTUGAL, E.P.E. – DESICA, [desica@nav.pt](mailto:desica@nav.pt), telefone: 218553506, no formato e forma que cumpra as especificações legais em vigor e com conhecimento à ANAC. Este levantamento constituirá a base para publicação da informação nos manuais de informação aeronáutica. (Aeronautical Information Package (AIP) e Manual VFR).
2. A recolha dos dados do obstáculo no levantamento final é de importância fundamental e para tal o proprietário/operador do obstáculo deverá garantir e proceder em conformidade com o estabelecido em:
  - a) REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/469 DA COMISSÃO, de 14 de fevereiro de 2020 que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010, e nas seguintes CIA disponíveis para consulta no site da ANAC.
  - b) CIA ANAC 40/2013: Formação do pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.
  - c) CIA ANAC 09/2015: Credenciação de segurança para o pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.
  - d) CIA ANAC 04/2018 – Estabelecimento de acordos formais entre os originadores de dados aeronáuticos e informação aeronáutica e o prestador de serviços de informação aeronáutica.
3. A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar prontamente à ANAC as alterações supervenientes, tais como:
  - a) Avaria de sinalização luminosa e sua respetiva reparação;

- b) Modificações relevantes das sinalizações;
  - c) Remoção do obstáculo;
  - d) Outras modificações relevantes que possam ocorrer.
4. No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso, dessa mesma condição. Deste modo o operador deverá requerer a emissão de um NOTAM através do prestador de serviços de informação aeronáutica através do seguinte contacto NAV, E.P.E., Serviço de Informação Aeronáutica – NOF, [lppt.com.nof@nav.pt](mailto:lppt.com.nof@nav.pt), Tel. 218 553 342 (gravado H24), disponibilizando os seguintes dados:
- a) Nome do parque eólico (como definido na AIP/Manual VFR);
  - b) Identificação dos mastros com iluminação afetada (como identificados na AIP/Manual VFR);
  - c) Data esperada para estabelecimento do funcionamento normal;
  - d) Número de contato telefónico do responsável.

Assim, e face ao exposto, propõe-se um parecer favorável condicionado, a que a parte da construção com a altura superior a 100 m disponha de balizagem aeronáutica (diurna e noturna), bem como o cumprimento dos requisitos mencionados.

O Técnico Superior



Luís Ferreira

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

---

**SUA REFERÊNCIA**  
LRA2025/00100

**NOSSA REFERÊNCIA**  
N.º: 2061/ DPTM-AF  
DATA: 2 de abril de 2025

---

**ASSUNTO:** Pedido de informação prévia sobre a viabilidade da obra de alteração de edifícios preexistentes no complexo industrial SECIL Maceira-Liz, sito na freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

---

Na sequência do requerimento em referência e no que concerne ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade da obra de alteração de edifícios preexistentes no complexo industrial SECIL Maceira-Liz, sito na freguesia de Maceira, concelho de Leiria, requerido por *Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.*, remete-se, em anexo, a decisão proferida por Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea b) do n.º 1, do Despacho de Delegação de Competências n.º 6702/2024, de 14 de junho.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

**Cristina Pinto**

  
Assinado de  
forma digital por  
Cristina Pinto  
Dados:  
2025.04.02  
12:41:23 +01'00'

**Subdiretora-Geral**

**(em suplência do Sr. Diretor-Geral)**

Anexo (s):

A. Decisão do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**FORÇA AÉREA**  
*Gabinete do Chefe do Estado-Maior*

Em resposta

refira: 27.MAR.2025 \* SAI\_FAP/2025/3140

P.º: 45/25

Para: Exmo. Senhor  
Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional  
Ministério da Defesa Nacional

Assunto: **PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE A VIABILIDADE DA OBRA DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PREEXISTENTES NO COMPLEXO INDUSTRIAL SECIL MACEIRA-LIZ, FREGUESIA DE MACEIRA, CONCELHO DE LEIRIA (LRA2025/00100) (IDP 116072)**  
(DI 60.310/25)

Ref.ª: V/ Ofício n.º 1477, de 07 de março de 2025

Relativamente ao assunto em epígrafe, e face aos elementos submetidos a apreciação a coberto do ofício em referência, em que a empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimentos, SA solicita informação prévia sobre a viabilidade de alteração de edifícios preexistentes no complexo industrial SECIL Maceira-Liz, sito na freguesia de Maceira, concelho de Leiria, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar V. Ex.ª que o projeto em questão não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea, pelo que não há inconveniente na sua concretização.

Com os melhores cumprimentos

*P'lo Chefe do Gabinete*

Assinado por: **PEDRO MIGUEL DIAS CARDOSO**

Num. de Identificação: 13807087

Data: 2025.03.27 13:42:35+00'00'

O CHEFE DO GABINETE



Rui Manuel de Jesus Romão  
Major-General Piloto Aviador



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

Número: S01970-20240930-CA Data: 30/09/2024

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Leal Cordeiro da Costa  
Representante da SECIL - Companhia  
Geral de Cal e Cimento, S.A.  
Estrada Nacional N10-4, Outão  
2901 – 864 Setúbal

**Ref.<sup>a</sup>: DCCPIN2024/PIN313/ENV.LXA/MOS/EV/ARO**

Lisboa, 19 de setembro de 2024

**Assunto: Atribuição de estatuto PIN 313 – SECIL CCL**

Tenho o prazer de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2024, deliberou reconhecer ao projeto de investimento SECIL CCL, a implementar no concelho de Leiria, o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), de acordo com o Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

A presente decisão fundamenta-se no facto de se verificar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade patentes no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 3 do art. 6.º e, designadamente, devido às seguintes considerações:

- a) O investimento previsto é de aproximadamente 62,89 milhões de euros;
- b) A criação de 13 novos postos de trabalho diretos;
- c) A idoneidade e credibilidade do promotor;
- d) A comprovada viabilidade económica do modelo projetado;
- e) A suscetibilidade de sustentabilidade ambiental e territorial, nos termos dos pareceres em anexo;
- f) Impacto positivo em, pelo menos, três dos domínios de avaliação, em particular no que respeita à (1) produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global, (2) introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico e (3) eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis.

Tal como preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, a Câmara Municipal de Leiria participou na reunião na qual se deliberou a atribuição do estatuto PIN.



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

Número: S01970-20240930-CA Data: 30/09/2024

De entre as restantes entidades participantes com direito de voto, todas acolheram a vossa pretensão de classificação como PIN, aproveitando-se agora para partilhar em anexo as posições escritas da Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, Turismo de Portugal, I.P., Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da Direção-Geral da Energia e Geologia.

As posições dos demais membros da CPAI foram expressas durante a reunião, pelo que não constam em anexo.

O projeto passa agora a ser acompanhado pela CPAI junto de todas as entidades responsáveis ou participantes na respetiva tramitação procedimental, em articulação com a AICEP, a qual foi designada como Gestora de Processo, nos termos do artigo 12.º do supracitado diploma.

Saliente-se que, não obstante o regime especial dos procedimentos administrativos aplicável aos projetos PIN, este reconhecimento não é constitutivo de direitos ou garantias, podendo, durante o acompanhamento pela CPAI dos procedimentos legais, resultar na inviabilidade do projeto em sede desses procedimentos.

Qualquer alteração do projeto, incluindo a modificação ou substituição do próprio promotor, que modifique os pressupostos em que se encontra fundamentada a presente decisão, deve ser comunicada ao Gestor de Processo no prazo de 15 dias, facto que determinará a reapreciação do estatuto.

Informamos que o requerimento ficou registado com o número 313, o qual agradecemos que seja utilizado em toda a correspondência futura sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Madalena Oliveira e Silva,

Pela CPAI, a Administradora Executiva da AICEP

CC: Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes



À Agência para o Investimento e Comércio Externo de  
Portugal

Exma. Senhora Ana Rita Azevedo de Oliveira

[Ana.Rita.Oliveira@portugalglobal.pt](mailto:Ana.Rita.Oliveira@portugalglobal.pt)

**N.º de registo**

**N.º de ofício**

**Assunto** [PIN 313] Receção de Candidatura a Reconhecimento PIN do Projeto "SECIL CCL"

Em resposta à solicitação de parecer sobre a candidatura de Potencial Interesse Nacional (PIN) apresentada pela SECIL CCL., a Câmara Municipal de Leiria após analisar a informação enviada, e dado que a alteração prevista incide apenas num upgrade tecnológico para incremento de eficiência no consumo energético e a introdução de hidrogénio verde como fonte energética, manifesta o parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

**O Vereador**

(Com competência delegada na matéria cf. Despacho n.º 65/2022, de 15/06, publicitado pelo Edital n.º 100/2022, de 15/06)

Luís Manuel Silva Almelda Lopes  
VEREADOR  
11-09-2024

Assinatura Digital Certificada 1



## PROJETO DE POTENCIAL INTERESSE NACIONAL (PIN) | PARECER

Apreciação instrutória preliminar do pedido de Reconhecimento do Estatuto de  
Potencial Interesse Nacional (PIN)

**Designação do projeto:** CCL (Clean Cement Line) Maceira

**Requerente:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

N.º do processo: 2610697

N.º do pedido: 268626/2024

Índice	Pág.
I. Enquadramento e breve caracterização do projeto .....	1
II. Apreciação instrutória preliminar .....	2
III. Avaliação dos parâmetros de elegibilidade do projeto, com foco na viabilidade económica e financeira .....	4
IV. Parecer .....	8

uf

## I – Enquadramento e breve caracterização do projeto

No dia **13 de agosto de 2024**, foi rececionado, na plataforma da CPAI, o requerimento da Empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., com o número de processo **2610697** e de pedido **268626/2024**, para reconhecimento do Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, de um projeto de investimento que materializará o objetivo de redução das emissões de Gases Efeito de Estufa (GEE), por abolição da utilização de combustíveis fosseis, melhoria da eficiência energética e introdução da utilização de hidrogénio verde, na unidade produtiva localizada da Maceira - Leiria.

A empresa integra o universo do Grupo empresarial SECIL, que assenta a sua atividade na produção e comercialização de argamassas, prefabricados de betão e cal hidráulica, e que integra complementarmente, empresas dedicadas ao desenvolvimento de soluções no domínio da preservação do ambiente e a utilização de resíduos como fonte de energia.

O Grupo, tem três fábricas de cimento em Portugal Continental (Outão, Maceira-Liz e CIBRA-Pataias), duas no Brasil, uma no Líbano, uma na Tunísia e uma em Angola (só com moagens de cimento), com uma capacidade anual de produção de cimento superior a nove milhões de toneladas.

A SECIL marca ainda presença na Madeira, Espanha, Cabo Verde e Holanda, onde comercializa cimento e materiais de construção.

O Grupo dispõe de estruturas internas que apoiam as atividades de I&D e inovação Industrial - o Centro de Desenvolvimento de Aplicações de Cimento, do Laboratório de Qualidade e do Laboratório de Ambiente.

Este universo de empresas emprega 2 289 pessoas no conjunto de todas as áreas de atividade, 962 das quais em Portugal.

O investimento que assume o montante de 62.888.277,00€ e promoverá a adaptação de uma das duas linhas de produção de clínquer existentes (linha 6), para a utilização de hidrogénio verde como combustível substituto do petcoque ou carvão, e permitirá também um aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (CA's).

Este investimento foi objeto de candidatura à Medida do PRR Apoio à Descarbonização da Indústria (Cand: 406), tendo obtido decisão favorável, tendo já sido pagos 5.881.889,54€ a título de adiantamento.



**II – Apreciação instrutória preliminar, do estrito ponto de vista do IAPMEI**

	Cumpre Sim/Não
<b>Avaliação da conformidade com o disposto nos pontos nº. 1 e 5 do artigo 5º:</b>	
a) Contribuam para a criação ou a manutenção do número de postos de trabalho diretos;	Sim
b) Possuam comprovada viabilidade económica;	Sim
c) Sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial;	Sim
d) Apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:	
i) Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação nacional, criadora de valor acrescentado bruto;	Não
ii) Produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global;	Sim
iii) Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico;	Sim
iv) Inserção nas estratégias de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;	Sim
v) Balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou na redução das importações;	Não
vi) Eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis;	Sim
vii) Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas.”	Sim
5 - Não são admitidos requerimentos de acompanhamento de projetos de investimento quando os respetivos projetos se encontrem dependentes de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado seja parte.	Sim
<b>Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º1 do artigo 6º:</b>	
a) Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;	Não
b) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50;	Não
c) Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.”	Sim
<b>Avaliação da conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 6º</b>	
a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa;	Sim
b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;	Sim
c) Manifesto interesse ambiental;	Sim
d) Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional;	Não
e) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.	Sim



<b>Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 7º:</b>	
a) Descrição genérica do projeto, nomeadamente através da indicação da atividade económica, postos de trabalho diretos criados ou mantidos, localização prevista ou localizações alternativas, tecnologias envolvidas, produtos ou serviços prestados;	Sim
b) Estudos de viabilidade económica e outros necessários à demonstração da sustentabilidade do projeto, designadamente os respetivos planos de investimento e de financiamento;	Sim
c) Indicação se o projeto de investimento está sujeito aos regimes de responsabilidade ambiental, de prevenção e controlo integrados da poluição, de avaliação de impacte ambiental, da Rede Natura 2000, de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, de proteção do sobreiro e da azinheira e do regime florestal, nos termos da legislação aplicável;	1)
d) Autorizações, aprovações, licenças, pedidos de informação prévia ou pareceres relativos ao projeto, quando existam, bem como a indicação da calendarização do início dos procedimentos de sua iniciativa;	Sim
e) Documento que comprove a legitimidade do promotor quanto à utilização do imóvel onde se propõe desenvolver o projeto em causa;	Sim
f) Historial do projeto em matéria de procedimentos conducentes à respetiva aprovação, com indicação das entidades públicas contactadas relativamente a incentivos, licenciamento ou outros aspetos, em que datas e com que resultados, quando aplicável ( <b>Ver descritor infra</b> )	Sim
<b>Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º1 do artigo 15º:</b>	
a) Enquadramento do projeto na estratégia global da empresa;	Sim
b) Demonstração estimada dos resultados do projeto no triénio subsequente à conclusão do investimento;	Sim
c) Estudos com vista à avaliação da compatibilização da candidatura com os valores naturais presentes, designadamente com as áreas protegidas e com a Rede Natura 2000 e a caracterização dos principais impactes ambientais do projeto nos domínios da conservação da natureza, da água, do solo, dos resíduos e do ar, quando aplicável;	1)
d) Demonstração da ausência de soluções alternativas do projeto, caso existam probabilidades elevadas de o projeto afetar valores protegidos pelas Diretivas Comunitárias Aves e Habitats, quando aplicável;	
e) Demonstração da ausência de soluções alternativas do projeto, quando incida em terrenos submetidos ao regime florestal	1)
f) Síntese descritiva do enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente planos municipais e especiais de ordenamento do território, bem como servidões ou restrições de utilidade pública que incidam sobre a área de intervenção;	
g) Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais e planos especiais de ordenamento do território aplicáveis na área, com a sobreposição da área de implantação do projeto;	
h) Fundamentação da localização prevista, incluindo ortofotomapa e ou fotografia aérea e cartografia com a área de implantação do projeto e	1)

identificação clara e inequívoca do zonamento e usos propostos, designadamente zonas a edificar acessos, arruamentos, e zonas verdes, elementos que devem ser georreferenciados e enviados em formato shapefile (Projeção Hayford-Gauss IGEOE, Datum Lisboa - origem de Melriça) de tipo área, sempre que se trate de manchas.	
--	--

Legenda: 1) Competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.

#### Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 7º alínea f)

Da análise da documentação, nomeadamente da memória descritiva, constata-se que o projeto se foca essencialmente no seguinte:

- na adaptação/alteração da linha 6, dedicada à produção de clínquer, para a utilização de hidrogénio verde como combustível substituto do PET coque ou carvão;
- Esta alteração implicará igualmente um aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (CA's), tendo como objetivo final a abolição de combustíveis fósseis e conseqüente redução de emissões de CO<sub>2</sub>;
- na redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

A alteração será localizada ao nível do processo produtivo com especial enfoque na torre de ciclones, forno e arrefecedor de clínquer.

#### Objetivos do Projeto:

- Substituição total de combustíveis fósseis por: 90% de combustíveis alternativos e 10% de Hidrogénio verde;
- Redução do consumo energético em 20,8%, o que corresponde a uma redução de cerca de 11976 tep entre 2019 e 2025;
- Redução das emissões de GEE em 30,3%, traduzida numa diminuição de 146 kgCO<sub>2</sub>/t clínquer. Prevê-se que atinja valores de 0,547 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer, ou seja cerca de 21,0% abaixo do "benchmark" (0,693 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer cinzento de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2021/447).

As alterações pretendidas serão efetuadas nos equipamentos já existente nas instalações industriais da SECIL.

A empresa apresentou, na documentação, uma simulação de licenciamento para o exercício das seguintes atividades:

Código	Nome	Classificação
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão	Secundário
23510	Fabricação de cimento	Principal
08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	Secundário

4



concluindo-se que o enquadramento em regimes ambientais é:

#### Resultado

Regime	Regime nível 2	Taxas Licenciamento Independente	Taxas Licenciamento Integrado	Prazos (dias)	Entidade Licenciadora
AIA	Análise caso a caso	0.00	0.00	25	IAPMEI
CELE	Alteração substancial TEGEE	1116.42	837.32	30	APA
OTR-Vinculativo	Parecer	0.00	0.00	30	APA
PAG	Análise caso a caso	0.00	0.00	0	APA
PCIP	Alteração/Aditamento	1762.76	1322.07	30	APA

Da análise caso a caso no regime Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a CCDR Centro em 18.07.2024, como entidade competente que autoriza o projeto, decidiu que a alteração pretendida ficaria sujeita a AIA.

A empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º e do n.º 1 do artigo 168.º do CPA, requereu, em 02.08.2024, à CCDR Centro a anulação da Decisão de sujeição a AIA do projeto de alteração CCL – “Clean Cemente Line”.

O estabelecimento da SECIL, alvo da pretensão em causa, é classificado na tipologia 1 cuja entidade coordenadora do licenciamento industrial é a CCDR.

Independentemente das decisões do AIA CAC e PAG CAC que vierem a serem tomadas pelas respetivas entidades competentes, o estabelecimento industrial continua a ser tipologia 1, sendo que os procedimentos de licenciamento podem vir a ser diferentes dependendo das referidas decisões.

#### Avaliação do cumprimento dos requisitos de instrução, do estrito ponto de vista do IAPMEI

De acordo com a informação disponível, considera-se que o projeto reúne, do ponto de vista do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., os requisitos instrutórios para ser objeto de análise e decisão.

#### III – Avaliação dos parâmetros de elegibilidade do projeto, com foco na viabilidade económica e financeira

Parâmetros a que se referem o n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º	Cumprimento (Sim / Não) (Justificação)
1 - Comprovada viabilidade económica; a) Adequada sustentação dos pressupostos associados às receitas de exploração,	



<p>nomeadamente, ao nível dos preços e quantidades, os quais deverão estar sustentados em termos de análise de mercado;</p>	Sim
<p>b) Adequada quantificação dos custos de exploração, nomeadamente dos fornecimentos e serviços externos e dos custos de pessoal;</p>	Sim
<p>c) Identificação das fontes de financiamento previstas, designadamente capitais próprios e instrumentos de dívida, demonstrando que as necessidades de investimento serão adequadamente cobertas;</p>	Sim
<p>d) Níveis de autonomia financeira adequados com uma cobertura adequada dos ativos por capitais próprios;</p>	Sim
<p>e) Rácios de liquidez adequados, de forma a garantir uma correspondência entre os ativos circulantes e os passivos circulantes;</p>	Sim
<p>f) Capacidade de reembolso adequada, através da análise da cobertura dos cash flows sobre o endividamento.</p>	Sim
<p>2 - <i>Suscetível adequada sustentabilidade ambiental e territorial</i></p>	1)
<p>3 - Produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:</p>	
<p>a) Inovação de serviços, processos e produtos, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região ou setor;</p>	Sim
<p>b) Produção de bens e serviços que podem ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;</p>	Sim
<p>c) Inserção em setores com procura dinâmica no mercado global.</p>	Sim

<p>4 - Introdução de processos tecnológicos inovadores ou colaboração com entidades do sistema científico e tecnológico:</p> <p>a) Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;</p> <p>b) Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.</p>	<p>Sim</p> <p>Não</p>
<p>5 - Inserção nas estratégias de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica:</p> <p>a) Localização em regiões objeto de tratamento prioritário no âmbito de sistemas de incentivo ao investimento;</p> <p>b) Impacte relevante na estrutura produtiva local/regional em termos de consolidação ou diversificação da base produtiva.</p>	<p>Não</p> <p>Sim</p>
<p>6 - Balanço económico externo:</p> <p>a) Impacte positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.</p>	<p>Sim</p>
<p>7 - Eficiência energética e ou favorecimento de fontes de energia renováveis</p>	<p>1)</p>
<p>8 - Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, em particular nas pequenas e médias empresas:</p> <p>a) Valorização da cadeia de fornecimentos de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em atividades de conceção, design e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;</p>	<p>Sim</p>

<p>b) Estimular abertura a novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;</p> <p>c) Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis, e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactes ambientais.</p>	<p>Não</p> <p>Sim</p>
<p>9 - Idoneidade e credibilidade do promotor:</p> <p>a) Expectativa de uma gestão sã e prudente, tendo em vista, de modo particular, a viabilidade económica do projeto;</p> <p>b) Expectativa de uma eficiente implementação do projeto e da sua viabilidade futura;</p> <p>c) Entre outras circunstâncias atendíveis, pode considerar-se como indiciador de falta de idoneidade, no sentido previsto nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentado:</p> <p>i) A condenação do promotor, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por abuso de confiança, burla, extorsão, insolvência dolosa, suborno, corrupção, branqueamento de capitais;</p> <p>ii) Inadequação da situação económico-financeira do promotor, em função do montante da participação que se propõe deter;</p> <p>iii) Fundadas dúvidas sobre a licitude da proveniência dos fundos utilizados na aquisição da participação, ou sobre a verdadeira identidade do titular desses fundos.</p>	<p>Sim</p> <p>Sim</p> <p>Não</p> <p>Não</p> <p>Não</p>

Legenda: 1) Competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.

#### IV – Parecer

Para reconhecimento do Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, o promotor apresentou a sua fundamentação e



demonstrou que preenche os requisitos, de acordo com os parâmetros fixados no nº 2 do artigoº 5º e nº 3 do artigo 6º do referido diploma (regime de exceção), de acordo com análise realizada.

Considera-se que a empresa sustentou adequadamente os critérios que identificou como justificativos para aplicação do regime de exceção previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, a saber:

- a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa;
- b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
- c) Manifesto interesse ambiental;
- e) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

A Análise da informação de natureza económica e financeira disponibilizada no requerimento, e a informação existente nesta Agência, em particular a referente à candidatura nº 406 - PRR - Apoio à Descarbonização da Indústria, permitiram confirmar a coerência e correspondência dos dados apresentados, bem como a confirmação da existência de capacidade de autofinanciamento da operação nos termos indicados e do valor de incentivo aprovado, indicado como fonte de financiamento.

Considerando plausíveis os pressupostos avançados pela empresa, considera-se que o projeto evidencia viabilidade económica e financeira e cumpre os requisitos impostos em matéria de financiamento.

De realçar, porém, que o projeto se encontra numa fase inicial, estando por iniciar um conjunto de estudos e avaliações, que poderão identificar condicionantes ambientais de relevo, nomeadamente o licenciamento industrial e ambiental, sendo condição obrigatória o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis ao licenciamento do projeto aqui apreciado.

Assim, é nosso entendimento que o investimento a desenvolver assume relevância regional e nacional e poderá ter um forte impacto positivo na economia da Região em que irá ser instalado, bem como na do País, propondo o IAPMEI a emissão de parecer favorável para obtenção do Reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional.

22 de agosto de 2024

Direção de Proximidade Regional

Dina Sobral

Informação N.º: 008/2024\_UPDR\_CPAI

Para: Sr. Vice-Presidente, Prof. Eduardo Anselmo de  
Castro

C/C: Diretora de Unidade, Dra. Carla Coimbra

Chefe de Divisão, Dra. Alexandra Gomes

10 de setembro de 2024

**Parecer**

*Concordo. À Consideração Superior.*

Assinado por: **Alexandra Manuela Gouveia Gomes**

Num. de Identificação: 10987550

Data: 2024.09.19 09:19:58+01'00'



*Concordo. À consideração superior.*

Assinado por: **CARLA CRISTINA ESTEVES COIMBRA**

Num. de Identificação: 10577545

Data: 2024.09.19 09:39:48+01'00'



**Despacho**

*Concordo com o proposto.*

Eduardo Anselmo Moreira  
Fernandes de Castro

Assinado de forma digital por  
Eduardo Anselmo Moreira Fernandes  
de Castro  
Dados: 2024.09.19 11:03:41 +01'00'

**ASSUNTO/RESUMO:**

Candidatura a Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN) do Projeto SECIL CCL, SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

## 1. Enquadramento

No âmbito do Decreto-Lei n.º 154/2013 de 5 de novembro, que institui o sistema de acompanhamento de projetos de investimento que poderão assumir, pelas suas características, uma importância relevante para a dinamização da economia nacional e procede à criação da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), e do estabelecido nos artigos 3.º (Criação e competências da CPAI) e 4.º (Composição e funcionamento da CPAI), compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDR Centro) integrar, analisar e pronunciar-se sobre os projetos da sua área territorial submetidos a apreciação.

Neste sentido, recebemos do Secretariado Técnico da CPAI, no dia 13 de agosto de 2024, informação relativa à Candidatura a Reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN) do Projeto PIN 313 - SECIL Clean Cement Line (SECIL CCL) para apreciação e decisão.

## 2. Dados do Projeto

Nome: SECIL Clean Cement Line (SECIL CCL)

Promotor: SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A. (NIPC 500243590)

Localização: Maceira, Leiria

Investimento: 62,89 milhões de euros

Número de postos de trabalho diretos criados: 13

CAE: 23510- Fabricação de cimento.

### Breve Descrição do Projeto:

O presente projeto visa o desenvolvimento da unidade da SECIL S.A. em Maceira-Liz, designadamente através da adaptação/alteração da Linha 6 - de produção de clínquer - de modo a que esta linha de produção passe a funcionar com combustíveis alternativos e melhore a sua eficiência energética.

A SECIL tem como atividade a produção e comercialização de cimento, betão pronto, agregados, argamassas, prefabricados de betão e cal hidráulica. A SECIL integra, adicionalmente, empresas que operam em áreas complementares, como o desenvolvimento de soluções no domínio da preservação do ambiente e a utilização de resíduos como fonte de energia.

No que respeita à atividade principal de fabrico de cimento, a Fábrica Maceira-Liz possui atualmente duas linhas de produção com cerca de 1.400 t/dia de clínquer cada (Linha 5 e Linha 6), num total de capacidade instalada de produção de clínquer de 2.800 t/dia. Estas duas linhas de produção são muito semelhantes e ambas têm bons desempenhos devido a melhorias sistemáticas que têm sofrido, pois iniciaram atividade em 1968 e 1970, respetivamente.

Em específico, o projeto SECIL CCL consiste na adaptação/alteração da Linha 6, dedicada à produção de clínquer, para a utilização de hidrogénio verde como substituto do combustível fóssil principal (coque de petróleo e/ou carvão), aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (CA's) e melhoria da eficiência energética (com reaproveitamento de calor). O objetivo final deste projeto de alteração é a abolição de combustíveis fósseis e consequente redução de emissões de CO<sub>2</sub>, focando-se assim na significativa redução das emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE). O projeto de alteração prevê modificações e adaptações tecnológicas dos sistemas e equipamentos fabris da produção sendo a intervenção localizada essencialmente ao nível da torre de ciclones, forno e arrefecedor de clínquer da Linha 6.

Em termos quantitativos, os objetivos que o projeto de alteração do Projeto SECIL CCL prevê são:

- Substituição total de combustíveis fósseis por: 90 % de combustíveis alternativos e 10 % de Hidrogénio Verde;
- Redução do consumo energético em 20,8%;
- Redução das emissões de GEE em 30,3 %, traduzida numa diminuição de 146 kgCO<sub>2</sub>/t clínquer face ao "benchmark". Prevê-se que atinja valores de 0,547 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer, ou seja cerca de 21,0 % abaixo do "benchmark" (0,693 tCO<sub>2</sub>e/t clínquer cinzento de acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/447). A melhoria de eficiência e produtividade permitirá a paragem da produção de clínquer no forno 5 da Linha 5, menos eficiente, uma vez que a atual conversão da Linha 6 permitirá uma produção de clínquer de cerca de 1.800 t/dia suficiente para fazer face às necessidades do mercado.

O Projeto é composto por cinco medidas que se distribuem por três tipologias de projetos de alteração do processo de produção visando, na sua globalidade, a descarbonização da instalação, quer ao nível das emissões diretas (processo de fabrico englobando as emissões de combustão e as emissões de processo), quer a nível das emissões indiretas (associadas à eletricidade), com impacte ambiental positivo significativo na redução global das emissões de GEE (CO<sub>2</sub>) das atividades da fábrica. As medidas de alteração implicam a instalação de novos

equipamentos e a substituição de alguns dos equipamentos e instalações já existentes, através da introdução de novas tecnologias. Deste modo, a implementação do projeto SECIL CCL, na sua globalidade, introduz um conjunto de alterações nos equipamentos e instalações fabris, do processo essencialmente ao nível da fase de clínquerização, com alteração positiva de alguns dos aspetos ambientais associados, em particular emissões atmosféricas e consumo energético, e conseqüentemente com a melhoria dos impactes ambientais da instalação.

O Projeto SECIL CCL foi objeto de candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme AVISO Nº 02/C11-I01/2022, com o número 406. O parecer do IAPMEI, publicado em julho de 2023, conclui que a candidatura se enquadra no âmbito da Componente 11 Descarbonização da Indústria, do PRR e cumpre os critérios de admissibilidade e elegibilidade do beneficiário e do projeto, expressos no Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria», publicado em anexo à Portaria n.º 325-A/2021, de 29 de dezembro e no Aviso n.º 02/C11-i01/2022, pelo que foi considerado elegível com um subsídio atribuído de 25.573 M€ (decisão final do montante do subsídio a 13 de fevereiro de 2024).

Relativamente ao nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 do Centro), verifica-se que este projeto tem alinhamento com as linhas de ação da RIS3 do Centro, designadamente com a linha de ação «2.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacte ambiental nos processos produtivos e ao longo do ciclo de vida dos produtos e sistemas» da plataforma de inovação «Plataforma de Inovação 2 - Desenvolver soluções industriais sustentáveis» e com o domínio diferenciador temático «Materiais, Tooling e Tecnologias de produção».

#### **Requisitos de Reconhecimento do Estatuto PIN:**

Relativamente aos requisitos de reconhecimento do estatuto PIN previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/2013 de 05 de novembro, o projeto cumpre o disposto neste artigo nas alíneas a) e c) mas não cumpre o disposto na alínea b), nomeadamente:

- a) Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros: investimento de 62,89 milhões de euros;
- b) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50: criação de 13 postos de trabalho, dos quais 2 altamente qualificados e manutenção dos atuais 90 postos de trabalho;
- c) Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade: o promotor do projeto é a empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

Deste modo, o promotor invoca as condições de exceção ao abrigo do disposto no número 3 do referido artigo 6.º, nomeadamente:

a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa

Atividade I&D: 16% do volume de negócios da empresa (Atividade interna de I&D em Portugal no ano de 2022: 40.162.177 € e Volume negócios em Portugal no ano de 2022: 257.724.447 €);

b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa

Inovação na produção para descarbonização da indústria, alteração da Linha 6 para que passe a produzir sem combustíveis fósseis;

c) Manifesto interesse ambiental;

Contribuição do projeto para a descarbonização da indústria e cumprimentos das metas nacionais e europeias no âmbito da transição climática e energética;

d) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis

Em 2023, a fábrica da Maceira totalizou 45 M€ de VAB, um aumento em cerca de 17% face a 2022, demonstrando a sua relevância na economia local e nacional. A unidade industrial produziu 815 mil toneladas de cimento, correspondendo a 96,6 M€ de total de vendas, das quais 56 mil toneladas e 5,2 M€ para exportação.

### 3. Conclusão

Após análise do requerimento e elementos instrutórios remetidos pelo proponente, consideramos que a candidatura do Projeto SECIL Clean Cement Line (SECIL CCL), promovido pela empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A., reúne globalmente condições para obter o estatuto de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN).

Deste modo, e não existindo oposição do município de Leiria, reunidos todos os pareceres das entidades competentes e sendo cumpridos todos os requisitos legais nas matérias relacionadas com o licenciamento da atividade, consideramos que o projeto é relevante para o município e região e que se encontra em condições de obter parecer favorável desta CCDR Centro para o reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN).

À consideração do Sr. Vice-Presidente, Prof. Eduardo Anselmo de Castro

A Técnica Superior

Rita Pinto




Assinado por: **Ana Rita Mendes Pinto**  
Num. de Identificação: 11789945  
Data: 2024.09.17 17:07:28+01'00'

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÈS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente de  
Apoio ao Investidor

Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12º  
1700-158 Lisboa

[elisabete.velez@portugalglobal.pt](mailto:elisabete.velez@portugalglobal.pt)

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.sede@icnf.pt](mailto:gdp.sede@icnf.pt)  
 213507900

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-029259/2024	P-023970/2024	2024-08-27
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	PIN 313 - Candidatura a Reconhecimento PIN do Projeto " SECIL CCL "		

Na sequência da apresentação pela empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A., da candidatura a classificação PIN do Projeto " SECIL CCL " e em resposta à solicitação de parecer por essa Comissão ao ICNF neste âmbito, informa-se V. Exa. do resultado da apreciação por este Instituto aos elementos de candidatura disponibilizados.

Segundo os elementos de candidatura apresentados, o projeto diz respeito à adaptação de uma das linhas de produção de clínquer da unidade fabril Maceira –Liz para que possa ser utilizado hidrogénio verde como substituto do combustível fóssil principal.

O projeto não abrange áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, não coincide com áreas submetidas ao regime florestal e não inclui áreas situadas na zona de proteção de 50 metros de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

Tendo em conta a tipologia do projeto e a localização da área de implantação do mesmo a decisão relativa ao reconhecimento do estatuto PIN do "Projeto "SECIL CCL"" deve ser sustentada em parâmetros de avaliação diferentes da relação do projeto com as áreas incluídas no SNAC, com os Habitats e com as espécies da flora e da fauna, com o regime florestal e com o arvoredo de interesse público.

Pelo exposto e tendo em conta a tipologia do projeto e a localização da área de implantação do mesmo considera-se que o projeto reúne condições para ser reconhecido como PIN.





Recorda-se que este reconhecimento não invalida o resultado do que vier a ser determinado em sede de processos específicos de avaliação decorrentes do cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente de Avaliação de Impacte Ambiental, assim como o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente, **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**  
Assinado por NUNO MIGUEL SOARES BANZA  
Num. de Identificação: 10580575  
Data: 2024.08.30 11:35:04+01'00'

Nuno Banza

Exmos. Senhores  
Agência para o Investimento e Comércio  
Externo de Portugal (AICEP)  
Dr.<sup>a</sup> Elisabete Velez  
Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 9.º  
4050-012 PORTO

V/Comunicação: 29/08/2024

N/Ref.<sup>a</sup>: SAI/2024/9975/DRO/DEOT/SS

Proc.<sup>o</sup>: 14.01.16/195

Data: 19.09.2024

**ASSUNTO:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria  
**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº PROP/2024/4508[DRO/DEOT/SS/ML], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Turismo de Portugal, IP  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt  
www.visitportugal.com

**Informação de serviço n.º PROP/2024/4508 [DRO/DEOT/SS/ML]**

**Assunto:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria

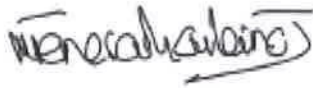
**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

**Processo n.º** 14.01.16/195 (PIN 313)

---

Emite-se parecer favorável ao reconhecimento como PIN do Projeto "SECIL CCL", conforme proposta da Diretora Coordenadora.

Comunique-se ao secretariado da CPAI.



Teresa Monteiro  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Lisboa, 18.09.2024

**Informação de serviço n.º PROP/2024/4508 [DRO/DEOT/SS/ML]**

**Assunto:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria

**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

**Processo n.º** 14.01.16/195 (PIN 313)

---

Do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente pedido, por se pressupor o mesmo enquadrável na situação de excecionalidade do n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 154/2013, de 5 de novembro, nomeadamente pela atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa, forte componente de inovação aplicada (traduzida numa parte significativa da atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa), manifesto interesse ambiental e produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto, o que deverá ser validado pelas restantes entidades competentes representadas na CPAI.

À consideração superior.

16.09.2024

Leonor Picão  
Diretora Coordenadora



**Informação de serviço n.º PROP/2024/4508 [DRO/DEOT/SS/ML]**

12/09/2024

**Assunto:** Apreciação da candidatura PIN do projeto 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', no concelho de Leiria

**Promotor:** SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.

**Processo n.º** 14.01.16/195 (PIN 313)

**I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

O requerimento de candidatura e respetivos elementos instrutórios, relativos ao projeto designado por 'CCL (Clean Cement Line) Maceira', para apreciação da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 154/2013, de 5 de novembro, foi submetido no Balcão do Empreendedor no dia 13.08.2024 (processo n.º 2610697, pedido n.º 268626/2024), conforme notificação do mesmo dia, a que corresponde o registo n.º ENT/2024/17737 de 14.08.2024. Na presente apreciação foram também considerados os elementos adicionais apresentados a 29.08.2024 (registo n.º ENT/2024/18598, do mesmo dia).

Com a presente candidatura, o promotor pretende que a CPAI proceda ao reconhecimento do projeto de investimento de Potencial Interesse Nacional (PIN) e ao acompanhamento do mesmo por aquela Comissão.

**II – CARACTERIZAÇÃO DA CANDIDATURA**

Designação do Projeto	CCL (Clean Cement Line) Maceira					
Localização	Localidade e freguesia de Maceira, no concelho de Leiria					
Promotor	SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A.					
Investimento Global (M€)	62,89					
Postos de trabalho a criar	Diretos	13	Indiretos	275	A manter	103

**II.1 – Descrição sumária do projeto**

O projeto CCL (Clean Cement Line) Maceira consiste na adaptação/alteração da Linha 6 da Fábrica Maceira-Liz, em funcionamento, dedicada à produção de clínquer, para permitir a utilização de Hidrogénio Verde (como combustível substituto do petcoque ou carvão), o aumento significativo do consumo de Combustíveis Alternativos e a melhoria da eficiência energética (com reaproveitamento do calor gerado). As modificações tecnológicas introduzidas nos sistemas e equipamentos fabris da produção conduzirão a uma melhoria de eficiência e produtividade, o que permitirá a paragem da Linha 5, menos eficiente.

O projeto localizar-se-á na localidade e freguesia de Maceira, no concelho de Leiria, sendo implantado no perímetro fabril, numa área de cerca de 1.162m<sup>2</sup> impermeabilizada e consolidada da fábrica, não havendo intervenção em áreas adjacentes naturais.

Alinhando-se com os objetivos do PRR, elaborado com base nos compromissos do PNEC 2030, o projeto CCL Maceira tem como principais objetivos:

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

- Substituição total dos combustíveis fósseis por 90% de Combustíveis Alternativos (CA's) e 10% de Hidrogénio Verde (H<sub>2</sub>);
- Redução do consumo energético em 20,8%;
- Redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) em 30,3%.

A utilização de CA's refere-se à valorização energética de resíduos nos fornos da fábrica, em substituição dos combustíveis fósseis tradicionais. Os resíduos (não perigosos) autorizados para coíncineração encontram-se devidamente identificados na licença ambiental da Fábrica Maceira-Liz, não havendo alterações à listagem admitida. Ainda que se preconize o aumento da taxa de substituição dos combustíveis fósseis por CA's, não se espera que haja qualquer alteração nos impactes ambientais decorrentes da coíncineração já realizada na instalação.

As tecnologias aplicadas no projeto CCL Maceira foram criteriosamente analisadas e selecionadas, aproveitando a experiência resultante da implementação do projeto CCL na Fábrica do Outão (concelho de Setúbal), em 2023. Entre as principais inovações, destacam-se:

- Redução do consumo térmico, através da otimização da linha e da modificação da torre de ciclones;
- Pré-tratamento de CA's com o calor desperdiçado do processo, reduzindo a humidade e melhorando o seu desempenho na queima;
- Aumento da taxa de CA's e utilização de Hidrogénio Verde, reduzindo as emissões provenientes da combustão de combustíveis fósseis;
- Aproveitamento do calor libertado durante a fase de arrefecimento do clínquer para calcinação de materiais com reatividade latente e propriedades pozolânicas, para formação de "Low Carbon Clinker", produto patenteado pela SECIL, com menor pegada de emissões geogénicas e maior resistência química;
- Digitalização da linha com a incorporação de sistemas de sensorização e monitorização em tempo real do controlo de processo, evitando desvios e perdas de eficiência.

De acordo com a simulação ambiental efetuada na plataforma do Siliamb, em maio de 2024, o projeto tem enquadramento nos seguintes regimes:

- Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (análise caso a caso);
- Regime de Prevenção de Acidentes Graves (análise caso a caso);
- Regime Geral de Gestão de Resíduos.

### **III – APRECIÇÃO**

#### **III.1 – Cumprimento do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro**

<b>Cumprimento dos requisitos de candidatura</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Investimento global	X	
Postos de trabalho		X

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Requisitos base (comprovada viabilidade económica; suscetibilidade e adequada sustentabilidade ambiental e territorial; impacte positivo em pelo menos três dos domínios identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo 5º; promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade)	Atenta a natureza do projeto competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.
Requisitos de excecionalidade (cumprimento de pelo menos dois dos domínios identificados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 6.º)	





Pelo facto de a presente candidatura não cumprir o número mínimo de 50 postos de trabalho, é aplicável na presente análise o enquadramento previsto no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 154/2013, tendo o Promotor fundamentado para o efeito, o cumprimento das alíneas a), b), c) e e), respetivamente: a atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa; a forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa; o manifesto interesse ambiental e a produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto.

### III.2 – Oferta turística na proximidade do projeto:

Num *buffer* de 2.000m dos limites do projeto CCL Maceira verifica-se, com base na informação disponível no SIGTUR, a existência de 1 estabelecimento de Alojamento Local (com capacidade para 15 utentes), a cerca de 1.960m, 3 estabelecimentos de Agentes de Animação Turística e 1 Agência de Viagens e Turismo. O núcleo fabril contempla o Museu do Cimento da Fábrica Maceira-Liz, integrado no Roteiro do Turismo industrial.

Na figura seguinte ilustra-se a localização do projeto e a oferta turística<sup>1</sup> situada na envolvente:



-  Projeto PIN em apreciação
-  Estabelecimentos de Alojamento Local (AL)
-  Estabelecimentos de Agentes de Animação Turística
-  Agência de Viagens e Turismo

<sup>1</sup> Fonte: SIGTUR Sistema de Informação Geográfica do Turismo de Portugal (<https://sigtur.turismodeportugal.pt/>) -12.09.2024. Alerta-se para o seguinte: a georreferenciação dos estabelecimentos de AL foi obtida de forma automática a partir do endereço, sendo a respetiva localização meramente indicativa; os dados referentes a projetos de ET poderão estar desatualizados, uma vez que, desde 2017, deixou de ser obrigatória a intervenção deste Instituto na fase de controlo prévio das obras de edificação de ET, além de que este Instituto não possui competências de classificação sobre as tipologias parques de campismo e de caravanismo, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural nos grupos agroturismo e casas de campo, carecendo esta informação de ser validada pelas Câmaras Municipais.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

### III.3 – Análise no âmbito de IGT aplicáveis

	<b>PDM de Leiria</b> (Aviso n.º 9343/2015, de 21.08, alterado por adaptação pelo Aviso n.º 3066/2017, de 23.03, e pelo Aviso n.º 8881/2018, de 29.06, e alterado pelo Aviso n.º 2953/2020, de 20.02, pelo Aviso n.º 4564/2022, de 03.03) e pela Declaração n.º 62/2024/2 (por adaptação), de 22.08
Classificação e Qualificação do Solo e condicionantes	A área de intervenção encontra-se em Espaços de Exploração de Recursos Geológicos do solo rústico, sendo, ao nível das salvaguardas, inserida em zona de perigosidade de Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves  Está parcialmente em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), em REN (área de máxima infiltração) e área cativa e de reserva de pedreiras
Admissibilidade do uso turístico na Categoria de Solo	São admitidas infraestruturas de recreio e lazer em áreas (extrativas) já exploradas, objeto de recuperação paisagística Em EEM complementar deve ser promovido o recreio e lazer
Proximidade de Espaços de Ocupação Turística ou outros afetos ao Uso Turístico	Não

### III.4 – Síntese da apreciação técnica

O projeto CCL (Clean Cement Line) Maceira vai introduzir na Fábrica Maceira-Liz um novo conceito de linha de produção de cimento, com menor consumo de recursos e menores impactes ambientais, em particular através do reaproveitamento da energia térmica, da melhoria da eficiência energética e da redução de emissões, sobretudo CO<sub>2</sub>, mas também NOx (óxidos de azoto).

A adaptação/alteração da Linha 6 da fábrica permitirá a substituição total dos combustíveis fósseis por 90% de Combustíveis Alternativos (CA's) e 10% de Hidrogénio Verde (H<sub>2</sub>), a redução do consumo energético em 20,8% e a redução das emissões de GEE em 30,3%, em alinhamento com os objetivos do PNEC 2030, conduzindo ainda ao encerramento da Linha 5, menos eficiente.

O projeto será implantado dentro do perímetro fabril, onde a fábrica labora há mais de um século, numa zona com vasto património industrial. O núcleo fabril contempla o Museu do Cimento da Fábrica Maceira-Liz, integrado no Roteiro do Turismo industrial.

Considera-se que o projeto, enquadrado em termos de ordenamento do território no uso dominante da qualificação do solo, não representa impactes paisagísticos na envolvente significativamente distintos dos que atualmente existem e se perspetivam, em termos de desenvolvimento estratégico no PDM de Leiria (não obstante a complementar admissibilidade do recreio e lazer), nomeadamente em relação ao estabelecimento de AL e 3 estabelecimentos de animação turística identificados num buffer de 2km do projeto, de acordo com a informação disponível neste Instituto.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Não obstante o não cumprimento do número mínimo de 50 postos de trabalho, definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 154/2013, é invocado o regime de exceção previsto no n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma, competindo às demais entidades competentes a respetiva validação.

#### IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** ao presente pedido, por se pressupor o mesmo enquadrável na situação de exceção de excepcionalidade do n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 154/2013, de 5 de novembro, nomeadamente pela atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa, forte componente de inovação aplicada (traduzida numa parte significativa da atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa), manifesto interesse ambiental e produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto, o que deverá ser validado pelas restantes entidades competentes representadas na CPAI.

À consideração superior,

12/09/2024



Sara Sousa (Técnica Superior)

X



Marta Lazana (Arquiteta)

Assinado por: MARTA RODRIGUES LAZANA

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Turismo de Portugal, IP  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt  
www.turismodeportugal.pt  
www.visitportugal.com

Ana Rita Oliveira

---

Sent:

22 de agosto de 2024 11:56

Subject:

RE: [PIN 313] Receção de Candidatura a Reconhecimento PIN do Projeto "SECIL CCL"

Follow Up Flag:

Follow up

Flag Status:

Flagged

Cara Ana Rita Oliveira,

Na sequência de apresentação pela empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (SECIL), de candidatura a classificação PIN do Projeto "SECIL CCL" e em resposta à solicitação de parecer à DGEG, remete-se o resultado da apreciação efetuada pelos serviços da DGEG aos elementos de candidatura disponibilizados pelo promotor:

A SECIL pretende implementar na sua Fábrica Maceira-Liz, localizada na freguesia de Maceira, concelho de Leiria, o projeto designado por CCL – "Clean Cement Line" – que consiste na adaptação/alteração da linha n.º 6, dedicada à produção de clínquer, para a utilização de hidrogénio verde como substituto de combustíveis fósseis como carvão e/ou coque de petróleo, no aumento significativo do consumo de combustíveis alternativos (como biomassas vegetais e animais, combustíveis derivados de resíduos e pneus usados) e na melhoria da eficiência energética do processo fabril, através de reaproveitamento de calor.

O projeto em apreço prevê modificações e adaptações tecnológicas dos sistemas e equipamentos fabris da produção, sendo a intervenção localizada essencialmente ao nível da torre de ciclones, forno e arrefecedor de clínquer da linha n.º 6 existente na Fábrica, tendo como objetivo final a abolição do consumo de combustíveis fósseis durante o processo fabril e conseqüente redução de emissões de gases de efeito de estufa. Segundo o promotor, a melhoria de eficiência e de produtividade resultante da execução deste projeto permitirá uma produção de clínquer em cerca de 1.800 t/dia, quantidade suficiente para suprir as necessidades de mercado.

O hidrogénio verde será rececionado na Fábrica Maceira-Liz via ramal de gasoduto fornecido pelo Consórcio "REGA – Marinha Grande Green H2 Valley", estando previsto um consumo de 3.300 Nm<sup>3</sup>/h daquele gás, equivalente a cerca de 297 kg/h. O hidrogénio verde será, numa primeira fase, misturado com gás natural por meio de uma Estação de Mistura e Injeção, sendo o gás natural gradualmente removido em função do aumento dos consumos de hidrogénio e de combustíveis alternativos. De acordo com o promotor, não haverá armazenamento de hidrogénio verde na referida Fábrica.

O projeto "SECIL CCL", cujo arranque se prevê ter lugar no final de 2026, apoiará a criação de oportunidades de emprego, estando previstos 13 postos de trabalho diretos e 275 indiretos, bem como a manutenção de 103 postos de trabalhos atualmente existentes. De acordo com a SECIL, o investimento total ascenderá a cerca de 62,89 M€.

**Atendendo à sua importância estratégica e aos benefícios socioeconómicos e ambientais que permitirão o desenvolvimento racional e sustentável a nível regional e nacional, esta Direção-Geral considera o projeto "SECIL CCL" relevante no quadro da transição energética e para a dinamização da economia nacional.**

Com os melhores cumprimentos,

Bruno Sousa



**Subject:**  
**Date:**



FW: Parecer da APA relativo à 234ª Reunião da CPAI  
30 de setembro de 2024 15:22:32

---

Cara Elisabete,

Envio abaixo parecer da APA relativo à CPAI 234.

Cumprimentos,

MJF

## Parecer da APA

### Projetos da Região centro

- PIN\_313\_SECIL\_CCL: Este projeto teve análise CAC AIA e PAG, tendo a CCDD centro , entidade licenciadora concluído, a 18/07/2024, que este projeto deveria ser sujeito a procedimento de AIA (PL20240223001792).

A APA como entidade competente PAG concluiu que a alteração proposta não configura uma alteração substancial.

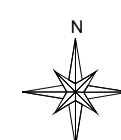
Assim, acresce referir que a alteração em causa tem enquadramento: AIA, PCIP,CELE; OTR Incineração, OTR parecer vinculativo, pedidos de licenciamento ainda por iniciar.

A APA nada tem a obstar a que o projeto seja considerado PIN desde que cumpra toda a legislação ambiental aplicável.

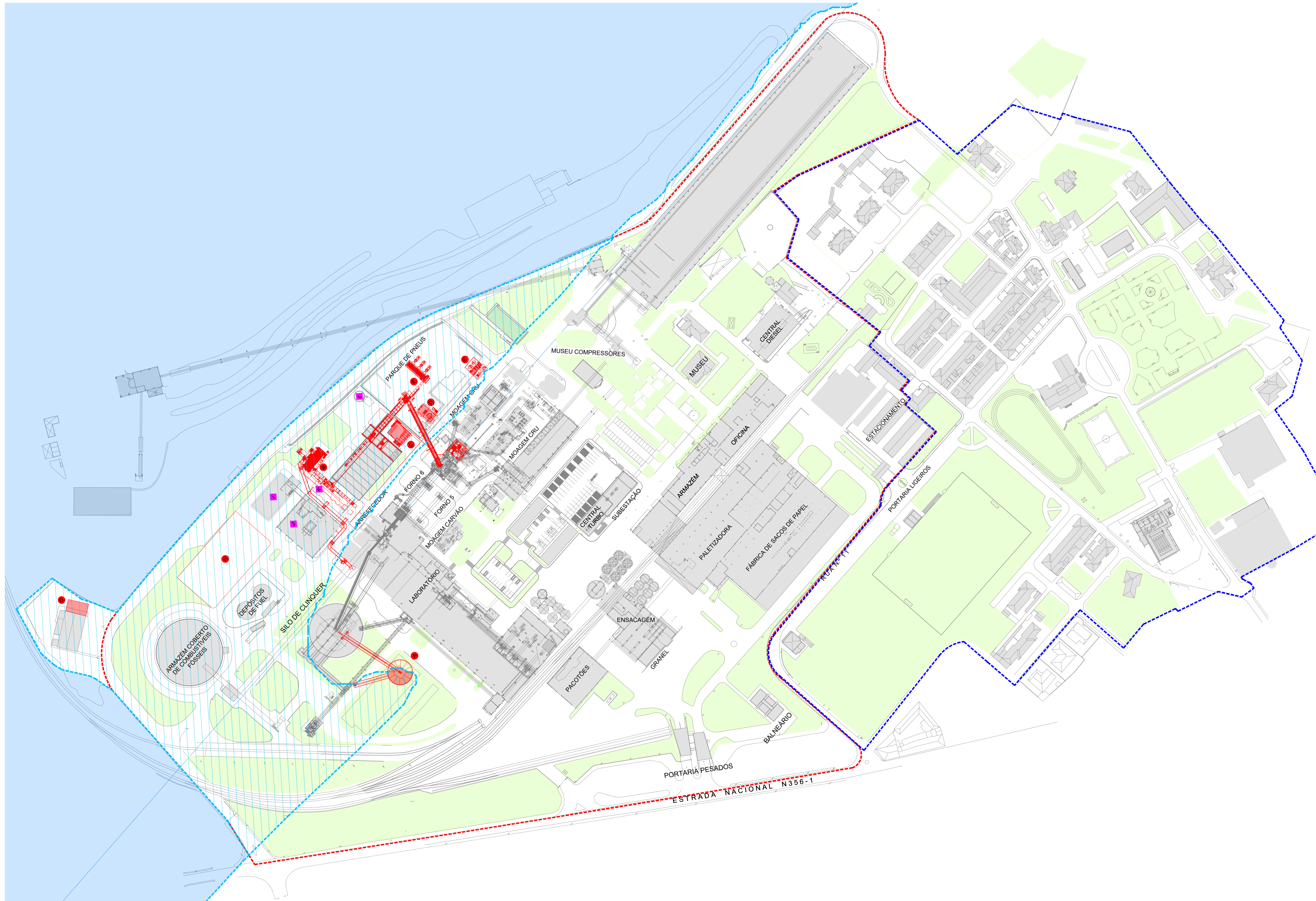


SUPERFÍCIE TOTAL MANCHA REN	911.973,28 m <sup>2</sup>
PARTE DA ÁREA FABRIL CONSOLIDADA QUE ESTÁ LOCALIZADA EM REN	66.947,20 m <sup>2</sup>

 LIMITE ÁREA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)  
 ÁREA A DESTACAR DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)



Sistema de coordenadas: PT-TM6262RS99  
Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide: GRS80  
Altimetria referenciada ao Marégrafo de Cascais  
Ortofoto obtido por fotogrametria em Agosto de 2024



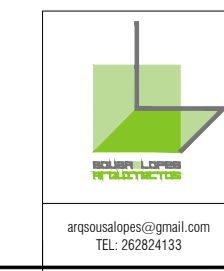
- A. NOVO SILO DE CLÍNQUER
- B. SECADOR DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- C. SALA ELÉTRICA F6
- D. SILO DE COMBUSTÍVEL FÓSSIL - CALCINADOR
- E. ALIMENTAÇÃO DE CHIPS DE PNEUS
- F. DEPÓSITOS E SISTEMA DE INJEÇÃO DE AMÓNIA
- G. TELHEIRO OFICINA AUTO
- H. ÁREA MULTIUSOS PAVIMENTADA
- I. UNIDADE DE DESENFARDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- J. UNIDADE DE RECEÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- K. EDIFÍCIO DE APOIO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- L. DEPÓSITO DE ÁGUA - REDE INCÊNDIO ARMADA

	EXISTENTE	PROPOSTA	DIFERENÇA
ÁREA TOTAL DA PARCELA DE TERRENO REGISTRADA	251.250,00 m <sup>2</sup>	SEM ALTERAÇÃO	SEM ALTERAÇÃO
SUPERFÍCIE TOTAL MANCHA REN	911.973,28 m <sup>2</sup>	845.026,08 m <sup>2</sup>	66.947,20 m <sup>2</sup>
PARTE DA ÁREA FABRIL CONSOLIDADA QUE ESTÁ LOCALIZADA EM REN	N / A	66.947,20 m <sup>2</sup>	N / A
ÁREA PERMEÁVEL	21.245,77 m <sup>2</sup>	17.492,67 m <sup>2</sup>	-3.753,10m <sup>2</sup>
ÁREA IMPERMEABILIZADA	38.379,31 m <sup>2</sup>	41.291,73 m <sup>2</sup>	+2.918,42 m <sup>2</sup>
ÁREA COBERTA	7.322,12 m <sup>2</sup>	8.162,80 m <sup>2</sup>	+840,68 m <sup>2</sup>

- PERÍMETRO INDUSTRIAL (251.250,00 m<sup>2</sup>)
- PERÍMETRO DO BAIRRO (147.432,00 m<sup>2</sup>)
- EDIFÍCIOS A CONSTRUIR
- EDIFÍCIOS A CONSTRUIR, ÁREA COBERTA
- EDIFÍCIOS EXISTENTES NO COMPLEXO

- ÁREAS VERDES EXISTENTES (PERMEÁVEIS)
- ÁREAS PAVIMENTADAS IMPERMEABILIZADAS (CIMENTO/BETUMINOSO)
- LIMITE ÁREA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)
- ÁREA A DESTACAR DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)

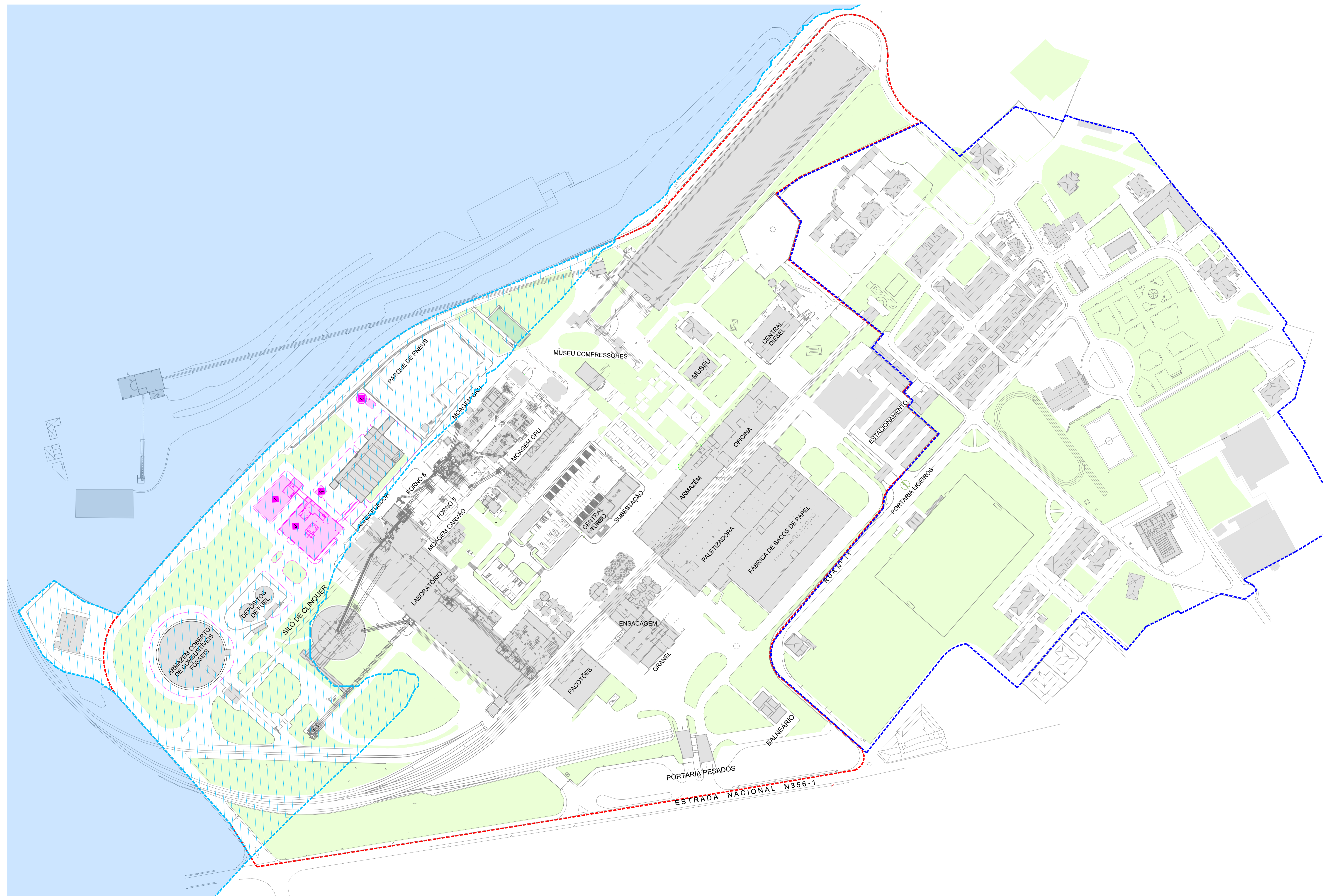
Sistema de coordenadas: PT-TM62RS89  
 Projeto: Transmissão de Mercado  
 Espólio GR580  
 Almetria referenciada ao Marégrafo de Cascais



**PROJETO DE ALTERAÇÕES PRO FUTURE (CCL)**  
 Requerente: SECIL  
 Morada: Macieira - Leiria

**PLANTA DE IMPLANTAÇÃO SOBRE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**  
**NOVAS CONSTRUÇÕES**

ARQUITECTURA AMBIENTAL		03	
Substituído por des. nº	desenho nº	data	escala
		Set. 2025	1:500
Ricardo Nogueira de Sousa Lopes		Membro nº 10978 do Ordem dos Arquitectos	

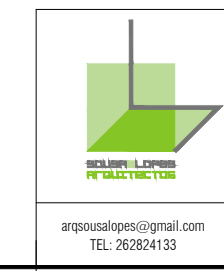


- I. UNIDADE DE DESENFARDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- J. UNIDADE DE RECEÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- K. EDIFÍCIO DE APOIO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS (CDR)
- L. DEPÓSITO DE ÁGUA - REDE INCÊNDIO ARMADA

	EXISTENTE	PROPOSTA	DIFERENÇA
ÁREA TOTAL DA PARCELA DE TERRENO REGISTRADA	251.250,00 m <sup>2</sup>	SEM ALTERAÇÃO	SEM ALTERAÇÃO
SUPERFÍCIE TOTAL MANCHA REN	911.973,28 m <sup>2</sup>	845.026,08 m <sup>2</sup>	66.947,20 m <sup>2</sup>
PARTE DA ÁREA FABRIL CONSOLIDADA QUE ESTÁ LOCALIZADA EM REN	N / A	66.947,20 m <sup>2</sup>	N / A
ÁREA PERMEÁVEL	32.526,87 m <sup>2</sup>	21.245,77 m <sup>2</sup>	-11.281,10 m <sup>2</sup>
ÁREA IMPERMEABILIZADA	29.338,13 m <sup>2</sup>	38.379,31 m <sup>2</sup>	+9.041,18 m <sup>2</sup>
ÁREA COBERTA	5.082,20 m <sup>2</sup>	7.322,12 m <sup>2</sup>	+2.239,92 m <sup>2</sup>

- - - PERÍMETRO INDUSTRIAL (251.250,00 m<sup>2</sup>)
- - - PERÍMETRO DO BAIRRO (147.432,00 m<sup>2</sup>)
- EDIFÍCIOS EXISTENTES NO COMPLEXO
- ÁREAS VERDES EXISTENTES (PERMEÁVEIS)
- ÁREAS PAVIMENTADAS IMPERMEABILIZADAS (CIMENTO/BETUMINOSO)
- ▨ LIMITE ÁREA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)
- ▨ ÁREA A DESTACAR DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)

Sistema de coordenadas: PT-TM06STR589  
 Projeto: Transposição de Mercador  
 Etapa: GR580  
 Atividade referenciada ao Município de Cascais



**PROJETO DE ALTERAÇÕES PRO FUTURE (CCL)**  
 Requerente: SECIL  
 Morada: Moçim - Leiria  
**PLANTA DE IMPLANTAÇÃO SOBRE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**  
 EDIFICAÇÕES A LICENCIAR

ARQUITECTURA AMBIENTAL	LIÇENCIAMENTO INDUSTRIAL E AMBIENTAL
Substância do projeto nº:	Inscrição nº:
Substituído por des. nº:	02
data:	escala:
Set. 2025	1:1000
folha nº:	página nº:

Resposta Negativa de Simão Lopes  
 Membro nº 10128 da Ordem dos Arquitectos

